autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.



Matéria DOCREC 348/2023 Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON
Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Núcleo Cemitérios

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP

São Paulo/SP

A/C.: Sra Tarcila Peres Santos

Secretária Executiva de Desestatização e Parcerias.

Ref.: Ofício nº 113/2022/SGM

CONCORRÊNCIA EC/001/2022/SGM-SEDP

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6011.2021/0002522-1

Prezada(o) Senhora (es),

A **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S/A**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.615.216/0001-37, com sede à Av Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 1º andar – Jardim Paulistano, cidade de São Paulo/SP, adjudicatária do Bloco 01 (Consórcio Atena), vem encaminhar documentação exigida para o cumprimento das obrigações elencadas no Ofício 113/2022/SGM, conforme segue:

a) Constituição da Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S/A, comprovação da integralização do capital, Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, Estrutura Acionária e Gestão;
b) Garantia de Execução do Contrato;
d) Comprovação do ressarcimento dos responsáveis pela elaboração dos estudos;
e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

f) Comprovação de não possuir pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN

Sem mais para o momento, permanecendo a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, firmamo-nos, atenciosamente

Atenciosamente,

FERNANDA MOTA:03624640658

Assinado de forma digital por FERNANDA MOTA:03624640658
Dados: 2022.09.16 15:53:34 -03'00'

CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S/A
CNPJ nº 44.615.216/0001-37
Fernanda Mota
Diretora Técnica
CPF nº 036.246.406-58 RG nº MG7 529.977
CREA nº 5062529881

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ENGEFORM ENGENHARIA GRUPO ZELO Aterpa

a) Constituição da Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S/A,
Comprovação da integralização do capital,
Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo,
Estrutura Acionária e Gestão;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC46

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

JUCESP PROTOCOLO
2.197.937/22-4

OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.

CNPJ 44.615.216/0001-37

NIRE 35300582705

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 5 dias do mês de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1410, CP/EP A031.21N, Pinheiros, CEP 05.424-150.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Foi indicado para presidir a assembleia o Sr Maurício Andrade Rodrigues da Costa, que convidou a mim, Fernanda Mota, para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a alteração da denominação da Companhia; (ii) a alteração da sede social da Companhia; (iii) a alteração do objeto social da Companhia; (iv) o prazo de duração da Companhia; (v) o aumento de capital da Companhia; (vi) a renúncia da diretoria; (vii) a eleição de diretoria (viii) alterar o art. 16 do Estatuto Social; e (iv) a consolidação do Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES: O acionista presente, sem quaisquer restrições, deliberou o quanto segue:

5.1. Alterar o Artigo Primeiro do Estatuto Social, a fim de alterar a denominação da Companhia para **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"***ARTIGO PRIMEIRO***

A **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.** *é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este estatuto social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pela legislação municipal, estadual e federal aplicável em vigor."*

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 09 22

5.2. Alterar o Artigo Segundo do Estatuto Social, a fim de alterar a sede social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"***ARTIGO SEGUNDO***

A Companhia sede e domicílio no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, nº 1931, 1º andar, CEP 01452-910, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria."

5.3. Alterar o Artigo Terceiro do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o novo objeto social da Companhia, de modo que esse passa a vigorar com a seguinte redação:

"***ARTIGO TERCEIRO***

A Companhia tem por objeto único e exclusivo a concessão de serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, exploração, revitalização e expansão dos seguintes cemitérios: (i) Consolação; (ii) Quarta Parada; (iii) Santana; (iv) Tremembé; (v) Vila Formosa I; (vi) Vila Formosa II e (vii) Vila Mariana e a prestação dos serviços funerários no Município de São Paulo, bem como a gestão, operação, manutenção, exploração e reforma de crematório no Município de São Paulo."

5.4. Alterar o Artigo Quarto do Estatuto Social da Companhia, de modo que esse passa a vigorar com a seguinte redação:

"***ARTIGO QUARTO***

O prazo de duração da Companhia irá vigorar até o integral cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão."

5.5. Alterar o Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o aumento de capital social da Companhia dos atuais R$ 500,00 (quinhentos reais) para R$ 35.560.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e sessenta mil reais), mediante a emissão de 35.559.500 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos) novas ações a serem subscritas e integralizadas nos termos dos Boletins de Subscrição constantes do Anexo I do presente Estatuto Social. Dessa forma, o Artigo Quinto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***ARTIGO QUINTO***

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 09 22

O capital social é de R$ 35.560.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais), representado por 35.560.000 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal."

5.6. Alterar o Artigo Décimo Sexto do Estatuto Social da Companhia, de modo que esse passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar por maioria, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior."

5.7. Aceitar a renúncia da Sra. **Graziela Marques Conde**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, CEP 05425-011 ao cargo de diretor sem designação específica, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia nesta data e anexa à presenta ata na forma do Anexo II;

5.8. Aceitar a renúncia da Sra. **Antonia Ivanete Paula Gurgel**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 58.694.039-X, inscrita no CPF sob o nº 044.614.194-10, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, CEP 05425-011 ao cargo de diretor sem designação específica, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia nesta data e anexa à presenta ata na forma do Anexo III;

5.9. Eleger o Sr. **Maurício Andrade Rodrigues da Costa**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 901.386.006-00, Cédula de Identidade M4.353.548, com Endereço à Rua Paracatu, 1.253, 11º andar - Bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.180-098, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Companhia, pelo prazo de mandato de 3 anos a partir da presente data, a qual tomará posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, na forma do Anexo IV.

5.10. Eleger o Sr. **Cristiano Fonseca Pereira**, brasileiro, solteiro, Administrador de

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

Empresas, portador do CPF nº 014.973.786-64, Cédula de Identidade MG10167539, com endereço na Rua Wilson Rocha Lima, 137 - Estoril, Belo Horizonte - MG, 30494-460, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia, pelo prazo de mandato de 3 anos a partir da presente data, a qual tomará posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, na forma do Anexo V.

5.11. Eleger a Sra. **Fernanda Mota**, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, Portadora do CPF nº 036.246.406-58 e Cédula de Identidade MG 7.529.977, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 1º andar – São Paulo/SP, para ocupar o cargo de Diretora Técnica da Companhia, pelo prazo de mandato de 3 anos a partir da presente data, a qual tomará posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, na forma do Anexo VI.

5.12. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as deliberações tomadas nesta assembleia, o qual passa a vigorar na forma do Anexo VII à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (a.a) Mesa: Maurício Andrade Rodrigues da Costa– Presidente; Fernanda Mota – Secretária. Acionistas: ATENA PARTICIPACOES S.A. (p.p. Roberto Augusto Resende Magalhães Toledo); CONSTRUTORA ATERPA S.A. (p.p. André Pentagna Guimarães Salazar); e ENGEFORM ENGENHARIA LTDA (p.p. André Villac Abucham).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 5 de setembro de 2022.

[assinaturas na página seguinte]

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

Página de Assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da **OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.**, *realizada em 5 de setembro de 2022.*

Mesa:

DocuSigned by:
Mauricio Andrade Rodrigues da Costa
8055DF053B3F4C4...

Mauricio Andrade Rodrigues da Costa
Presidente

DocuSigned by:
Fernanda Mota
44E5CC1337F5414...

Fernanda Mota
Secretária

Acionistas:

DocuSigned by:
7C4E8662A44F4D1...

ATENA PARTICIPACOES S.A.
p.p. Roberto Augusto Resende Magalhães Toledo

DocuSigned by:
André Pentagna Guimarães Salazar
4C423A84FE37489...

CONSTRUTORA ATERPA S.A.
p.p. André Pentagna Guimarães Salazar

DocuSigned by:
André Villac Abucham
BB27E10C28764FA...

ENGEFORM ENGENHARIA LTDA
p.p. André Villac Abucham

JUCESP
12 SET 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
SISELA SIMIEMA OESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
465.751/22-2

JUCESP

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

SUCESP
12 de 22

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
realizada em 5 de setembro de 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

Denominação da Companhia: ATENA PARTICIPACOES S.A.

Valor do capital subscrito: R$ 17.772.638,10 (dezessete milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito mil reais e dez centavos).

Número total de ações ordinárias subscritas: 17.772.638 (dezessete milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito mil) ações.

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Prazo de Integralização
ATENA PARTICIPACOES S.A., sociedade por ações, com sede a Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1681, Sala 111 e 112 e parte 132, bairro Cidade Monções, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 42.063.039/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada pelo Sr. **Roberto Augusto Resende Magalhães Toledo**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.925.820, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.501.576-77, com domicílio à Rua Paracatu, nº 1253, 11 andar, Bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.180-098 , subscreve a quantidade de ações relacionadas neste boletim.	17.772.638 (dezessete milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito mil) ações.	R$ 17.772.638,10 (dezessete milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito mil reais e dez centavos), em moeda corrente nacional, no prazo de até 09/09/2022.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2022

DocuSigned by:

ATENA PARTICIPACOES S.A.
p.p. Roberto Augusto Resende Magalhães Toledo

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 09 22

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A. realizada em 5 de setembro de 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

Denominação da Companhia: CONSTRUTORA ATERPA S.A

Valor do capital subscrito: R$ 8.893.430,95 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

Número total de ações ordinárias subscritas: 8.893.430 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta) ações.

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Prazo de Integralização
CONSTRUTORA ATERPA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.162.983/0001-65, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Wilson Rocha Lima, nº 137, 3º andar, Estoril, CEP 30494-460, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **André Pentagna Guimarães Salazar**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 6.082.859 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.175.426-10, com domicílio à Rua Wilson Rocha Lima nº 137, sala 301, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.494-460 subscreve a quantidade de ações relacionadas neste boletim.	8.893.430 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta) ações.	R$ 8.893.430,95 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), em moeda corrente nacional, no prazo de até 09/09/2022.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2022

DocuSigned by:
André Pentagna Guimarães Salazar
4C427A56FF37466...

CONSTRUTORA ATERPA S.A

p.p. André Pentagna Guimarães Salazar

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A. realizada em 5 de setembro de 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

Denominação da Companhia: ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.

Valor do capital subscrito: R$ 8.893.430,95 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

Número total de ações ordinárias subscritas: 8.893.430 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta) ações.

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Prazo de Integralização
ENGEFORM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 1º andar, CEP 01452-001 neste ato representada por seu Superintendente Diretor Sr. **André Villac Abucham**, brasileiro, casado sobre o regime de separação de total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 26.297.358 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 251.702.078-75, , residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP – CEP. 01452-001, subscreve a quantidade de ações relacionadas neste boletim.	8.893.430 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta) ações.	R$ 8.893.430,95 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), em moeda corrente nacional, no prazo de até 09/09/2022.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2022

DocuSigned by:
André Villac Abucham

ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.
p.p. André Villac Abucham

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 09 22

ANEXO II

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
realizada em 5 de setembro de 2022

CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo, 05 de setembro de 2022

À

OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A
Rua Pais Leme, nº 215, 14º andar, sala 1410
CP/EP A031.21N, Pinheiros, CEP 05.424-150.

Carta de Renúncia

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a Sra. **Graziela Marques Conde**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, CEP 05425-011, abaixo assinada, neste ato, renuncia a seu cargo de diretora sem designação específica da **OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1410, CP/EP A031.21N, Pinheiros, CEP 05424-150, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.216/0001-37, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300582705 ("Companhia"), para o qual foi eleita por meio da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 6 de dezembro de 2021.

O diretor renunciante e a Companhia, por meio deste instrumento, outorgam-se mutuamente, de forma irrevogável e irretratável, quitação por todo o período de gestão e com relação a todas as obrigações, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo e a qualquer título, decorrentes de ou de qualquer outra forma relacionadas ao exercício do cargo de administrador da Companhia, declarando nada mais ter a receber.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 09 22

Atenciosamente,

DocuSigned by:
0EAC5D9988E1470...
GRAZIELA MARQUES CONDE

Recebido em 5 de setembro de 2022

OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Maurício Andrade Rodrigues da Costa
80B5DF05380F4C4...
Maurício Andrade Rodrigues da Costa
Cargo: Diretor

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ANEXO III

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
realizada em 5 de setembro de 2022

CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo, 05 de setembro de 2022

À

OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A
Rua Pais Leme, nº 215, 14º andar, sala 1410
CP/EP A031.21N, Pinheiros, CEP 05.424-150.

Carta de Renúncia

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a Sra. **Antonia Ivanete Paula Gurgel**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 58.694.039-X, inscrita no CPF sob o nº 044.614.194-10, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, CEP 05425-011, abaixo assinada, neste ato, renuncia a seu cargo de diretora sem designação específica da **OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1410, CP/EP A031.21N, Pinheiros, CEP 05424-150, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.216/0001-37, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300582705 ("Companhia"), para o qual foi eleita por meio da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 6 de dezembro de 2021.

O diretor renunciante e a Companhia, por meio deste instrumento, outorgam-se mutuamente, de forma irrevogável e irretratável, quitação por todo o período de gestão e com relação a todas as obrigações, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo e a qualquer

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

título, decorrentes de ou de qualquer outra forma relacionadas ao exercício do cargo de administrador da Companhia, declarando nada mais ter a receber.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Antonia Ivanete Paula Gurgel
0A2D4B7FFB8411

ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL

Recebido em 05 de setembro de 2022

OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A

DocuSigned by:
Maurício Andrade Rodrigues da Costa
80B5DF0538DF4C4...

Maurício Andrade Rodrigues da Costa
Cargo: Diretor

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

ANEXO IV

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
realizada em 5 de setembro de 2022

TERMO DE POSSE

Eu, Sr. **Maurício Andrade Rodrigues da Costa**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 901.386.006-00, Cédula de Identidade M4.353.548, com Endereço à Rua Paracatu, 1.253, 11° andar - Bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.180-098, tendo sido eleito ao cargo de Diretor-Presidente da **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, nº 1931, 1º andar, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.216/0001-37, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300582705 ("Companhia"), em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de setembro de 2022, declaro aceita minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro que, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 5 de setembro de 2022

DocuSigned by:
Maurício Andrade Rodrigues da Costa
80B5DF053B0F4C4...

Maurício Andrade Rodrigues da Costa

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

ANEXO V

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
realizada em 5 de setembro de 2022

TERMO DE POSSE

Eu, Sr. **Cristiano Fonseca Pereira**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 014.973.786-64, Cédula de Identidade MG10167539, com endereço na Rua Wilson Rocha Lima, 137 - Estoril, Belo Horizonte - MG, 30494-460, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, nº 1931, 1º andar, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.216/0001-37, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300582705 ("Companhia"), em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de setembro de 2022, declaro aceita minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro que, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 5 de setembro de 2022

DocuSigned by:
Cristiano Fonseca Pereira
C729B3CC04D54FF...

Cristiano Fonseca Pereira

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

ANEXO VI

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
realizada em 5 de setembro de 2022

TERMO DE POSSE

Eu, Sra. **Fernanda Mota**, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, Portadora do CPF nº 036.246.406-58 e Cédula de Identidade MG 7.529.977, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 1º andar – São Paulo/SP, para ocupar o cargo de Diretora Técnica da **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, nº 1931, 1º andar, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.216/0001-37, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300582705 ("Companhia"), em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de setembro de 2022, declaro aceita minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro que, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 5 de setembro de 2022

DocuSigned by:
Fernanda Mota
44E5CC1337F8414...

Fernanda Mota

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 09 22

ANEXO VII

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
realizada em 5 de setembro de 2022

CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.
CNPJ 44.615.216/0001-37
NIRE 35300582705

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este estatuto social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pela legislação municipal, estadual e federal aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

A Companhia sede e domicílio no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, nº 1931, 1º andar, CEP 01452-910, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia tem por objeto único e exclusivo a concessão de serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, exploração, revitalização e expansão dos seguintes cemitérios: (i) Consolação; (ii) Quarta Parada; (iii) Santana; (iv) Tremembé; (v) Vila Formosa I; (vi) Vila Formosa II e (vii) Vila Mariana e a prestação dos serviços funerários no Município de São Paulo, bem como a gestão, operação, manutenção, exploração e reforma de crematório no Município de São Paulo.

ARTIGO QUARTO

O prazo de duração da Companhia irá vigorar até o integral cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão."

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 09 22

CAPÍTULO II
Do Capital

ARTIGO QUINTO

O capital social é de R$ 35.560.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais), representado por 35.560.000 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro – Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor indicado na Assembleia Geral, que convidarão, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 09 22

CAPÍTULO IV
Da Administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

ARTIGO OITAVO

No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

ARTIGO DÉCIMO

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo Nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "*ad judicia*", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
13 04 22

Parágrafo Único - Dependerão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 04 22

mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar por maioria, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 DA 22

Estatuto Social Consolidado em Assembleia Geral Extraordinária de 5 de setembro de 2022

DocuSigned by:
Maurício Andrade Rodrigues da Costa

Maurício Andrade Rodrigues da Costa
Presidente

DocuSigned by:
Fernanda Mota

Fernanda Mota
Secretária

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CNPJ: 44.615.216/0001-37
Demonstração Financeira em 15 de Setembro 2022
(Em Reais, sem centavos)

	Controladora 15/09/2022
Ativo	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	191.370.513
	191.370.513
Não circulante	
Realizável a longo prazo	
Investimentos	0
Intangível	629.298
Imobilizado	0
	629.298
Total do ativo	**191.999.811**

	Controladora 15/09/2022
Passivo	
Circulante	
Empréstimos	150.000.000
	150.000.000
Não circulante	
Total do passivo	150.000.000
Patrimônio líquido	
Atribuído aos acionistas da controladora	
Capital social	35.560.000
Reserva de Capital	6.440.500
Prejuízos acumulados	(689)
Total do patrimônio líquido	**41.999.811**
Total do passivo e patrimônio líquido	**191.999.811**

Mauricio Andrade Rodrigues da Costa
Diretor-Presidente

CRISTIANO FONSECA PEREIRA:01497378664
Assinado de forma digital por CRISTIANO FONSECA PEREIRA:01497378664 Dados: 2022.09.16 15:24:09 -03'00'

Cristiano Fonseca Pereira
Diretor Administrativo Financeiro

SERGIO FELLIPE DE CARVALHO TEIXEIRA:05235124650
Assinado de forma digital por SERGIO FELLIPE DE CARVALHO TEIXEIRA:05235124650 Dados: 2022.09.16 15:17:00 -03'00'

Sérgio Fellipe de Carvalho Teixeira
Contador - CRC MG 078622/O

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.
CNPJ: 44.615.216/0001-37
Demonstração de resultado para período findos em 15 de Setembro de 2022
(Em Reais, sem centavos)

	Controladora
	15/09/2022
Receita bruta de serviços	-
Impostos faturados	-
Receita líquida dos serviços prestados	-
Custo dos serviços prestados	-
Lucro bruto	-
Despesas administrativas	(89)
Outras despesas/ receitas operacionais	0
Lucro (prejuízo) operacional antes do resultado financeiro e das participações societárias	**(89)**
Receitas financeiras	0
Despesas financeiras	(600)
Receitas (despesas) financeiras, líquidas	**(600)**
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	**(689)**
Imposto de renda e contribuição social	0
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	**(689)**

CRISTIANO FONSECA PEREIRA:01497378664 Assinado de forma digital por CRISTIANO FONSECA PEREIRA:01497378664 Dados: 2022.09.16 15:25:25 -03'00'

SERGIO FELLIPE DE CARVALHO TEIXEIRA:05235124650

Mauricio Andrade Rodrigues da Costa	Cristiano Fonseca Pereira	Sérgio Fellipe de Carvalho Teixeira
Diretor-Presidente	Diretor Administrativo Financeiro	Contador - CRC MG 078622/O

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Itaú BBA

OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S
44.615.216/0001-37

agência 9699

conta corrente 22465-6

transferências recebidas

chave: todas

emitida em: 14/09/2022

pagador	cpf/cnpj	identificador	recebido em	valor (R$)
ATENA PARTICIPACOES S.A.	42.063.039/0001-06	E60701190202209082001DY5UFXRGP34	08/09/2022	2.016.000,00

exibindo resultados da página 1 da consulta do período informado.

Consultas, informações e transações, acesse itau.com.br/empresas ou ligue para 4090-1685 (Capitais, regiões metropolitanas ou chamadas via telefone celular) ou 0800 770 1685 (Demais localidades via telefone fixo), em dias úteis, das 7h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

atualizado em 14/09/2022 12:07:38

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:2[illegible]:39
30 horas
fls. 257

TEFs Recebidas

Agência/conta: **9699/22465-6** CNPJ: **44.615.216/0001-37** Empresa: **OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S**

Período da consulta **08/09/2022 a 08/09/2022**
CPF/CNPJ Remetente **Todos**

Data de recebimento	Ag./Conta Remetente	Nome do Remetente	CPF/CNPJ do Remetente	Canal	Valor (R$)
08/09/2022	9699/0022452-4	ATENA PARTICIPACOES S.A.	42.063.039/0001-06	SISPAG	14.784.000,00

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: ENGEFORM ENG LTDA

Agência: 0912 Conta corrente: 06017 - 5

Dados da conta creditada:

Nome: OPALUS A031 21 PARTICIPACOES S

Agência: 9699 Conta corrente: 22465 - 6

Valor: R$ 12.600.000,00

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 08/09/2022 às 12:20:39 via Sispag, CTRL 987493333000010.

Autenticação:

B26F87F9FC3700D749E8D63D83F30C07D427968E

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: CONSTRUTORA ATERPA S A

Agência: 6590 Conta corrente: 18675 - 2

Dados da conta creditada:

Nome: OPALUS A031 21 PARTICIPACOES S

Agência: 9699 Conta corrente: 22465 - 6

Valor: R$ 8.893.430,95

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 08/09/2022 às 11:52:07 via Sispag, CTRL 187522394000010.

Autenticação:

9EAE70E282053506A2C35025D52592EA924ECD78

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: CONSTRUTORA ATERPA S A

Agência: 6590 Conta corrente: 18675 - 2

Dados da conta creditada:

Nome: OPALUS A031 21 PARTICIPACOES S

Agência: 9699 Conta corrente: 22465 - 6

Valor: R$ 1.932.150,00

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 08/09/2022 às 11:52:07 via Sispag, CTRL 187522394000036.

Autenticação:

E3069B8AE31CD8A10935D6D9C8E704CF6B98BD73

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: CONSTRUTORA ATERPA S A

Agência: 6590 Conta corrente: 18675 - 2

Dados da conta creditada:

Nome: OPALUS A031 21 PARTICIPACOES S

Agência: 9699 Conta corrente: 22465 - 6

Valor: R$ 1.774.419,05

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 08/09/2022 às 11:52:07 via Sispag, CTRL 187522394000028.

Autenticação:

820BA826751A7A341DE7DB5F0C9D82B6F2785763

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
CONCESSIONARIA DE CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS SPE S.A.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A

TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35300582705	16/12/2021	14/09/2022 15:31:58

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/12/2021	44.615.216/0001-37	

CAPITAL

R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	NÚMERO: 1931	
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO	COMPLEMENTO: 1O ANDAR	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01452-910	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS
GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO
ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

CRISTIANO FONSECA PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 014.973.786-64, RG/RNE: MG10167539, RESIDENTE À RUA WILSON ROCHA LIMA, 137, ESTORIL, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30494-460, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 05/09/2025.

FERNANDA MOTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 036.246.406-58, RG/RNE: MG7529977, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1931, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 05/09/2025,

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://spdigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

(DIRETORA TECNICA.)

MAURICIO ANDRADE RODRIGUES DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 901.386.006-00, RG/RNE: M4353548, RESIDENTE À RUA PARACATU, 1253, 11 ANDAR, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30180-098, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 05/09/2025, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 465.751/22-2 SESSÃO: 12/09/2022

CONSOLIDACAO DE ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE.

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 05/09/2022. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE (I) A ALTERACAO DA DENOMINACAO DA COMPANHIA; (II) A ALTERACAO DA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA; (III) A ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA; (IV) O PRAZO DE DURACAO DA COMPANHIA; (V) O AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA; (VI) A RENUNCIA DA DIRETORIA; (VII) A ELEICAO DE DIRETORIA (VIII) ALTERAR O ART. 16 DO ESTATUTO SOCIAL; E (IV) A CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CONCESSIONARIA DE CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS SPE S.A.. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 05/09/2022.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 044.614.194-10, RG/RNE: 58694039X, RESIDENTE À RUA AMARO CAVALHEIRO, 347, SL 1410, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05425-011, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE GRAZIELA MARQUES CONDE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 231.345.468-17, RG/RNE: 444229279, RESIDENTE À RUA AMARO CAVALHEIRO, 347, SL 1410, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05425-011, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO MAURICIO ANDRADE RODRIGUES DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 901.386.006-00, RG/RNE: M4353548, RESIDENTE À RUA PARACATU, 1253, 11 ANDAR, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30180-098, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO CRISTIANO FONSECA PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 014.973.786-64, RG/RNE: MG10167539, RESIDENTE À RUA WILSON ROCHA LIMA, 137, ESTORIL, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30494-460, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEITO FERNANDA MOTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 036.246.406-58, RG/RNE: MG7529977, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1931, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.(DIRETORA TECNICA.)

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO, ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 05/09/2022.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1931, 1O ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01452-910. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 05/09/2022.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A COMPANHIA SEDE E DOMICILIO NO FORO DA CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, BAIRRO JARDIM PAULISTANO, NO 1931, 1O ANDAR, CEP 01452-910, PODENDO ABRIR FILIAIS, AGENCIAS OU ESCRITORIOS POR DELIBERACAO DA DIRETORIA.-

NUM.DOC: 465.752/22-6 SESSÃO: 12/09/2022

OUTROS, DE 06/09/2022. PUBLICOU ATA EM : 06/12/2021. OBS: CONSTITUICAO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300582705
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/09/2022

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 178889824, quarta-feira, 14 de setembro de 2022 às 15:31:58.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.615.216/0001-37 **MATRIZ**		**16/12/2021**

NOME EMPRESARIAL
CONCESSIONARIA DE CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS SPE S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
96.03-3-04 - Serviços de funerárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios
96.03-3-05 - Serviços de somatoconservação
96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRIG FARIA LIMA	**1931**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.452-910	**JARDIM PAULISTANO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PARALEGAL.CADASTRO@GMAIL.COM	**(11) 4637-0369**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/12/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2022** às **19:11:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	44.615.216/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	CONCESSIONARIA DE CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS SPE S.A.
CAPITAL SOCIAL:	R$35.560.000,00 (Trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO ANDRADE RODRIGUES DA COSTA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	CRISTIANO FONSECA PEREIRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA MOTA
Qualificação:	10-Diretor

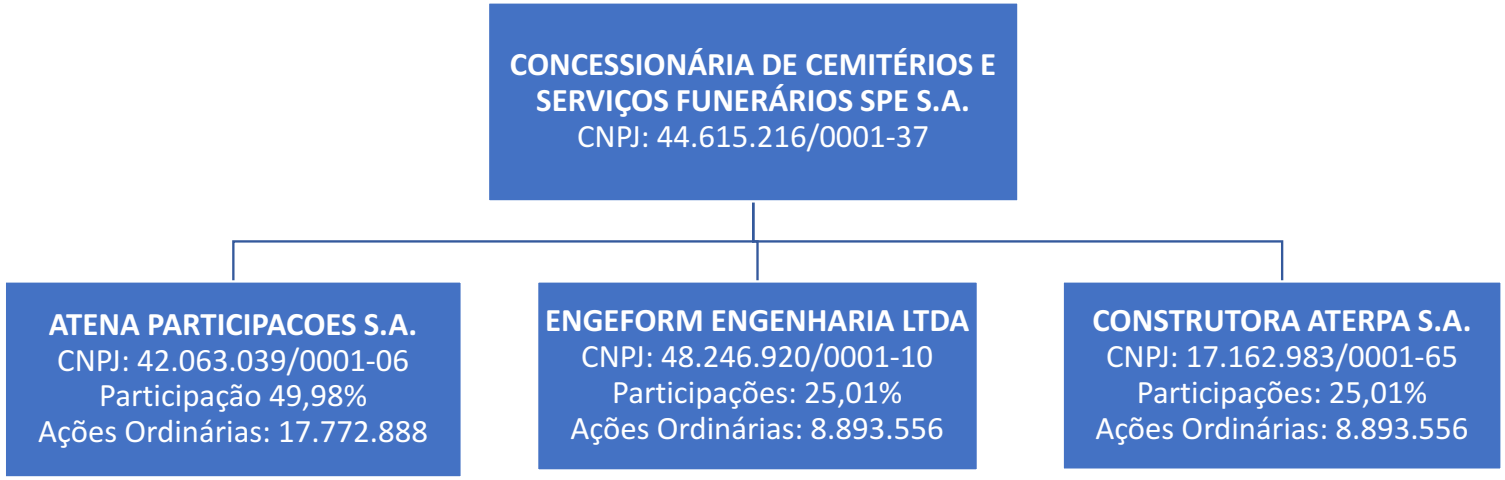
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/09/2022** às **19:12** (data e hora de Brasília).

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

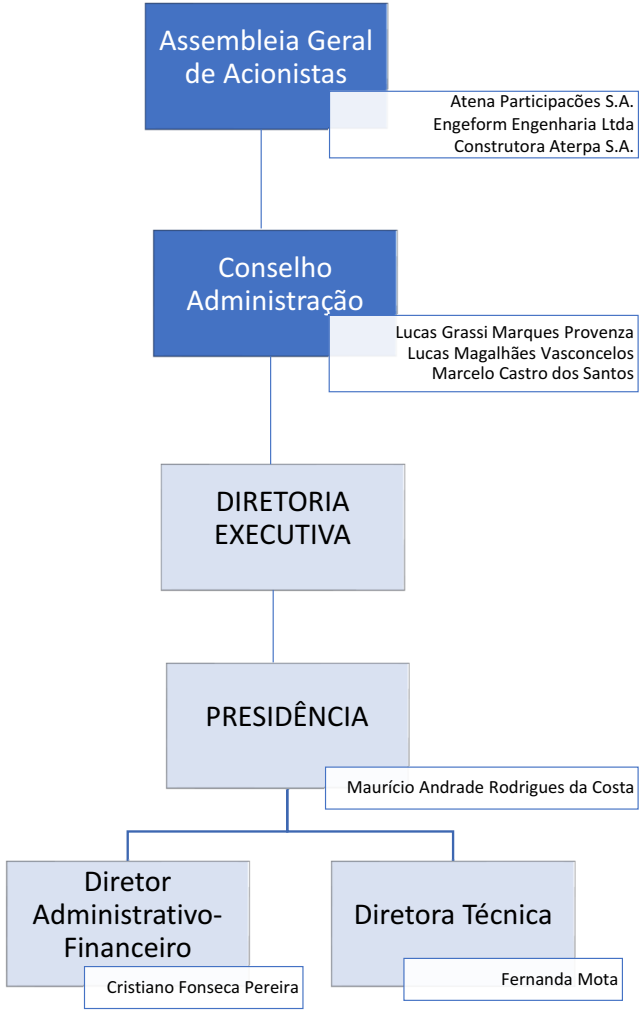
ESTRUTURA ACIONÁRIA



Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON
Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ESTRUTURA DE GESTÃO SPE



Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON
Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ENGEFORM ENGENHARIA GRUPO ZELO Aterpa

b) Garantia de Execução do Contrato;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750753485000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 1.696.266

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 15/09/2022 até 24hs do dia 15/09/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE SAO PAULO **CPF OU CNPJ:** 46.395.000/0001-39

ENDEREÇO: VD DO CHA 15 - CENTRO - EDIF MATARAZZO

CEP: 01.002-020 **CIDADE:** SÃO PAULO **UF:** SP

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONCESSIONARIA DE CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS SPE S.A. **CPF OU CNPJ:** 44.615.216/0001-37

ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931 - andar 1 - Jardim Paulistano

CEP: 01.452-910 **CIDADE:** SÃO PAULO **UF:** SP

DADOS DO CORRETOR

NOME: CONSET ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - FILIAL BH **CPF OU CNPJ:** 02.462.674/0002-14 **SUSEP:**202036531

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 110.115.300,00 - Cento e Dez Milhões e Cento e Quinze Mil e Trezentos Reais

MODALIDADE: Executante Concessionário

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato decorrente da Concorrência N° EC/001/2022/SGM-SEDP, cujo objeto é a concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no município de São Paulo. Bloco I - Cemitérios: Consolação, Quarta Parada, Santana, Tremembé, Vila Formosa I e II e Vila Mariana.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Executante Concessionário	R$ 110.115.300,00	R$ 165.172,95

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	165.172,95
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	165.172,95

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 27.528,85	15/10/2022
2	R$ 27.528,82	15/11/2022
3	R$ 27.528,82	15/12/2022
4	R$ 27.528,82	15/01/2023
5	R$ 27.528,82	15/02/2023
6	R$ 27.528,82	15/03/2023

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-28. Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 15/09/2022 19:06:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolices. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920229907750753485000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gr sob o nº de documento: 03069202200990075075348500000.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br , ou através do QR Code.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29. Suavalia de poder ser acessada em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para Executante Concessionário.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras :

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920229907750753485000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	1.696.266

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

anexado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

SUSEP |

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_13092022_144515_068**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2022.

Avaliar o Serviço

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

SUSEP |

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_13092022_144624_382**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2022

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

ICP Brasil

✔ válido
✔ não expirado
✔ não revogado

Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assina digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 2CB3DB796E766B14 Data e Hora Atual Sep 8 2022 4:49PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1001800001884 **Endosso: 0**
Controle Interno: 1001800001884
Data de publicação: 08/09/2022 - 16:48
Publicado por: FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

Juntada DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgw/digitalisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO
CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S

CNPJ / CPF
44.615.216/0001-37

ENDEREÇO
Rua Pais Leme, 215

COMPL
CXPST CP/EP A031.21N SALA

BAIRRO
PINHEIROS

CIDADE
Sao Paulo

UF
SP

CEP
05424-150

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

PRÊMIO LÍQUIDO	R$	62.374,33
CUSTO DE APÓLICE	R$	0,00
TAXA DE JUROS (0,00%)	R$	0,00
IOF (7,380%)	R$	4.603,23
PRÊMIO TOTAL	R$	66.977,56

FORMA DE PAGAMENTO
FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ (IOF 7,38%) (P

PAR	VALOR	VENC.	PAR	VALOR	VENC.
1	R$ 16.744,39	10/10/2022	3	R$ 16.744,39	12/12/2022
2	R$ 16.744,39	10/11/2022	4	R$ 16.744,39	10/01/2023

PAGADOR
ESTIPULANTE: Sem número **NOME:** CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS **CNPJ:** 44.615.216/0001-37

COSSEGURO	CNPJ	CÓDIGO SUSEP	PARTICIPAÇÃO

CÓDIGO/CORRETOR	CÓDIGO SUSEP	FILIAL	TELEFONE
CONSET ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS L	202036511	São Paulo	(21) 21768200

OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÕES: A **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. ("Fairfax")** é uma sociedade de capital fechado, organizada e existente sob as leis do Brasil, devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Nestes termos, com base nas declarações constantes Proposta anexa, assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição do risco e passa a ser considerada como parte integrante desta Apólice, e mediante o recebimento do prêmio indicado, a **Fairfax** subscreve e emite o presente contrato de seguro, obrigando-se, neste ato, a indenizar o Segurado, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Além disso, para atendimento exclusivo ao consumidor, a SUSEP disponibiliza, das 9:30 às 17:00, o seguinte telefone: 0800 021 8484.

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Em testemunho do que a Fairfax afirma, assino esta e/ou Endosso na cidade de:

SÃO PAULO, 8 de Setembro de 2022
Local e Data de Emissão

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

SAC: 0800 014 3004
E-mail: sac@fairfax.com.br

Cópia OCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdigisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL
SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		24:00 h do dia 15/09/2022	24:00 h do dia 15/09/2023	Real

1. Segurado

Nome:	**CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.**
CNPJ:	**44.615.216/0001-37**

Cossegurado:

Nome:	**Serviço Funerário do Município de São Paulo**
CNPJ:	**47.261.292/0001-80**

2. Vigência:

O seguro terá o seu início às 24h00min (vinte e quatro horas) do dia 15/09/2022 e terminará às 24h00min (vinte e quatro horas) do dia 15/09/2023.

Nota: Horário Oficial da Unidade da Federação, onde estiver localizado o risco segurado.

3. Objeto do Seguro

Prédios; Maquinismos, Móveis, Utensílios e instalações que constituem o estabelecimento descrito neste seguro.

4. Locais de Risco – R$

4.1 – Locais de Riscos

Local	Endereço	Atividade
01	Cemitério da Consolação: R. da Consolação, 1660 - Consolação - São Paulo / SP. CEP 01302-001	Cemitérios
02	Cemitério Quarta Parada: Av. Salim Farah Maluf, s/n.º - Quarta Parada - São Paulo / SP. CEP 03304-090	
03	Cemitério Santana Chora Menino R. Nova dos Portugueses, 141 - Imirim - São Paulo /SP. CEP 02462-080	
04	Cemitério Tremembé: R. Maria Amália Lopes Azevedo, 2930 - Vila Albertina - São Paulo / SP. CEP 02350-003	
05	Cemitério Vila Formosa I e II Av. Flor de Vila Formosa, s/n.º - Vila Formosa - São Paulo / SP. CEP 03366-010	
06	Cemitério Vila Mariana Av. Lacerda Franco, 2012 - Cambuci - São Paulo / SP. CEP 01536-001	

Este documento é cópia do DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esplegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

4.2 - Valores em Risco

Local	Prédio	MMU	Lucros Cessantes Anual (Lucro Bruto)
01	495.000,00	205.000,00	142.000.000,00
02	1.690.000,00		
03	810.000,00		
04	767.000,00		
05	3.600.000,00		
06	1.600.000,00		
total	**8.962.000,00**	**205.000,00**	**142.000.000,00**
Valor em Risco Total (Danos Materiais + Lucros Cessantes)			**R$ 151.167.000,00**

Clausula Particular de Lucros Cessantes:

Esclarecemos que tendo em vista o valor em risco informado para Lucros Cessantes consequente de Danos Materiais, corresponder ao somatório de todos os locais segurados, em caso de eventual sinistro, será considerado também, na regulação, o somatório do Valor em Risco dos locais segurados, para que seja verificada a real queda de movimento de negócios.

5. Coberturas, Limites e Franquias – R$

Coberturas	LMI	Prêmio Líquido	Franquias por evento
Incêndio (inclusive resultantes de tumultos) / Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza	3.000.000,00	17.916,46	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 5.000,00
Lucros Cessantes (Lucro Bruto) decorrentes de Incêndio (inclusive resultantes de tumultos) / Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza – Período Indenitário = 06 meses	10.000.000,00	29.474,72	21 dias correspondentes aos primeiros prejuízos
Alagamento / inundação	1.000.000,00	4.754,75	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 20.000,00
Danos elétricos	500.000,00	492,92	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 5.000,00
Equipamentos eletrônicos sem roubo	100.000,00	182,00	10% dos prejuízos com mínimo de R$ 5.000,00 por equipamento
Greves e tumultos	3.000.000,00	1.501,50	10% dos prejuízos com mínimo de R$ 50.000,00
Impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais	3.000.000,00	728,00	10% dos prejuízos com mínimo de R$ 20.000,00
Obras civis em construção e instalação e montagem (Pequenas Obras)	1.000.000,00	3.253,25	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 10.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/applegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pIID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		24:00 h do dia 15/09/2022	24:00 h do dia 15/09/2023	Real

Coberturas	LMI	Prêmio Líquido	Franquias por evento
Roubo e/ou furto qualificado de bens nas dependências do segurado	100.000,00	758,33	15% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 10.000,00
Vazamento de tanques ou tubulações e Danos Água	500.000,00	2.736,07	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 10.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça	1.000.000,00	576,33	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 20.000,00

6. Condições Técnicas

6.1 - Condições do Seguro, conforme Processo SUSEP nº 15414.000829/2010-06

- Condições Gerais de Seguros Compreensivo Empresarial
- Condições Especiais de Lucros Cessantes 15414.000827/2010-17
- Condições Especiais de Riscos de Engenharia 15414.901145/2018-72
- Cláusula de Exclusão para Atos de Terrorismo;
- Cláusula de Exclusão "Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos";
- Clausula de Exclusão “Contaminação Radioativa”
- Cláusula de Exclusão "Micro-organismo”
- Cláusula de Exclusão “Riscos de Tecnologia da Informação”
- Cláusula Adicional de Exclusão "Riscos Nucleares"
- Cláusula Adicional de Exclusão de Guerra e Guerra Civil
- Cláusula Adicional de Exclusão de Asbestos
- Cláusula Adicional de Exclusão de Riscos Cibernéticos
- Cláusula de 72 horas
- Cláusula MR 11 - Sinistros em Série
- Cláusula de Embargos e Sansões
- Cláusulas Adicionais correspondentes às coberturas adicionais solicitadas.
- “Este seguro não cobre qualquer perda, danos ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para sinistro:
- Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.”

- Nota: Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados a seguradora não indenizará o segurado com respeito a:
 - Responsabilidade Civil.
 - Danos causados por problemas técnicos decorrentes de serviços para reparar equipamentos sob a responsabilidade do fabricante.

Cláusula Particular de Aviso de Alteração de Condições Contratadas

Fica entendido e acordado que **o Segurado** se obriga a informar por escrito, ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, as alterações no contrato de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguros(s) ou redução da importância segurada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esplegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

6.2 – Forma de Contratação – 1º Risco Relativo

Aplicável para Danos Materiais e Lucros Cessantes (Todos os Eventos):
Cobertura de (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos / Queda de raio / Explosão de qualquer natureza) e Lucros Cessantes. Se na ocasião de um eventual sinistro, for constatado que o Valor em Risco Declarado (VRD) for igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA), a indenização será igual ao valor dos prejuízos apurados, limitada ao máximo da importância Segurada indicada para o local sinistrado.
Caso contrário, o Segurado participará da indenização proporcionalmente á diferença entre o Valor em Risco Declarado (VRD) e o Valor em Risco Apurado (VRA)

Coberturas Acessórias: Serão contratadas a 1º Risco Absoluto

6.3 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

A soma de todas as indenizações pagas por esta apólice de seguro não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG). Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias, limitado ao valor em risco declarado do bem e/ou local atingido:

• Cobertura de Incêndio (inclusive resultantes de tumultos) / Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza R$ 3.000.000,00
• Cobertura de Lucros Cessantes R$ 10.000.000,00
LMG Total R$ 13.000.000,00

6.4- São considerados riscos excluídos no presente seguro:

- Bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do Segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;
- Galpão de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- Riscos Enquadráveis nas classes 3 e 4 de construção (mista e inferior), conforme definido na TSIB;
- Prédio tombado pelo patrimônio histórico;
- Edifícios com cobertura ou fechamento, mesmo que parcial em isopainéis, painéis tipo sanduiche e ou similares;
- Fundações, Taludes, Encostas, Canais e Similares, Vias de Rodagens;
- Jardinagem;
- Mantas plásticas de polietileno de alta densidade (PEAD) e ou quaisquer outros materiais plásticos para fins de revestimento do(s) canal (is) de adução, bem como quaisquer indenizações em decorrência de falhas ocorridas nas mesmas;
- Fundição.
- Jazigos, túmulos e similares.

6.5. - Será considerado como perda de direito os eventos causados pelo descumprimento de normas técnicas para a atividade correspondente, bem como quaisquer danos decorrentes ou causados por danos ambientais.

Outros Seguros: Não informado.

Este documento é cópia do DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalpg/pglegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		24:00 h do dia 15/09/2022	24:00 h do dia 15/09/2023	Real

7. Condições Comerciais

7.1. Prêmio Líquido Anual

R$ 62.374,33

8. Observações

- Seguro emitido de acordo com o pedido do corretor nº CONSET RFM 321-A/2022 datado em 08/09/2022.
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- O segurado poderá realizar o registro de reclamações de consumidor através da plataforma digital oficial www.consumidor.gov.br;
- **AVISO DE SINISTRO:**
 Imediatamente após a ocorrência, deverá ser enviado o aviso com a descrição da ocorrência com respectiva data e hora, estimativa de prejuízos, medidas de contenção de prejuízos, n.º da apólice e identificação do local de risco constante na apólice, nome da pessoa de contato para agendamento de vistoria com respectivos dados de telefone e e-mail para área de sinistro da FAIRFAX, através da chave: aviso.sinistro@fairfax.com.br;
- **Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alterada pela presente Especificação.**

Este documento é cópia do DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esplegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		24:00 h do dia 15/09/2022	24:00 h do dia 15/09/2023	Real

CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES

As Partes estão cientes e de acordo que é obrigação do segurado, comunicar imediatamente a seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nos termos do artigo 766 do Código Civil brasileiro, qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais ao segurado, aos seus administradores, prepostos; tomador; terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou ao beneficiário do seguro.

O aviso tempestivo por parte do segurado da imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais não implica na perda do direito à indenização, mas resulta no direito da seguradora suspender qualquer pagamento devido pelo contrato de seguro, até que a referida imposição seja revogada ou exista uma decisão judicial transitada em julgado, autorizando o pagamento e/ou suspendendo e/ou revogando a imposição.

Além das exclusões de cobertura constantes nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído, e portanto, não coberto pelo contrato de seguro:

i. Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais relacionada a culpa grave e/ou dolo do segurado, de seus administradores, prepostos; do tomador; de terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou do beneficiário do seguro;
ii. Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais, cujo sinistro tenha relação de causalidade com a imposição.

Para efeitos de perda do direito à indenização ou excludente de cobertura relacionada a imposição de embargos e sanções, o fato gerador deverá estar caracterizado na data do sinistro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MARCON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/05/2023 11:21:29 - DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29. Para conferir a validade acesse https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLegisconsulta.do?nuSeqProcessoMidia=16078342&cdProcesso=1500000ZJ0000&cdForo=0&vlCaptcha=ZJ0000&uuidCaptcha=sajcaptcha_3ed1e1e1e

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		24:00 h do dia 15/09/2022	24:00 h do dia 15/09/2023	Real

CLÁUSULA DE 72 HORAS

Todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas e ocorridas no mesmo local de risco/endereço, causadas por:

a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurado sob esta apólice;
b) Erupção Vulcânica;
c) Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”) ou qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice; e,
d) Alagamento,

Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste seguro.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

i) essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado.
ii) A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.
iii) Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

Este documento é cópia do DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esplegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		24:00 h do dia 15/09/2022	24:00 h do dia 15/09/2023	Real

CLÁUSULA PARTICULAR MR 11 - SINISTROS EM SÉRIE

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:
Perdas ou danos causados por erro de projeto (se cobertos por endosso), defeito de material e/ou de fabricação resultantes da mesma causa a estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

* 100% do primeiro sinistro
* 80% do 2º sinistro
* 60% do 3º sinistro

Os demais sinistros não serão indenizados.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

Este documento é cópia do DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000&processo.codigoLegislacao=&processo.numero=1034346-72.2023.8.26.0100&processo.foro=100&processo.codigoMagistrado=&processo.dataPublicacaoDe=&processo.dataPublicacaoAte=&processo.tipoDecisao=&processo.dataDecisaoDe=&processo.dataDecisaoAte=&processo.nuProcessoAntigoFormatado=&processo.classeProcesso=&processo.assuntoProcesso=&processo.varaProcesso=&processo.orgaoJulgador=&processo.relator=&processo.palavrasChave=&processo.tipoPesquisaDataPublicacao=&processo.tipoNuProcesso=UNIFICADO&uuidCaptcha=sajcaptcha_3ed1ed1e1ed14ed1a1ed1ed1ed1ed1ed&pbConsultaSaj=true&conversationId=&dadosConsulta.valorConsultaNuUnificado=1034346-72.2023.8.26.0100&dadosConsulta.valorConsulta=&dadosConsulta.pesquisaLivre=&agendaPauta=false&cbPesquisa=NUMPROC&dadosConsulta.tipoNuProcesso=UNIFICADO&numeroDigitoAnoUnificado=1034346-72.2023&foroNumeroUnificado=0100

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL
CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

1.1 - A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

1.2 - O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O presente produto foi registrado na SUSEP sob o Nr.: 15414.000829/2010-06.

1.3 - O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP; Nome completo; CNPJ ou CPF.

1.4 - A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.

1.5 - Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

1.6 - No caso desta apólice ter sido emitida com cosseguro cedido, as Cosseguradoras discriminadas na especificação da mesma assumem cada uma, direta e individualmente, a quota de responsabilidade que lhes couber, sem solidariedade entre si até o respectivo limite máximo de sua participação mencionado na apólice, cujas "Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares", impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

Entende-se como "Líder" do presente seguro esta seguradora, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à "Companhia Líder" todas as comunicações a que estiver obrigado por força das "Condições Gerais, Especiais, e Particulares" desta apólice, cabendo ao mesmo a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

Este Seguro foi contratado com emissão de Apólice Única tendo esta Sociedade Seguradora, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas Cosseguradoras.

1.7 - Qualquer alteração que venha a ser solicitada pelo Segurado nas condições desta apólice deverá ser enviada à Seguradora para análise e pronunciamento mediante comunicação formal.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sajcloud/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

1.8 – O presente seguro é contratado pelo Segurado em acordo com a proposta encaminhada a esta Seguradora e compõem-se de Condições Gerais, Especiais e Particulares, cujas limitações, obrigações e responsabilidades das partes sugerem a leitura integral da apólice.

CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO DO SEGURO

A Seguradora declara a aceitação de subscrição do risco Objeto da presente apólice de seguro, ressalvados os Riscos Excluídos e demais condicionantes contratuais discriminadas abaixo.

CLÁUSULA 3ª - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro garante, nos termos da especificação da apólice, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) da(s) Garantia(s) Contratada(s)- L.M.I.G.C., o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos, deduzindo-se as respectivas franquias e/ou participações obrigatórias do segurado, quando existentes.

CLÁUSULA 4ª – SEGURADO

Entende-se como Segurado a Pessoa Física ou Jurídica discriminada na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - LOCAL SEGURADO

Conforme discriminado na especificação da apólice.

CLÁUSULA 6ª – DEFINIÇÕES

As definições descritas abaixo são gerais e aplicáveis exclusivamente quando expressamente mencionadas nesta apólice de seguro. Compõem-se de palavras e expressões normalmente usadas pelo mercado segurador e, por vezes, desconhecidas pelo segurado. O objetivo é de esclarecer eventuais dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais, Particulares e Específicas que regem este seguro.

Qualquer eventual discordância com relação ao texto legal, este último prevalecerá.

ACEITAÇÃO – Termo que define ato da Seguradora em dar acolhimento aos riscos propostos; garantir; aceitar.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/logisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

ACIDENTE – Termo que define um acontecimento com data caracterizada, que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

ADESÃO - Termo utilizado para definir características Jurídicas da apólice de seguro; contrato de adesão; ato ou efeito de aderir.

AGRAVAÇÃO DO RISCO - Termo utilizado para definir o ato, circunstância ou condição operacional que torna o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento da contratação do seguro, podendo, por isso, implicar na perda do direito da indenização.

ALAGAMENTO – É a invasão do local de risco por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

APÓLICE – É o instrumento representativo do contrato de seguro, que reproduz o acordo de vontades – e seus eventuais aditivos - entre Seguradora e Segurado; A apólice contém Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares, e a ela se agregam a proposta, a ficha de informações e outros documentos cujas informações serviram de base à contratação, além de eventuais endossos. É o ato escrito que constitui a prova formal desse contrato.

ATO DOLOSO – É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

AVALIAÇÃO – Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

AVARIA – Dano ou deterioração.

ATO ILÍCITO - Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil).

BENS – São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

BENEFICIÁRIO - Termo utilizado para definir a pessoa (jurídica ou física) que possua legitimidade legal para receber eventual indenização. Necessita estar definida e registrada na apólice.

BOA FÉ - Um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com a máxima honestidade nas relações recíprocas, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados, além de demonstrar estar com vontade de celebrar e executar a apólice de seguro sem pretender levar vantagem em função de ato ou omissão que conduza a outra a

Cópia do DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sajcloud/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

erro, ou a suportar prejuízo indevido.

CANCELAMENTO DE APÓLICE - É a dissolução antecipada do contrato de seguro, que pode ocorrer pelos motivos previstos por esta apólice.

CAUSA – No Seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

CLÁUSULA - Disposição particular. Parte de um todo que é a apólice.

CLÁUSULA PARTICULAR - É uma parte da apólice de seguro, cuja função é efetuar alguma alteração específica, não prevista nas Condições Gerais e/ou Especiais, variando de acordo com cada Segurado.

CLAUSULADO - Conjunto das cláusulas de uma apólice de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

COBERTURA(S)– Garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro. Pode ser também empregado como o termo de Garantia.

COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA - Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares das apólices de seguro. Prevêem ampliação das Coberturas Básicas contratadas, ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar. Ver "Condições Particulares".

COISA - Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objetos de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, jóias, ou outros objetos de valor, desde que materialmente existentes, são "coisas".

COMISSÃO – É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de corretores de seguros.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO - Obrigação imposta ao Segurado de comunicar formalmente a ocorrência do sinistro ao segurador, indicando data e local de ocorrência, e causa e consequencias prováveis, a fim de que este possa iniciar o processo de verificação de cobertura, regulação do sinistro e pagamento da indenização.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL
SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - Bases da apólice de seguro, onde estão definidos, por meio de cláusulas, os termos e especificações da apólice, as garantias, os riscos cobertos e excluídos e demais condições contratuais tais como perdas de direito, limitações, bem como todos os demais direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora

CONDIÇÕES ESPECIAIS - Em sentido amplo, trata-se do conjunto das disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, ratificação ou revogação de cláusulas, entre outros.

CONDIÇÕES GERAIS - É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, o qual poderá ser alterado e/ou acrescentado e/ou substituído quando o contrato tiver Condições Especiais e/ou Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES - Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com o que tiver ficado acordado com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais e/ou as Coberturas Adicionais; no terceiro caso, são cláusulas estabelecidas para um determinado Segurado, não se aplicando, em geral, a outros Segurados. Normalmente, as Coberturas Adicionais e as Cláusulas Específicas estão relacionadas nos Planos de Seguro das Seguradoras, mas as Cláusulas Particulares são estabelecidas caso a caso para cada Segurado.

CORRETOR DE SEGUROS - pessoa física devidamente credenciada por meio de curso e exame de habilitação profissional, autorizada pelos órgãos competentes a promover a intermediação da apólice de seguros e sua administração, podendo constituir-se como pessoa jurídica na forma da lei, devidamente credenciada para tal na SUSEP, obtendo para tanto a remuneração denominada Comissão de Corretagem.

COSSEGURO - Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro, sendo que a indicada na apólice, e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro não havendo, entretanto, solidariedade entre as Seguradoras.

DANO(S) – Prejuízo(s) decorrente de um evento.

DANO EMERGENTE – Todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou reposição das coisas seguradas ou ainda com a cobertura básica e coberturas adicionais incluídas no seguro.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

DANO FÍSICO – É aquele que atinge a propriedade tangível (coisas).

DANO FÍSICO À PESSOA – Qualquer doença ou lesão corporal sofrida por pessoa, inclusive morte ou invalidez consequente de evento súbito e imprevisível.

DANO MATERIAL – Qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade consequente de evento súbito e imprevisível.

DANO MORAL - Toda lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, de forma mais ampla, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, escândalo, humilhação, constrangimento, ridicularização, exclusão ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DATA DO SINISTRO - É a data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO - Termo utilizado para expressar a perda de valor matematicamente calculado, entre o Valor de Novo de uma determinada coisa e o Valor Atual dessa mesma coisa, ou seja, seu valor na data de eventual sinistro.

DIREITO DE REGRESSO - É o direito que tem a Seguradora, uma vez indenizado um Segurado por ocasião de um sinistro tecnicamente amparado, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do eventual terceiro responsável direto pelo sinistro. Ver "Sub-rogação".

DOLO – Definição jurídica identificativa de ato consciente ou intencional de causar dano a outrem ou de levar vantagem a/ou sobre alguém ou coisa.

ENDOSSO - Instrumento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração numa apólice de seguro. O mesmo que Aditamento ou Aditivo.

ENTULHO – É entendido como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE – Documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), beneficiário (s), local(is) de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, limites, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sajcloud/pg/sajlogisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

EVENTO - Termo que define um acontecimento previsto ou não na apólice de seguro, do qual resulta em dano.

FATO GERADOR – É a causa próxima do dano sofrido por outrem. É a causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.

FICHA DE INFORMAÇÕES – Documento, preenchido pelo proponente, que acompanha a proposta de seguro, no qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

FURTO QUALIFICADO – Para fins deste seguro, furto qualificado é a subtração de bens ou valores sem o emprego de violência ou ameaça, mas com, ao menos, a existência de uma das seguintes características: a) destruição ou rompimento de obstáculo; b) abuso de confiança, ocorrência de fraude, escalada ou destreza; c) emprego (do qual resultaram vestígios materiais) de chaves falsas.

FURTO SIMPLES – Para fins deste seguro, furto simples é a subtração de bens ou valores com as seguintes características concomitantes: a) ausência de violência ou ameaça; b) ausência de destruição ou rompimento de obstáculo; c) ausência de abuso de confiança, ocorrência de fraude, escalada e destreza; d) utilização (sem vestígios materiais) de chaves falsas ou ausência de emprego de chaves falsas.

FRANQUIA - É o valor inicial dos prejuízos indenizáveis, absorvido exclusivamente pelo Segurado

FRAUDE - É a obtenção ou simples tentativa, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou somente induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

GARANTIA – É a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelas eventuais conseqüências dos riscos cobertos assumidos pela Seguradora. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE - A paralisação de trabalho promovida pelos empregados do Segurado e/ou co-segurados e/ou empreiteiros, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

INCÊNDIO – É toda e qualquer combustão com chamas fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de pôr em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa (física ou jurídica), ocorrida em local não desejado ou

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esolegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

que tenha escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

INDENIZAÇÃO - Termo que define a contraprestação da Seguradora ao Segurado para a reparação do dano sofrido em conseqüência de um risco coberto. Valor que deverá ser pago ao Segurado ou ao beneficiário nomeado formalmente na apólice no caso de ocorrência de sinistro coberto por esta pela apólice.
INUNDAÇÃO – É a invasão do local do risco por água de cursos d'água navegáveis e de canais alimentados naturalmente por estes.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO(S) – É a fase final do processo de regulação de sinistro consistindo no pagamento dos prejuízos indenizáveis sofridos pelo Segurado ou no mero encerramento sem indenização do processo de sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE (LMI) - Ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) – Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATADA (LMIGC) – Ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA ADICIONAL (LMGC)- Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, ou série de sinistros, abrangendo a cobertura adicional pleiteada.

LOCAL OU ESTABELECIMENTO SEGURADO - local cujo endereço estiver expressamente identificado na apólice.

LOCKOUT (Locaute) - A suspensão voluntária da atividade do estabelecimento Segurado por ato ou fato do empregador, também denominada "greve patronal".

MÁ FÉ - Agir ou atuar, intencionalmente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

NEGLIGÊNCIA – Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou na minoração dos prejuízos.

NOTA DE SEGURO - É um documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos remetidos ao banco cobrador.

OBJETO DO SEGURO - É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

Cópia DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

OCORRÊNCIA - Fato gerador (de um evento danoso), com relação de causa e efeito definida.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – Valor dos prejuízos indenizáveis a ser absorvido pelo Segurado em decorrência de um sinistro coberto, arcando com um percentual ou valor pré-determinado.

PERDA TOTAL – Estado da coisa segurada, causado por risco coberto, cujos danos materiais a tornam, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

PERDAS FINANCEIRAS – Valor de prejuízos financeiros consequentes de danos físicos à pessoa ou de danos materiais a terceiro em decorrência de ações ou omissões do Segurado inerentes ao exercício de sua atividade profissional.

PREJUÍZO – É qualquer dano ou perda de valor ou quantidade que reduz o valor econômico dos bens.
PREJUÍZOS A TERCEIROS – Danos físicos à pessoa ou materiais sofridos por terceiros consequentes de ação ou omissão do Segurado.

PRÊMIO – Importância paga em valor monetário pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação de subscrição do risco ou do conjunto de riscos a que ele está exposto.

PRESCRIÇÃO - Princípio jurídico que determina a extinção de um direito em conseqüência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPONENTE – Pessoa física ou jurídica que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

PROPOSTA DE SEGURO – Documento encaminhado à Seguradora pelo Segurado, assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual não só declara seu interesse na contratação do contrato de seguro, como também fornece as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PRO-RATA TEMPORIS – Prazo de cobertura da apólice calculado pela divisão do prêmio do seguro pelo número de dias de vigência da apólice.

RATEIO – Condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis.

Cópia DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

RECLAMAÇÃO – É a apresentação, pelo Segurado à Seguradora, do seu pedido de indenização.

REGULAÇÃO DE SINISTRO - É o processo de apuração das causas e consequências da ocorrência de um evento formalmente comunicado pelo Segurado à Seguradora e dos prejuízos indenizáveis. Compreende também o cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações legais e contratuais.

RENOVAÇÃO - É a contratação de um novo seguro, sem interrupção de período de vigência de cobertura, geralmente por meio da emissão de uma nova apólice, novo bilhete ou endosso na apólice já subscrita, em condições eventualmente semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

REINTEGRAÇÃO - Quando admitida pelas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares da apólice é a recomposição do Limite Máximo de Garantia da apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização por Garantia Contratada relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

RESCISÃO – Dissolução antecipada da apólice de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

RISCO – É a exposição, por acontecimentos involuntários, súbitos, passíveis de vir a ocorrer em datas futuras e incertas, e de conseqüências potencialmente danosas a que o Segurado está vulnerável.

RISCO COBERTO – É o tipo de risco, previsto no contrato de seguro, cujas conseqüências monetárias, até ao valor registrado na apólice e conforme condicionantes nela estabelecidas foram subscritas pela Seguradora.

RISCO EXCLUÍDO - Todo evento potencialmente danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos na apólice de seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser vir a ser redefinidos como riscos cobertos em Coberturas Especiais e/ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nas apólices de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados na apólice, mas não contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado (ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haveria indenização ao Segurado.

ROUBO – Ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS – Termo utilizado para definir bens com valor econômico que se danificam total ou parcialmente em conseqüência de um sinistro, que passam a pertencer à Seguradora, após indenização paga ao Segurado, e que poderão vir a ser vendidos pela Seguradora para minimizar os valores pagos.

SEGURADO - Pessoa física ou jurídica identificada na Especificação desta apólice.

SEGURADORA Empresa legalmente autorizada a subscrever as conseqüências monetárias sofridas pelos Segurados decorrente de eventos sobre os riscos especificados, conforme proposta(s) de seguro, que lhe fora(m) encaminhada(s) pelo Segurado e/ou seu representante legal.

SEGURO – Contrato através do qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos nele predeterminados.

SEGURO A PRAZO CURTO - Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

SEGURO A PRAZO LONGO – Contrato de seguro cujo período de vigência é superior a 1 (um) ano. Seu custo é determinado caso a caso.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO – Contrato de Seguro no qual a Seguradora responde, até o limite segurado e condicionantes nele estabelecidos, pelos prejuízos indenizáveis, integralmente, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO - Contrato de Seguro no qual a Seguradora responde, até o limite segurado e condicionantes nele estabelecidos, pelos prejuízos indenizáveis, desde que o valor em risco apurado quando da ocorrência não ultrapasse o montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos de forma proporcional à sua responsabilidade.

SINISTRO - Ocorrência de um evento futuro, súbito, involuntário, inesperado e consequente de um risco coberto na apólice. Caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado evento não coberto.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/logisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

SUB-ROGAÇÃO - A sub-rogação tem lugar quando, após o sinistro e paga a indenização pela Seguradora, esta substitui o Segurado nos seus direitos e ações legais contra o terceiro responsável pelo sinistro.

TAXA - Valor percentual utilizado para a fixação dos prêmios de seguro.

TUMULTOS – Ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

VALOR ECONÔMICO – É a possibilidade de um bem ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

VENDAVAL – Vento efetivamente registrado de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO – É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DA APÓLICE / PERÍODO DE VIGÊNCIA - É o período de tempo fixado para validade do seguro (ou cobertura).

VISTORIA DE SINISTRO – Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

CLÁUSULA 7ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

1º (Primeiro) Risco Relativo.

CLÁUSULA 8ª - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Na condição de contratação a 1º Risco Relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis por Danos Materiais envolvendo a Cobertura Básica conforme definida na Cláusula 10ª Coberturas, subitem 10.1- Riscos Cobertos, até o Limite Máximo de Indenização da apólice, desde que o Valor em Risco declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, especificamente para Cobertura Básica, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

Cópia DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

Para as demais coberturas eventualmente contratadas, salvo condição expressa na especificação da apólice, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada – L.M.I.G.C. estabelecido na especificação da apólice, observadas todas as demais Cláusulas e Condições da apólice.

Para a Cobertura Adicional de Lucros Cessantes, caso esta cobertura tenha sido contratada de forma expressa pelo proponente, prevalecerá o disposto para a contratação da Garantia Básica.

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice em todos os sinistros não poderá exceder;
a) O respectivo Limite Máximo de Indenização fixado na apólice para a cobertura acionada, e
b) O Limite Máximo de Indenização para garantia de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Incêndio decorrente de Tumultos.

CLÁUSULA 9ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA APÓLICE

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da apólice, considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, limitado, em cada caso, ao local de risco registrado na Especificação da Apólice, sob o título de Local do Risco.

CLÁUSULA 10ª – COBERTURAS

10.1– Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante até o Limite Máximo de Indenização, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, durante o período de vigência da apólice, em decorrência dos riscos a seguir:

a) Incêndio, inclusive quando resultante de Tumulto;
b) Queda de raio;
c) Explosão de qualquer natureza;
d) Outros riscos cobertos conforme estabelecido na especificação da apólice e cláusulas particulares.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

10.2- Fica ainda entendido:

a) Que os Riscos Cobertos identificados no item 10.1 (a, b e c) são consideradas coberturas básicas por este seguro, ou seja, sem a contratação das mesmas este seguro fica sem efeito. Todas as demais coberturas (10.1 d) podem ser contratadas, desde que garantida a compra das garantias básicas acima;
b) Que no caso do Seguro conjugar mais de uma cobertura, serão identificadas, na especificação da apólice, denominações distintas para definir o limite de responsabilidade da Seguradora pela apólice de seguro, em um ou mais sinistros ou coberturas.

10.3- Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) da(s) Garantia(s) Contratada(s)- L.M.I.G.C., fixado(s) na apólice, os danos materiais decorrentes:

a) Diretamente dos riscos cobertos;
b) De desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
c) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
d) De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local, bem como, as despesas decorrentes destas providências.

CLÁUSULA 11ª – EXCLUSÕES

Esta Apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas conseqüentes e/ou relacionadas com:

a) Eventos e/ou acidentes que sejam objeto específico de outras garantias não contratadas para esta apólice;

b) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada pela força do Governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, "lockout" ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

c) Poluição e contaminação. Em especial, estão também excluídos a limpeza do meio-ambiente e os custos de descontaminação (terra, subsolo, ar, água). Não obstante, os danos materiais da propriedade segurada, decorrentes da poluição e/ou contaminação que foram conseqüência direta e imediata de incêndio, raio ou explosão e/ou outros riscos adicionais cobertos por esta apólice não estarão excluídos.

d) Terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres ou aéreos e fumaça ou qualquer outra convulsão da natureza, salvo se contratada cobertura adicional específica;

e) Incêndio decorrente de queimadas em zona rural, salvo se contratada cobertura específica;

f) Danos causados a vidros, exceto quando decorrente de incêndio, queda de raio dentro da área do terreno onde estiver localizado o estabelecimento segurado e explosão de qualquer natureza, ou quando contratada cobertura adicional específica;

g) Fios, enrolamentos, lâmpadas, chaves, circuitos ou equipamentos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se em conseqüência de queda de raio dentro da área do terreno onde estiver localizado o estabelecimento segurado, ou quando contratada a cobertura adicional específica;

h) Atos de autoridades públicas, salvo aqueles exclusivamente motivados para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;

i) Apropriação e/ou destruição por força de instrução e/ou regulamento alfandegário;

j) Riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;

k) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data do início de vigência do seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de ser do conhecimento da Seguradora;

l) Danos emergentes de qualquer natureza, entendendo-se como tal todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados ou ainda com a cobertura concedida por este seguro;

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

m) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente a qualquer título, e fora dos locais diretamente ocupados ou controlados pelo Segurado;

n) Todas as espécies de danos morais, danos estéticos, danos a imagem e suas conseqüências, ainda que relacionado e/ou decorrente de danos materiais;

o) Danos físicos à pessoa, salvo se contratada a garantia adicional de Responsabilidade Civil específica;

p) Danos conseqüentes do abandono das instalações, assim como instalações e locais de risco abandonados, caracterizados pela falta de manutenção, sem segurança patrimonial e operacional ou sem as proteções obrigatórias contra incêndio disponíveis e operacionais, sempre que tais riscos estiverem segurados separadamente, exceto se tais locais de risco não sejam parte integrante de outros prédios ou instalações seguradas;

q) Atos predatórios e/ou de vandalismo, saques e/ou atos dolosos praticados por terceiros ocorridos durante tumulto, greve e/ou lockout;

r) Rapto, extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta;

s) Furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável (inclusive no interior de veículos) e simples extravio;

t) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários, representantes legais, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

u) Roubo e/ou furto qualificado de bens nas dependências do Segurado, salvo se previsto na garantia adicional contratada;

v) A submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;

w) Quaisquer danos que não sejam materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção ou do não cumprimento de qualquer contrato, salvo se contratado a cobertura adicional específica;

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

x) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os conseqüentes dos riscos cobertos;

y) Custos extras de reparo, substituição ou melhorias exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o(a): reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;

z) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive em função de quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação ou corrosão de origem mecânica, térmica ou química;

aa) Confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder "de jure" ou "de facto" para assim proceder;

bb) Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação total ou parcial do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;

cc) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;

dd) Fraude, má fé, simulação, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do Segurado, de seus sócios controladores, de seus dirigentes e/ou administradores legais, beneficiários e/ou de seus respectivos representantes, ou de quem em proveito deles atuar;

ee) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

ff) Perdas e danos em conseqüência de fermentação própria ou combustão espontânea;

gg) Perdas ou danos em conseqüência de incêndio resultante de tumulto, de proporção tal que, para combatê-lo, o contingente policial não tenha sido suficiente e que, por este motivo, tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;

hh) Providências preventivas ou de manutenção para mitigar e/ou evitar um evento coberto na apólice que não estejam relacionadas com o item 15.6. desta

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

apólice;

ii) Raridades, antiguidades, relógios, tapetes orientais, papéis de crédito, peças de arte, jóias, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos e documentos, de qualquer espécie selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, títulos, cartões, letras, livros de contabilidade, quaisquer outros livros comerciais, manuscritos, plantas, projetos, modelos, certidões, registros, documentos, debuxos e moldes, salvo se tais bens constituírem em mercadorias inerentes ao ramo de negócio do estabelecimento segurado ou se expressamente declarados na apólice;

jj)Aeronaves de qualquer tipo, embarcações;

kk) Veículos automotores licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças;

ll) Água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações e animais;

mm)Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, assim como túneis e quaisquer tipos de trabalhos ou operação subterrâneos;

nn) Doenças infecciosas ou Contagiosas;

oo) Bens em trânsito;

pp) Bens de terceiros em poder do segurado, salvo se tais bens estiverem sob responsabilidade do Segurado para guarda, revisão e/ou conserto, e objetivamente descritos na especificação da apólice;

qq) Fundações e/ou alicerces dos edifícios;

rr) Bens do segurado fora dos locais específicos descritos na especificação da apólice;

ss) Anúncios luminosos e não luminosos, salvo se contratada garantia específica.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL
SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CLÁUSULA 12ª – ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO

12.1- Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário(s) específico(s), denominado "proposta de seguro" – ou que dela fazem parte-, encaminhando-o, juntamente com o restante da documentação exigida, à Seguradora , para análise do risco e eventual aceitação.

12.1.1- A proposta deverá ser assinada pelo proponente, ou por seu representante legal ou por seu corretor de seguros, legalmente habilitado, que eventualmente intermedeie a contratação do seguro. O signatário da proposta é denominado "proponente". A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

12.1.2- Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar a apólice de seguro.

12.2- A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, o protocolo que identifique a proposta por ele recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta, previamente à sua análise, que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu efetivo e formal recebimento, devolvendo-a ao proponente para atendimento das exigências.

12.3- A Seguradora disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificações de risco. A ausência da manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

12.3.1- Dentro desse prazo, a Seguradora poderá exigir, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até completo atendimento das exigências formuladas. O referido prazo de 15 dias corridos para que a Seguradora se manifeste, voltará a correr a partir da data em que se der a entrega a contento da documentação complementar solicitado pela Seguradora .

12.3.2- No caso da não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

12.3.3- A ausência de manifestação, por escrito, por parte da Seguradora, no prazo estabelecido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4- Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no subitem 12.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.4.1- Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

12.5- A data de aceitação da proposta será:

a) A data da manifestação expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo previsto no subitem 12.3, respeitado o disposto no subitem 12.3.1;
b) A data do término do prazo previsto no subitem 12.3, respeitado o disposto no subitem 12.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora.

12.6- Se não tiver havido pagamento de prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, esta será a data de início de vigência do seguro.

12.6.1- Se tiver sido expressamente acordado entre as partes, a data de início de vigência do seguro poderá ser uma data distinta da aceitação da proposta.

12.6.2- A data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início do início de vigência e no prazo estipulado para a duração da apólice de seguro.

12.7- Se tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data da recepção da proposta pela Seguradora.

12.7.1-Aceita a proposta, a data de término de vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração da apólice de seguro;

12.7.2-Para recusar a proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

a) Observar o disposto no subitem 12.3.2 e os prazos previstos no subitem 12.3;
b) Conceder a cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da recusa;
a)Restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a data da formalização da recusa, o prêmio pago pelo segurado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada na base "pro-rata temporis", e atualizado de acordo com as normas em

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sco/logisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

vigor.

12.8- A cobertura concedida pela Seguradora começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

12.9- O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 13ª – RENOVAÇÃO

A renovação desta apólice não é automática.
Para sua renovação, deverá ser encaminhado à Seguradora toda a documentação pertinente à avaliação do seguro. Com base na análise dessas informações a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a Apólice poderá, ou não, ser renovada.

CLÁUSULA 14ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência da apólice de seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

14.1- Será calculada a indenização individual de cada apólice como se a respectiva apólice fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e rateio.

14.2- Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão adotados os maiores valores apurados, observados os respectivos prejuízos indenizáveis apurados e os limites máximos de indenização. O valor

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sajcloud/pages/consultaDocumento.jsf?idDocumento=457346.

restante do limite máximo de garantia na apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos indenizáveis e os limites máximos de indenização destas coberturas;
b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 14.1 deste artigo.

14.3- Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos comuns prejuízos indenizáveis, calculadas de acordo com o subitem 14.2 deste artigo.

14.4- Se a quantia a que se refere ao subitem 14.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo indenizável vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver:

a) Se a quantia estabelecida no subitem 14.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo indenizável correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

14.5– A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da participação de cada Seguradora na indenização.

14.6- Salvo disposição em contrário, a Seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e de repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes da indenização efetuada.

CLÁUSULA 15ª – CÁLCULO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

15.1- O prejuízo indenizável total relativo a qualquer sinistro amparado por esta apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
c) Danos sofridos pelos bens segurados.

15.2- O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o(s) valor(es) de cada um do(s) bem(ns) segurado(s) e do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Cópia DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splogisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

15.3- Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Garantia por Cobertura Adicional indicados na especificação da apólice.

15.4- Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos indenizáveis o valor da franquia, assim como, toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

15.5- Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

15.5.1- No caso de mercadorias e matérias-primas, irá tomar-se por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;

15.5.2- No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o referente a o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive o de elaboração de programas ("software");

15.5.3- No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);
b) Se os bens danificados ou destruídos não tiverem, por qualquer motivo, seu processo de reconstrução ou substituição, no mesmo ou em outro local, iniciado oficialmente e formalmente (comprovado por documentação) dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.
c) Para qualquer equipamento arrendado ou alugado pelo Segurado, com ou sem opção de compra, pelo valor acordado entre o Segurado e o Locador, mas em hipótese alguma, a Seguradora será a responsável por valor superior ao custo de reparo ou de reposição, como estabelecido nos itens a e b acima.

15.6- Da Indenização nas Despesas de Salvamento:
a) Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia Contratada fixado na apólice de seguro as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

b) Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia Contratada fixado na apólice de seguro os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
c) Desde que solicitado formalmente pelo Segurado e expresso na especificação da apólice, estarão cobertos até um limite específico as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
d) Em nenhuma hipótese os custos de salvamento e/ou de contenção de sinistros poderá ultrapassar o(s) próprio(s) valor(es) do(s) bem(ns) segurado(s) apurado(s) segundo critérios estabelecidos nesta clausula .

CLÁUSULA 16ª – ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, sendo prerrogativa da Seguradora decidir por sua aceitação – ou não – inclusive com ou sem alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO DE PRÊMIOS

17.1- O prêmio devido pelo Segurado é o que está indicado na Especificação da Apólice.

17.2- O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela Seguradora.

17.2.1- A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 17.2 diretamente ao Segurado, seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

17.2.2- O pagamento do prêmio será feito através da rede bancária.

17.2.3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até o trigésimo dia contado a partir do início de vigência da apólice, fatura ou conta mensal.

17.2.4- Quando a data limite para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas estiver programada para um dia em que não haja expediente bancário no local programado para pagamento, este poderá ser feito no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

17.3 – Nos seguros cujos prêmios estejam programados para serem pagos em parcela única, qualquer indenização decorrente da presente apólice de seguro somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de seguro.

17.4- Decorridos os prazos para pagamento do prêmio único ou da primeira parcela sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice de seguro ou endosso a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5 - Fica vedado o cancelamento desta apólice de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

17.6- Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência da apólice de seguro, não devendo a última parcela ter vencimento posterior ao término do seguro.

17.6.1 - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

17.6.2 - Nos casos em que o pagamento do prêmio incluir uma parcela de juros, o Segurado poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer uma das parcelas, com conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

17.6.3 - A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, implicará no cancelamento da apólice, devendo ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:

Relação % entre a parcela de prêmio paga e total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365 dias
20	30/365 dias
27	45/365 dias
30	60/365 dias
37	75/365 dias
40	90/365 dias

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

46	105/365 dias
50	120/365 dias
56	135/365 dias
60	150/365 dias
66	165/365 dias
70	180/365 dias
73	195/365 dias
75	210/365 dias
78	225/365 dias
80	240/365 dias
83	255/365 dias
85	270/365 dias
88	285/365 dias
90	300/365 dias
93	315/365 dias
95	330/365 dias
98	345/365 dias
100	365/365 dias

17.6.3.1- Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes ao prazo imediatamente superior.

17.6.3.2- A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado, ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

17.6.3.3- Se a aplicação do disposto no subitem 17.6.3 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a apólice de seguro será cancelada.

17.6.3.4- O prazo original da Apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido o pagamento do prêmio dentro do prazo previsto no subitem 17.6.3.2. Neste caso, a Seguradora cobrará multa e juros de mora.

17.6.3.5 - Concluído o prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora poderá cancelar a apólice, ficando a Seguradora desobrigada de qualquer obrigação de pagamento de indenização securitária.

17.7 - Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização nos termos desta apólice não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o

Cópia DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

adicional de fracionamento.

CLÁUSULA 18ª – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO

18.1- O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores da apólice de seguro.

18.2- O índice pactuado para atualização de valores será o IPCA/IBGE. Na hipótese de extinção do índice pactuado, o índice utilizado será o INPC/IBGE.

18.3- Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A atualização será aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação de pagamento de prêmio tenha sido paga dentro do prazo previsto.

18.4- Consideram-se datas de exigibilidade para as coberturas nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado e a data de ocorrência do evento.

18.5- A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.6- Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros monetários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado na apólice de seguro para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado na apólice de seguro terão a taxa de 0,5% ao mês.

18.7- Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

a) No caso de cancelamento da apólice de seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 19ª - COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E/OU EXPECTATIVA DE SINISTRO

No caso de sinistro e/ou expectativa de sinistro, o(a) qual possa resultar em prejuízos a ser indenizáveis por esta Apólice, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

a) Comunicar à Seguradora tão logo tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita que deverá ser formalizada o mais rápido possível;
b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa preliminar de prejuízos e causas prováveis do sinistro;
c)Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
f) Proceder, caso necessário, à imediata substituição das coisas sinistradas, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e assegurar o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima. Essa substituição, no entanto, deve ser feita com a preocupação de não prejudicar a Seguradora quanto à perfeita determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, assim como sua efetiva extensão;
g) Em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto qualificado, deverá o Segurado notificar devidamente as autoridades policiais competentes, fornecendo à Seguradora a respectiva certidão do registro.

CLÁUSULA 20ª - PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

20.1 - O pagamento de qualquer indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência solicitada para que isto seja concretizado.

20.2 - Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgl/sglisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pIID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

20.3 – Quando pertinentes, o Segurado deve obter e encaminhar à Seguradora atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados relativos a qualquer reclamação, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Dependendo da circunstância, a critério da Seguradora, poderá ser solicitado cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.

20.4 - A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, tornem garantido o direito do Segurado a receber a indenização em função dos danos ocorridos.

20.5 - A Seguradora poderá disponibilizar ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

20.6- Os atos ou providências tomadas pela Seguradora, após um sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

20.7- O Segurado se obriga a tomar as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como, mantê-la em condições de eficiência e conservação.

CLÁUSULA 21ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO PARA FINS DE INDENIZAÇÃO

Em atendimento à Circular SUSEP - 380/2008, no ato da liquidação dos sinistros é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa (Física/Jurídica) que for receber a indenização (Segurado, beneficiário ou terceiro).

21.1- Pessoas Jurídicas

21.1.1- Sociedades Anônimas, Condomínios e outras Entidades, como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.

a) Estatuto Social vigente;
b) Última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;
c) Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
d) Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sajcloud/pages/consultaIntegrada.jsf?cdLocal=1&cdDocumento=457346.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
e) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
f) Cópia de um comprovante de endereço da Empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação, emitido a menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;
g) Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

21.1.2- Sociedades Limitadas (LTDA.)

a) Contrato Social e última alteração;
b) Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
c) Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
d) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através da procuração;
e) Cópia de um comprovante de endereço da Empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação, emitido a menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização.

21.2 - Pessoas Físicas

a) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
b) Cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;
c) Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
d) Profissão - Registro no órgão profissional de classe e/ou carteira profissional.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdigisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL
SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CLÁUSULA 22ª - PERDA DE DIREITOS

22.1- Sem prejuízo do que consta nas demais cláusulas destas condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito, com relação à presente apólice, nos seguintes casos:

a) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto deste seguro;
b) Se fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
c) Se houver por parte do Segurado, sócio controlador, dirigente, administrador legal, beneficiário ou seus respectivos representantes, ato doloso ou a tentativa, para provocar ou simular sinistro ou prejuízo, ou ainda agravar as suas conseqüências, para obter indenização e/ou dificultar a sua elucidação;
d) Se recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como, toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
e) Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nas coisas seguradas ou, ainda, no ramo de atividade da qual resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
f) Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar, os prejuízos indenizáveis resultantes de um sinistro;
g) Se deixar de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e de conservação, funcionando sem sobrecarga;
h) Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, na aceitação da proposta, no valor do prêmio, na análise e aceitação do risco e/ou na taxa de risco. Fica ainda entendido e acordado que o Segurado fica obrigado a efetuar o pagamento do prêmio vencido;
i) Se não informar à Seguradora sobre:
- a desocupação dos prédios segurados (ou da parte sinistrada destes) ou que contenham as coisas seguradas, por um período de mais de 30 (trinta) dias seguidos;
- a alteração da firma ou transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;
- qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
j) Se deixar de reiniciar suas atividades imediatamente após terem sido feitos todos os reparos ou a substituição do objeto ou objetos afetados por um sinistro;

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sajcloud/pages/consultaDocumento.jsf?idDocumento=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

k) Se o Segurado confessar, fizer acordo, ou transação com terceiro admitindo a responsabilidade por danos cobertos nesta apólice de seguro, sem prévia e expressa autorização da Seguradora.

22.2– O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto.

22.2.1- A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
a) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação formal, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao periodo a decorrer
b) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

22.2.2- Equipara-se à agravação de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato do Segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, e conforme o disposto na Cláusula 31ª - Inspeção de Riscos e Suspensão de Cobertura.

22.3- Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

22.3.1- Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

22.3.2- Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

22.3.3- Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

Cópia do DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

22.4- O Segurado perderá o direito se, sem prévia comunicação e concordância da Seguradora, colocar em risco a sua atividade através da redução do número de máquinas e peças em reserva e dos dispositivos de alarmes ou de segurança ou se estes materiais em reserva não forem mantidos em condições adequadas para uso imediato.

22.5- Além do acima exposto, a Seguradora terá o direito de, a qualquer momento, suspender o pagamento de qualquer indenização se:

a) Houver dúvida quanto ao direito do Segurado em receber a indenização, até que seja feita a devida apuração;
b) Existirem investigações contra o Segurado em andamento efetuadas por qualquer órgão policial, até que ocorra o competente julgamento do inquérito.

CLÁUSULA 23ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

23.1- Sem prejuízo de outros documentos eventualmente previstos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, Particulares e Específicas desta apólice, deverá o Segurado, a fim de que possa a Seguradora envidar o procedimento de regulação e liquidação de sinistro, apresentar-lhe os seguintes documentos básicos:

a) Comunicado escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso, incluindo-se circunstâncias e consequências;
b) Croquis do local;
c) Relatório interno da ocorrência;
d) Reclamação formal dos prejuízos com discriminação detalhada item a item;
e) Planilha de custos de reparação e/ou substituição dos bens sinistrados;
f) Esclarecimento sobre existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
g) 3 (três) orçamentos de reparo dos prejuízos (danos materiais) de reposição e/ou substituição;
h) Documentos do Segurado e/ou do beneficiário previstos na Circular Susep 380/08 ou sucessora.
i) Boletim de Ocorrência policial, civil e/ou militar, se pertinente;
j) Laudo do Corpo de Bombeiro, se pertinente;
k) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
l) Laudo do fabricante do equipamento sinistrado, se pertinente;
m) Comprovante da preexistência das coisas sinistradas, se pertinente;
n) Controle de estoque – entrada e saída dos mesmos, se pertinente;
o) Projetos (inicial, de reparação e/ou de substituição e outros que se fizerem

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sajcloud/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

necessários), se pertinente;
p) Contrato de arrendamento ou leasing ou de aluguel, se pertinente;
q) Guias de recolhimento do IPI e ICMS no período de 2 anos anteriores ao sinistro, se pertinente;
r) Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos, se pertinente;
s) Comunicação escrita do sinistro contendo as informações detalhadas do mesmo com comentários do Segurado a respeito de sua eventual responsabilidade ou não perante o(s) terceiro(s) reclamante(s), se pertinente;
t) Reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma foi(foram) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado, se pertinente;
u) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados, se pertinente;
v) Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito, se pertinente;
w) Certidão de Inquérito Policial, se pertinente;
x) Laudo médico contendo diagnóstico e prognóstico de tratamento de alta do(s) reclamante(s), se pertinente;
y) Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, se pertinente;

23.2- O pagamento da indenização securitária prevista nesta apólice dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro.

23.3- Quando os documentos acima referidos não forem suficientes para a elucidação dos fatos e a exata avaliação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá solicitar do Segurado documentos adicionais com a devida fundamentação e justificativa.

Fica estabelecido que no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta dias) será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

23.4 - O não-pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios e atualização monetária de acordo com a variação do IPCA / IBGE, os quais, incidirão a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo fixado para pagamento da indenização.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

23.5 - Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro ou a reparação ou reposição das coisas atingidas, a fim de repô-las no mesmo local no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) da(s) Garantia(s) Contratada(s) - L.M.I.G.C. estabelecidos na apólice.
Sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao Segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, se o Segurado nele incorrer.
Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida somente poderá ser paga em dinheiro.

23.6. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

23.7 - Em nenhum caso, a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação da coisa segurada que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme definido acima.

CLÁUSULA 24ª - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

Correrão por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.

Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

As franquias e/ou participações obrigatórias do segurado, quando aplicáveis, estão previstas na especificação da apólice.

CLÁUSULA 25ª - SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja os bens segurados por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

Cópia DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgw/logisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

O Segurado poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por este não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização por parte da Seguradora nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

No caso de sinistro indenizado, todos os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o segurado dispor dos mesmos sem a expressa e prévia autorização desta.

CLÁUSULA 26ª – REINTEGRAÇÃO

26.1- Quando do pagamento de qualquer indenização, o sublimite, Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou os Limites Máximos de Garantia por Cobertura Adicional, constantes da especificação da apólice, ficarão reduzidos do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do sublimite, Limite Máximo de Garantia da Apólice ou do Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente.

26.2- Caso não ocorra a reintegração, os Limites Máximos de Garantia mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

CLÁUSULA 27ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

27.1- Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

27.2- Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

27.3 - É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

CLÁUSULA 28ª - CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO SEGURO

28.1 - A presente apólice de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, conforme fixado na Especificação da Apólice, e poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo,

Cópia DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor, constante na Cláusula "Pagamento de Prêmio" e
b) Se, por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

28.2 – Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o limite de responsabilidade especificado na apólice.

28.3- Conforme dispõe a circular nº 380/2008 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em caso de cancelamento do seguro que implique em devolução de prêmio de valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro) deverá apresentar os documentos relacionados na cláusula "Obrigações do Segurado para Fins de Indenização".

CLÁUSULA 29ª – TOLERÂNCIA

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que aqui foi contratado.

CLÁUSULA 30ª - INSPEÇÃO DE RISCOS E SUSPENSÃO DE COBERTURA

A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, visando a prevenção de sinistros, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:
a) Fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;
b) Acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter eventuais recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
c) Implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados pela Seguradora.

Em conseqüência dos trabalhos de inspeção de risco, identificado um risco grave ou de iminente perigo aos bens segurados, não sendo obtido acordo entre as partes envolvidas para sanar tal situação ou, ainda, não sendo atendidas as providências necessárias solicitadas pela Seguradora no prazo estabelecido, fica reservado à Seguradora o direito de suspender a cobertura, mediante prévia notificação ao Segurado.

Cópia DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdigisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

A cobertura, entretanto, poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que também se obriga a reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, calculado na base "pro-rata temporis".

CLÁUSULA 31ª - MOEDA

Salvo convenção em contrário, todos os prêmios, limites, franquias e outras quantias estão expressos na especificação da apólice em moeda corrente do Brasil.

CLÁUSULA 32ª – ENCARGOS DE TRADUÇÃO

São indenizáveis os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior até o Limite Máximo de Indenização da Garantia contratada ou até o Limite Máximo de Garantia da apólice, obedecidos aos exatos termos e condições do presente contrato de seguro.

CLÁUSULA 33ª – FORO

As questões judiciais, entre o Segurado e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será valida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

CLÁUSULA 34ª – PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sajcloud/pages/login.jsf ou https://esaj.tjsp.jus.br/sgl/logisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL
SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito desta apólice de seguro, não estarão cobertos perdas, danos, custos ou despesas direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou relacionados com quaisquer dos seguintes itens, de qualquer causa ou evento, contribuindo simultaneamente ou em quaisquer outras sequencias para a perda:
(i) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, operações bélicas (com ou sem declaração de guerra), Guerra Civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil que assuma proporções de, ou redunde em levante, poder militar ou usurpado; ou

(ii) Qualquer ato de terrorismo. Para os fins desta apólice, um ato de terrorismo significa um ato, incluindo mas não se limitando ao uso de, força ou violência e/ou a ameaça do uso de força ou violência, por parte de qualquer pessoa ou o grupo(s) de pessoas, que atuando sozinha ou em nome de, ou em conexão com qualquer organização(ôes) ou governo(s), cometido com finalidades políticas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parcela do público, em estado de medo.

Esta cláusula também exclui qualquer responsabilidade por perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causado por, resultante de, ou relacionado a qualquer ação tomada para controlar, evitar, suprimir ou de qualquer forma relacionada com os incisos (i) e (ii) acima.

Se a Seguradora alegar que, em função desta exclusão, qualquer responsabilidade por perda, dano, lesão, custo ou despesa não está coberta por este seguro, o ônus de provar o contrário recairá sobre o Segurado.

Juntada DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/digisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL
SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser direta ou indiretamente originado de ou consistir em:

1 - Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2 - Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente Cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo da apólice de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgl/logisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer perda, destruição, ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído energia nuclear ou radioatividade de qualquer natureza, incluindo mas não limitado à seguinte lista, independentemente da causa, sequencia ou dinâmica do referido evento que resultou em danos:

i. Radiações ionizantes provenientes ou não de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou resíduo nuclear, incluindo-se os associados ao processo de combustão, assim como resíduos nucleares;

ii. Instalações nucleares ou reatores, assim como outros sistemas ou componentes nucleares: material tóxico, radioatividade, explosivos, materiais contaminantes ou quaisquer produtos que envolvam riscos de qualquer natureza relacionados a energia nuclear;

iii. Quaisquer armas nucleares ou similares que utilizem em seu processo de fabricação ou em sua operação fusão ou fissão nuclear ou outra reação similar incluindo material radioativo ou bélico;

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgl/logisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL
SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

MICRO ORGANISMOS

Esta apólice não cobre qualquer perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra importância em decorrência de, ou relativamente a:
Mofo, míldio, fungo, esporos, ou outro micro organismo de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, mas não se limitando a, qualquer substância cuja presença apresenta uma ameaça real ou potencial à saúde humana.
Esta exclusão se aplica independentemente da ocorrência de:
a) qualquer perda ou dano físico de bens segurados;
b) qualquer risco ou causa coberta, quer ou não contribuindo simultaneamente ou em qualquer seqüência para o evento;
c) qualquer perda de uso, ocupação ou funcionalidade; ou
d) qualquer ação necessária, incluindo, mas não se limitando a, reparos, reposição, remoção, limpeza, abatimento, disposição, relocação, ou a medidas tomadas no intuito de atender interesses médicos ou legais.
Esta exclusão substitui e suplanta qualquer disposição na apólice que concede a cobertura do seguro, em todo ou em parte, para esses assuntos.
Permanecem inalterados os demais termos e condições.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sajcloud/pg/sajsconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

RISCOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Esta apólice não cobre quaisquer perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, ou relacionados a:

(i) Perda de, alteração de, ou danos a:
(ii) Uma redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de:

- Um sistema de computador, "hardware", programas, "software", dados eletrônicos, reposição de informação, "microchips", circuitos integrados ou equipamento similar em equipamento computacional ou não, seja ou não propriedade do Segurado, estarão excluídos desta apólice exceto nos casos das perdas e danos a estes bens que sejam decorrentes dos seguintes eventos:

- Incêndio, raio, explosão, impacto de veículos aéreos ou terrestres, queda de objetos, vendaval, granizo, furacão, tornado, ciclone, terremoto, erupção vulcânica, tsunami, alagamento, congelamento ou neve.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgl/logisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

GUERRA E GUERRA CIVIL (NMA464)

Não obstante a qualquer outro item contrário aqui contido, esta apólice não cobre perdas ou danos ocasionados direta ou indiretamente por, acontecendo através de ou em consequência de guerra, invasão atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não) guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, confisco, nacionalização, requisição ou destruição de ou danos a bens em/ou sob o poder ou ordem do governo ou qualquer autoridade pública ou local.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sajcloud/pages/login.jsf?logisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

ASBESTOS

Este contrato não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

i) a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja , ou qualquer material ou produto que contenha ,ou supostamente contenha, asbesto ou, ou
ii) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.
Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em vôo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões deste Contrato, os Seguradores não terão a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os incisos I e II acima.

Todos os outros termos e condições deste Contrato permanecem inalterados.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdigisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL
SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

ATAQUE CIBERNÉTICO

1. Em nenhum caso este seguro cobre responsabilidade por perda ou dano, ou despesa direta ou indiretamente causada por, ou para a qual tenha contribuído, ou originária do uso ou operação como meio de infligir dano de qualquer computador, sistema de computador, programa "software" de computador, código doloso, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

2. Nas apólices endossadas para incluir cobertura para os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou levante civil por ela provocada, ou qualquer ato hostil por e contra um poder beligerante ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, o subitem "1" acima não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) originárias do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa "software" de computador, ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdtjsp/sologisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

RISCOS NUCLEARES

Este contrato não cobre qualquer perda, dano ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para sinistro:

Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.

Nota: Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados a seguradora não indenizará o segurado com respeito a:
Responsabilidade Civil.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sajcloud/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pIID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CLAUSULA PARTICULAR

UNIDADES GERADORAS

Aplicam-se as seguintes condições relativas às Unidades Geradores sob esta apólice:

Se o desenvolvimento ou a descoberta de um defeito em qualquer Unidade Geradora similar indicar ou sugerir que existem defeitos similares nas Unidades Geradoras Seguradas ou no Projeto Segurado, o segurado deve investigar imediatamente e, se necessário, retificar o defeito em tal parte às próprias custas.

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente clausula.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sajcloud/pages/login.jsf?urlRedirect=https%3A%2F%2Fesaj.tjsp.jus.br%2Fsaj%2Flogisconsulta.saopaulo.sp.leg.br%2FHome%2FAbrirDocumento%3FpID%3D457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

NOTA:

- Estou ciente e de acordo que a Seguradora tenha acesso aos meus dados pessoais para análise do risco, estudos atuariais, regulação de sinistros e oferta de seguros, concordando expressamente que tais dados sejam compartilhados com resseguradores, cosseguradores, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e prestadores de serviços contratados pela Seguradora para a execução do contrato de seguro, durante a vigência do seguro e até 10 (dez) anos após o término da vigência. Caso os dados pessoais informados sejam relativos a crianças ou adolescentes, o responsável legal autoriza o seu tratamento. O tratamento de dados pessoais será executado de acordo com os princípios e obrigações legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), sendo o titular dos dados livre para exercer, a qualquer momento, seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais. Maiores informações sobre o tratamento de dados pessoais podem ser acessadas em http://fairfax.com.br/politicadeprivacidade

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sco/logisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

LUCROS CESSANTES

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

CLAUSULA 1ª – OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos indenizáveis resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência de sinistros cobertos nos locais identificados na apólice, e desde que qualquer bem móvel ou imóvel existentes em um dos locais segurados venha a ser danificado ou destruído em conseqüência dos referidos sinistros.

Fica para todos os devidos fins e legais efeitos, entendido e acordado que;

1.1 - A responsabilidade pelas conseqüências securitárias dos referidos sinistros estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas Condições Gerais da presente apólice.

1.2 - O Período Indenitário consta da especificação da apólice.

1.3 - Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

CLAUSULA 2ª – EXCLUSÕES

De acordo com as definições estabelecidas nas Condições Gerais - Parte I – Clausula Exclusões.

Fica ainda estabelecido que por estas Condições Gerais - Parte II, a cobertura pelos sinistros mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pela apólice que cobrir, contra os mesmos, os danos materiais dos bens em risco nos locais mencionados.

Fica entendido e acordado que a Importância Pagável por esta apólice só abrange a perda de Lucro Bruto correspondente ao tempo em que o Segurado teve sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do sinistro de dano material coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação aplicado na limpeza e/ou na manutenção rotineira dos bens.

Minuta OCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sajcloud/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

segurados.

CLAUSULA 3ª - CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Sem prejuízo do disposto na Clausula Concorrência de Apólices e Cláusula Cálculo dos Prejuízos Indenizáveis , havendo outros seguros com o mesmo objeto da presente, como definido nas Condições Gerais da apólice, a responsabilidade decorrente desta ficará limitada à proporção da respectiva importância segurada para o total segurado por todas as apólices.

A presente disposição se aplica separadamente a cada verba consignada nesta apólice.

CLAUSULA 4ª - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

Sem prejuízo e de acordo com as definições estabelecidas nas Condições Gerais – Parte I - Clausula Prova do Sinistro e Obrigações do Segurado e Cláusula Comunicação De Sinistros e/ou Expectativa de Sinistro, fica estabelecido que em caso de evento coberto pela presente apólice, o Segurado, deve:

a) Fazer o que estiver a seu alcance ou permitir que seja feito o razoavelmente viável para atenuar as conseqüências do sinistro, evitando a interrupção e/ou perturbação no giro dos seus negócios e consequentemente evitando ou diminuindo os prejuízos indenizáveis resultantes do sinistro;
b) Apresentar com a maior brevidade possível depois do término do Período Indenitário, reclamação por escrito com todos os pormenores e elementos que puder fornecer quanto aos prejuízos indenizáveis sofridos;
c) Apresentar, sem ônus para a Seguradora, seus livros de contabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam requeridos, objetivando a comprovação e procedência da reclamação.

CLAUSULA 5ª – DEFINIÇÕES

5.1 - PERÍODO INDENITÁRIO - É o período de tempo posterior à data da ocorrência de qualquer sinistro cujas conseqüências estão cobertas por esta apólice, que tenha provocado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período de tempo nunca poderá exceder o número de meses consecutivos especificados na presente apólice.

5.2 - LUCRO LÍQUIDO - É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado,antes da provisão para imposto de renda e de todas as despesas operacionais,

Mídia OCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/logisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pIID=457346.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não sendo considerados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e as despesas não operacionais.

5.2.1 - Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado na fixação do lucro líquido, para efeito deste seguro.

5.3 - DESPESAS FIXAS - São as despesas próprias inerentes ao negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de sinistro coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção.

5.3.1 - As despesas financeiras, para o período-base considerado, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.

5.4 - DESPESAS ESPECIFICADAS - Entendem-se por Despesas Especificadas, somente as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

5.5 - LUCRO BRUTO - É a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Especificadas na proporção em que perdurarem após um sinistro ou, na falta do Lucro Líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do Segurado.

5.5.1 - No caso de o seguro cobrir o seguro apenas o Lucro Líquido, somente este será o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice.

5.5.2 - Na hipótese de o seguro abranger o seguro apenas Despesas Especificadas, somente estas e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice. Havendo porém prejuízos, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do Segurado.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdigisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

5.6- MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

5.6.1 - MOVIMENTO DE NEGÓCIOS - É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice.

5.6.1.1 - VALOR EM RISCO - Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice;
b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

5.6.2 - MOVIMENTO DE NEGÓCIO PADRÃO - É o movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

5.6.3 - QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS - É a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificado durante o Período Indenitário.

5.6.4 - PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO - É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

5.7- PRODUÇÃO (UNIDADES)

5.7.1 - PRODUÇÃO - É o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

5.7.1.1.- VALOR EM RISCO - Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
b) quando anual: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

5.7.2 - PRODUÇÃO PADRÃO - É a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento.

5.7.3 - QUEDA DE PRODUÇÃO - É a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

5.7.4 - LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA - É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

5.8- PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

5.8.1. - PRODUÇÃO - É o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

5.8.1.1 - VALOR EM RISCO - Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

5.8.2 - PRODUÇÃO PADRÃO - É a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento.

5.8.3 - QUEDA DE PRODUÇÃO - É a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

5.8.4 - LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA - É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

5.9- CONSUMO

5.9.1 - CONSUMO - É o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

Cópia do OCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esolegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

5.9.1.1 - VALOR EM RISCO - Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por unidade consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto de Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses iguais ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

5.9.2 - CONSUMO PADRÃO - É o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

5.9.3 - QUEDA DE CONSUMO - É a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

5.9.4 - LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA - É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

CLAUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Tendências do Negócio e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

6.2 - Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice

Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços, também em locais diferentes nos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou

Minuta COCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

Consumo relativos ao Período Indenitário.

6.3 - Limitação de Gastos Adicionais

6.3.1 - Se houverem Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas conforme estas Disposições deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

6.3.2 - Se o seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme estas Disposições deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

6.4 - Rateio

A menos que o presente seguro tenha sido contratado a 1º Risco Absoluto e consequentemente contratado com a Clausula de Ajustamento por Lucros Cessantes pelo Período Indenitário da apólice, caso o valor em risco definido para a cobertura de Lucros Cessantes, conforme definido nas Condições particulares – Especificação da apólice, for superior à importância segurada, o Segurado será considerado responsável pela diferença existente e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco da Seguradora. Neste caso, a importância pagável será rateada entre a Seguradora e o Segurado, proporcionalmente à importância segurada e a diferença aqui referida. Fica ainda entendido e concordado que todo e qualquer sinistro será indenizado sem a aplicação do rateio conforme disposto na Cláusula 8ª - Limite de Responsabilidade das Condições Gerais - Parte I desta apólice, desde que na data do sinistro a importância segurada apurada seja igual ou superior a 80% do valor em risco. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre a importância segurada e a que deveria ter sido segurada na base do valor em risco.

6.5 - Limite Máximo de Indenização por Garantia

Qualquer que seja o número dos eventos ocorridos durante a vigência desta apólice, a soma das indenizações pagáveis não poderá exceder a correspondente importância segurada, a menos que, após qualquer indenização paga, o seguro seja reintegrado da quantia indenizada por meio de endosso. O prêmio das eventuais reintegrações será cobrado na base "pró-rata", pelo tempo a decorrer a contar da data da ocorrência do evento.

Mídia OCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/consultaDocumento.do?dadosConsulta.localPesquisa.cdLocal=1&dadosConsulta.tipoNumero=U&dadosConsulta.valorConsultaNuUnificado=0000000-00.0000.0.00.0000

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

6.6 - Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em conseqüência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à Perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em conseqüência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução de Movimento de Negócios durante o Período Indenitário, observada a Cláusula Limite de Responsabilidade das Condições Gerais - Parte I desta apólice . Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada.

No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

6.7 - Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em conseqüência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com Referência à Perda de Lucro Bruto - A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção conseqüente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em conseqüência do sinistro, se reduziram.
b) Com Referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto nas Disposições Gerais das Condições Gerais – Parte II. Em qualquer caso, a

Minuta OCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

importância correspondente a esses Gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida, pela redução da Produção assim o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior assim evitada.

No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

6.8 - Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em conseqüência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com Referência à Perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Produção, conseqüente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiram as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em conseqüência do sinistro, se reduziram.
b) Com Referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto nas Disposições Gerais das Condições Gerais – Parte II. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses Gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada.

No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

6.9 - Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda do Lucro Bruto em conseqüência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com Referência à Perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela Queda de Consumo conseqüente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período

Cópia do OCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

Indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em conseqüência do sinistro, se reduziram.
b) Com Referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto nas Disposições Gerais das Condições Gerais – Parte II. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pela redução de Consumo assim evitada.

No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

CLÁUSULA 7ª - COBERTURA SIMULTÂNEA

Fica entendido e acordado que no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas Definições e Disposições de "Movimento de Negócios" e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Produção" ou "Consumo", levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

CLÁUSULA 8ª - CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

CLAUSULA 9ª – AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Clausula Avisos de Sinistros das Condições Gerais da apólice o segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

a) Demonstrativo de resultados anual;

Minuta OCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

b) Mapas de produção e vendas;
c) Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
c) Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
d) Previsão de gastos com despesas fixas;
e) Balancete analítico;
f) Balancete sintético;
g) Mapa de vendas;
h) Planejamento e projeção de vendas;
i) Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas).

CLAUSULA10ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas, substituídas e/ou de outra forma emendadas por estas Condições Gerais – Parte II.

Processo SUSEP: 15414.000827/2010-17

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConsultaDocumento.do?dadosConsulta.localPesquisa.cdLocal=-1&cdLocal=-1&dadosConsulta.tipoNuProcesso=UNIFICADO&dadosConsulta.valorConsulta=

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL
SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos por danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado por aguaceiros, tromba d'água ou chuva, enchentes, aumento de volume de água de rios navegáveis ou não e de canais alimentados naturalmente por esses rios, água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, nem ao edifício do qual faça parte integrante.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

a) Danos causados por água de torneira ou registro do estabelecimento segurado, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
b) Danos causados por infiltração de água de chuva no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
c) Maremoto, ressaca;
d) Incêndio e explosão, mesmo quando conseqüentes de risco coberto;
e) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos, salvo se contratada a cobertura de roubo e furto qualificado;
f) Água ou outra qualquer substância líquida proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
g) Infiltração de água ou qualquer outra substância através de pisos, paredes e tetos, salvo se em conseqüência de riscos cobertos.

3. BENS NÃO COBERTOS

a) Mercadorias e matérias-primas, do Segurado ou de terceiros, existentes ao ar livre, salvo se exclusivamente relacionados ao processo produtivo do Segurado.
b) Danos a veículos, seus acessórios, peças e componentes, salvo quando se tratarem de mercadorias inerentes ao negócio segurado.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/digisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

4. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

a) Relatório interno de ocorrência;
b) Nota fiscal de preexistência;
c) Especificação técnica do equipamento.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

Cópia do DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sistemas/digitais/consultaDocumento/pages/consultaDocumento.jsf?cdDocumento=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

DANOS ELÉTRICOS

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos materiais indenizáveis diretamente causados por danos elétricos causados a fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, pelo calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

a) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas dentro do terreno;
b) Danos causados a componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagem, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante), bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição destes, mesmo que em consequência de evento coberto.
c) Danos a válvulas termoiônicas, (inclusive raio x), tubos de raios catódicos, contatos elétricos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados a manutenção preventiva do bem, mesmo em consequência de evento coberto.

São cobertos, no entanto, os custos do óleo isolante elétrico, dos isoladores elétricos, dos armários metálicos de painéis elétricos, dos transformadores, e dos eletrodutos, desde que afetados pelo calor gerado no evento.

3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

a) Laudo de assistência técnica;
b) Nota fiscal de preexistência;

Minuta OCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdigisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

c) Especificação técnica.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://selogisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos materiais indenizáveis causados aos seus equipamentos eletrônicos enquanto estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina.

2. RISCOS COBERTOS

a) Incêndio, queda de raio e explosão de aparelhos e substâncias;
b) Danos elétricos;
c) Enchentes, inundações e alagamentos;
d) Terremotos ou tremores de terra;
e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
f) Queda de aeronaves e impacto de veículos;
g) Desmoronamento total ou parcial;
h) Greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
i) Transporte dentro do local do seguro;
j) Queda, quebra, arranhadura e amassamento em conseqüência de eventos cobertos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

a) Dolo do Segurado inclusive de seus dirigentes e administradores legais, bem como dos seus sócios controladores, acionistas , beneficiários e seus respectivos representantes ;
b) Danos cujos responsáveis por lei ou por obrigações contratuais sejam terceiros na qualidade de fornecedores (fabricantes ou distribuidores), despachantes, transportadores ou empreiteiros;
c) Desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do equipamento

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdigisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

segurado, naturalmente resultante do uso ou do funcionamento ordinário, ou ainda de deterioração gradual. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes conseqüentes excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
d) Danos internos em componentes eletrônicos que fazem parte do equipamento, isto é, perdas ou danos em componentes eletrônicos (quando não for possível comprovar que o dano provocado numa unidade ou módulo de troca ou ainda no equipamento segurado como um todo), tiver sido causado por um risco externo segurável. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
e) Roubo e furto qualificado.

4. BENS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Bens Excluídos:

a) Este seguro não cobre os componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza, estejam sujeitos a consumo, maior desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
- Materiais auxiliares ou de consumo, assim como materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos de retícula, pipetas);
- Outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex: fusíveis, fontes de luz, baterias não recarregáveis, filtros).
b) Os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raios x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex: tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de incêndio, água e roubo;
c) Software.

5. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

a) Laudo de assistência técnica;

Mídia OCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

b) Orçamento de reposição;
c) Boletim de ocorrência;
d) Nota fiscal de preexistência;
e) Especificação técnica do equipamento.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos por danos materiais diretamente causados aos bens segurados por impacto acidental e involuntário de veículos com ou sem tração, máquinas, equipamentos e queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais inclusive partes integrantes da mesma ou objetos por ela conduzidos.

2. DEFINIÇÕES DA COBERTURA

Para fins desta Garantia Adicional, entende-se como:

IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES - colisão de veículos terrestres (com ou sem tração própria), quando em movimento, com os bens segurados.

QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS - é a queda destes objetos, inclusive partes integrantes ou por eles conduzidos, sobre o local segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

a) Veículos e equipamentos do Segurado, causadores do impacto, salvo quando forem mercadorias inerentes ao seu negócio empresarial.

4. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

a) Local para vistoria.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sajcloud/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pIID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

Cópia do DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://selogisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Avarias, perdas materiais, decorrentes de Acidentes de origem súbita e imprevista, causados às Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem descritos nesta apólice por qualquer causa, exceto os Riscos Excluídos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Com relação à cobertura de obras civis em construção:

a) Avarias perdas e danos conseqüentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, deterioração gradativa, decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;
b) Avarias perdas e danos conseqüentes de erros de projetos;
c) Custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens diretamente afetados, não se excluindo a cobertura de avarias, perdas e danos aos demais bens segurados causados por acidentes decorrentes de tal defeito de material ou de execução.

Com relação à cobertura de instalação e montagem:

a) Avarias perdas e danos conseqüentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa, decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;
b) Avarias perdas e danos conseqüentes de defeito de material, de fabricação e erros de projetos, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem quanto os das máquinas e equipamentos objeto do seguro.

Com relação às coberturas de obras civis em construção e de instalação e montagem:

a) As avarias, perda e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que conseqüentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados,

Minuta OCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/pastadigitalconsulta.sao paulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matérias-primas e materiais de insumo, multas e juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de riscos cobertos, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
b) Reparos, substituições e reposições normais;
c) Avaria, perda e dano conseqüente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com expressa concordância da seguradora;
d) Avarias, perdas e danos decorrentes de eventos já garantidos nesta apólice, pela cobertura básica ou pelas garantias adicionais contratadas.

BENS NÃO COBERTOS

a) Os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra ou instalação, nem tampouco às estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem;
b) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e material de insumo em decorrência de qualquer causa;
c) Os materiais refratários, durante o período de testes em que estejam envolvidos.

2. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Conforme documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgl/sglisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de: mercadorias, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e matérias-primas seguradas, inerentes à atividade fim do Segurado, inclusive os danos ao prédio e/ou conteúdo em conseqüência dos eventos cobertos, ou da simples tentativa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

a) Furto qualificado e/ou roubo de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias;
b) Acessórios, peças e componentes instalados em veículos, mesmo que sendo mercadorias;
c) Extorsão, salvo na forma prevista pelo art. 158 do código penal brasileiro;
d) Furto qualificado e roubo de bens ao ar livre, salvo quando houver menção expressa ao contrário na especificação da apólice;
e) Furto simples.

Nota: estão excluídos desta garantia estabelecimentos ocupados por joalherias, antiquários, leiloeiros e galerias de arte.

3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

a) Nota fiscal de pré existência nas instalações seguradas;
b) Registro de controle de estoque- entrada e saída.

Minuta OCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sgdisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

GREVES E TUMULTOS

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado conseqüentes de atos predatórios, saques e/ou atos dolosos ocorridos durante tumulto, greve ou "lockout".

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

a) Atos de tumulto ocorridos durante insurreição, revolução ou guerra;
b) Prejuízos advindos por "lockout", motivado pelo segurado;
c) Danos causados a vidros.

3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

De acordo com as condições gerais da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

Cópia do DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/sistemasconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669202210010118000188 4		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos materiais indenizáveis relativos às avarias, danos e perdas materiais de origem súbita e imprevista sofridas nos tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, válvulas ou tubulações existentes no local segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

a)Prejuízos causados por danos e acidentes decorrentes de impacto de veículos.

3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá apresentar:

a) Laudo interno de ocorrência;
b) Controles de estoque entrada e saída;
c) Croqui do local;
d) Comprovação de preço de custo de matéria prima.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/sajcloud/pastadigitalconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18001	0010031003719	15414.000829/2010-06

APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001884		ás 24:00 h do dia 15/09/2022	ás 24:00 h do dia 15/09/2023	Real

DATA DE PUBLICAÇÃO
08/09/2022 - 16:48

NOME DO SEGURADO CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça.

2. DEFINIÇÕES DA COBERTURA

Para fins desta Garantia Adicional, entende-se como:

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE E TORNADO - vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

GRANIZO - precipitação atmosférica na qual gotas de água se congelam caindo sob a forma de pedras de gelo.

FUMAÇA - desde que provenha unicamente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação do estabelecimento segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

a) Inundação ou alagamento causado por transbordamento de rios e/ou enchentes;
b) Danos a Prédios em Construção;
c) Danos a equipamentos do Segurado ou de Terceiros que estejam para ou em processo de instalação e montagem ao Ar Livre;
d) Danos a Mercadorias e Matérias-prima ao Ar Livre.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

Minuta DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://selogisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

d) Comprovação do ressarcimento dos responsáveis pela elaboração dos estudos;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ENGEFORM ENGENHARIA GRUPO ZELO Aterpa

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Núcleo Cemitérios
Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP
São Paulo/SP

A/C.: Sra Tarcila Peres Santos
Secretária Executiva de Desestatização e Parcerias.

Ref.: Ofício nº 113/2022/SGM
CONCORRÊNCIA EC/001/2022/SGM-SEDP
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6011.2021/0002522-1

Prezada(o) Senhora (es),

A **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S/A**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.615.216/0001-37, com sede à Av Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 1º andar – Jardim Paulistano, cidade de São Paulo/SP, adjudicatária do Bloco 01 (Consórcio Atena), informa o cumprimento da obrigação perante os responsáveis pela elaboração dos estudos, de acordo com elencado no item "d" do Ofício 113/2022/SGM.

Para tanto, abaixo encaminhamos demonstrativo dos valores devidamente reajustados pelo IPCA em consonância com o requerido.

Item	Empresa	Participação	Valor Inicial	Valor Atualizado
1.	**Consórcio A&F, A&EM e Biazzo Simon**	**100,00%**	**R$ 91.098,06**	**98.725,27**
1.1	A&EM Assessoria e Engenharia do Movimento S/S	33,33%	R$ 30.362,98	32.905,13
1.2.	A&F - Almeida e Fleury Consultoria de Economia	33,33%	R$ 30.362,98	32.905,13
1.3.	Biazzo Simon Advogados	33,34%	R$ 30.372,09	32.915,00
2.	**Consórcio Zion**	**100,00%**	**R$ 47.588,59**	**51.572,96**
2.1.	Zion Capital S.A	100,00%	R$ 47.588,59	51.572,96
3.	**Ernst&Young Consultoria Empresarial Ltda.**	**100,00%**	**R$ 164.712,74**	**178.503,35**
3.1.	Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda	100,00%	R$ 164.712,74	178.503,35
4.	**H&G Consultoria em Engenharia Ltda.**	**100,00%**	**R$ 22.624,23**	**24.518,45**
4.1.	H&G Consultoria em Engenharia Ltda	100,00%	R$ 22.624,23	24.518,45
5.	**Consórcio Zetta- CTAF-SPG Participações-PaxDomini**	**100,00%**	**R$ 127.824,10**	**138.526,20**
5.1.	Zetta Infraestrutura e Participações S.A.	100,00%	R$ 127.824,10	138.526,20
6.	**Vale dos Pinheirais Empreendimentos Comerciais Ltda.**	**100,00%**	**R$ 126.832,84**	**137.451,95**
6.1.	Vale dos Pinheirais Empreendimentos Comerciais LTDA.	100,00%	R$ 126.832,84	137.451,95

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ENGEFORM ENGENHARIA GRUPO ZELO Aterpa

Cumpre observar que, quando da realização dos depósitos, a instituição bancária não havia atualizado a denominação empresarial, entretanto não causará prejuízo, visto que já esta devidamente atualizada.

Sem mais para o momento, permanecendo a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, firmamo-nos,

Atenciosamente,

FERNANDA MOTA:03624640658

Assinado de forma digital por FERNANDA MOTA:03624640658
Dados: 2022.09.16 15:54:53 -03'00'

CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S/A
CNPJ nº 44.615.216/0001-37
Fernanda Mota
Diretora Técnica
CPF nº 036.246.406-58 RG nº MG7 529.977
CREA nº 5062529881

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: OPALUS A031 21 PARTICIPACOES S

Agência: 9699 Conta corrente: 22465 - 6

Dados da conta creditada:

Nome: A EM ASS ENG MOVIMENTO LTDA

Agência: 0740 Conta corrente: 65259 - 9

Valor: R$ 32.905,13

Informações fornecidas pelo pagador: CONSORCIO ATERNA

Transferência efetuada em 08/09/2022 às 16:57:24 via Sispag, CTRL 587635906000017.

Autenticação:

C7DC774A6C568B336B2498F07F8C1D73F1E1FCE7

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: OPALUS A031 21 PARTICIPACOES S

Agência: 9699 Conta corrente: 22465 - 6

Dados da conta creditada:

Nome: ALMEIDA FLEURY C ECONOMIA S S

Agência: 0262 Conta corrente: 86000 - 0

Valor: R$ 32.905,13

Informações fornecidas pelo pagador: CONSORCIO ATENA

Transferência efetuada em 08/09/2022 às 16:57:24 via Sispag, CTRL 587635906000025.

Autenticação:

C0659272544D38056660D6BD2989B6EB355F8D26

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: OPALUS A031 21 PARTICIPACOES S

Agência: 9699 Conta corrente: 22465 - 6

Dados da conta creditada:

Nome: BIAZZO SIMON ADVOGADOS

Agência: 3240 Conta corrente: 12767 - 4

Valor: R$ 32.915,00

Informações fornecidas pelo pagador: CONSORCIO ATENA

Transferência efetuada em 08/09/2022 às 16:57:24 via Sispag, CTRL 587635906000033.

Autenticação:

F0A68B072EDD086557D80ED045ED81AA93042CC1

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: OPALUS A031 21 PARTICIPACOES S

CPF / CNPJ do pagador: 44.615.216/0001-37

agência/conta: 9699/22465 - 6

dados do recebedor

nome do recebedor: ZION CAPITAL S A

CPF / CNPJ do recebedor: 27.080.444/0001-30

instituição: BCO BRADESCO S A

agência/conta: 0099/0006203-0

tipo de conta: Conta Corrente

dados da transação

valor: R$ 51.572,96

data da transferência: 08/09/2022

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor: Consorcio Atena

identificação no comprovante: Consorcio Atena

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

E2B878CD4369F8316213D18429FC8C002867FD77

ID da transação:

E60701190202209082132DY5HEDPQBH9

controle:

007030433886923

transação efetuada em 08/09/2022 às 18:32:17 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: OPALUS A031 21 PARTICIPACOES S

CPF / CNPJ do pagador: 44.615.216/0001-37

agência/conta: 9699/22465 - 6

dados do recebedor

nome do recebedor: EY

CPF / CNPJ do recebedor: 59.527.788/0001-31

instituição: BCO BRADESCO S A

agência/conta: 2372/0026466-0

tipo de conta: Conta Corrente

dados da transação

valor: R$ 178.503,35

data da transferência: 08/09/2022

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor: Consorcio Atena

identificação no comprovante: Consorcio Atena

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

69D90B1FFAE0CE4417661D9FFC07AF58A55C0020

ID da transação:

E60701190202209082132DY5H2P24K5K

controle:

007030433886939

transação efetuada em 08/09/2022 às 18:32:02 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: OPALUS A031 21 PARTICIPACOES S

Agência: 9699 Conta corrente: 22465 - 6

Dados da conta creditada:

Nome: H G CONSULT ENGENHARIA LTDA ME

Agência: 7884 Conta corrente: 09399 - 3

Valor: R$ 24.518,45

Informações fornecidas pelo pagador: CONSORCIO ATENA

Transferência efetuada em 08/09/2022 às 16:57:24 via Sispag, CTRL 587635906000041.

Autenticação:

8AA387648116767AE428F62A3331A6ABF8EA798B

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: OPALUS A031 21 PARTICIPACOES S

CPF / CNPJ do pagador: 44.615.216/0001-37

agência/conta: 9699/22465 - 6

dados do recebedor

nome do recebedor: KESTEL SP PARTICIPACOES S A

chave: 17696380000143

CPF / CNPJ do recebedor: 17.696.380/0001-43

instituição: BCO SANTANDER (BRASIL) S A

dados da transação

valor: R$ 138.526,20

data da transferência: 08/09/2022

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor: Consorcio Atena

identificação no comprovante: Consorcio Atena

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

E3E7A266A25AD3C6973791E1002F9CD8A2899484

ID da transação:

E60701190202209082131DY53L3RI7BH

controle:

007030433887077

transação efetuada em 08/09/2022 às 18:31:41 via Sispag.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: OPALUS A031 21 PARTICIPACOES S

Agência: 9699 Conta corrente: 22465 - 6

Dados da conta creditada:

Nome: VALE DOS PINHEIRAIS EMP COMS

Agência: 8470 Conta corrente: 00379 - 2

Valor: R$ 137.451,95

Informações fornecidas pelo pagador: CONSORCIO ATENA

Transferência efetuada em 08/09/2022 às 16:57:24 via Sispag, CTRL 587635906000058.

Autenticação:

FF1830F6853C15D46B07628E3DCE46399463FAD4

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ENGEFORM ENGENHARIA GRUPO ZELO Aterpa

CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE SA

- CNPJ;
- CADASTRO CONTRIBUINTE MUNICIPAL;
- CADASTRO CONTRIBUINTE ESTADUAL;
- REGULARIDADE COM FAZENDA NACIONAL
-REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL
- REGULARIDADE FAZENDA MUNICIPAL;
- FGTS;
- CNDT;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.615.216/0001-37 **MATRIZ**		**16/12/2021**

NOME EMPRESARIAL
CONCESSIONARIA DE CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS SPE S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
96.03-3-04 - Serviços de funerárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios
96.03-3-05 - Serviços de somatoconservação
96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRIG FARIA LIMA	**1931**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.452-910	**JARDIM PAULISTANO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PARALEGAL.CADASTRO@GMAIL.COM	**(11) 4637-0369**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/12/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2022** às **11:56:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 44.615.216/0001-37

C.C.M: 7.162.166-0

Contribuinte	: OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: R PAIS LEME 215 CXPST CP/EP A031.21N SALA 1410
Bairro	: PINHEIROS
CEP	: 05424-150
Telefone	: (11) 4637-0369
Início de Funcionamento	: 16/12/2021
Data de Inscrição	: 04/01/2022
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 083.220.0606-3
Última Atualização Cadastral	: Não Consta
Credenciamento DEC	: 04/01/2022

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	Principal	16/12/2021

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
32301	16/12/2021	TFE	-	

Expedida em 14/09/2022 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 44.615.216/0001-37

C.C.M: 7.162.166-0

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Zn92Lbg4**
Data de validade**: 14/12/2022**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes

CNPJ 44.615.216/0001-37

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 44.615.216/0001-37 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br.

Data e hora de emissão: 14/09/2022 12:08:06

Código de controle da certidão: 3b975fa1-d388-477c-94e5-1922582d84f0

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONCESSIONARIA DE CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS SPE S.A.
CNPJ: 44.615.216/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:14:04 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2023.
Código de controle da certidão: **6DF6.D262.7574.6314**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.615.216

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	39169240	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	14/09/2022 12:15:40	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.615.216/0001-37

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22090318291-07
Data e hora da emissão	14/09/2022 13:14:07
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0795118 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 44.615.216/
Contribuinte: OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.

Liberação: 05/09/2022
Validade: 04/03/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.162.166-0- Inicio atv :16/12/2021 (R PAIS LEME, 215 - CEP: 05424-150)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:21:05 horas do dia 14/09/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7E32CF23

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

juntado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.615.216/0001-37
Razão Social: OPALUS A031 21 PARTICIPACOES S A
Endereço: RUA PAIS LEME 215 CXPST CP EP A031 21N SALA 1410 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05424-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/09/2022 a 03/10/2022

Certificação Número: 2022090403440300973851

Informação obtida em 14/09/2022 13:28:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCESSIONARIA DE CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS SPE S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.615.216/0001-37
Certidão nº: 30364330/2022
Expedição: 14/09/2022, às 13:30:04
Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCESSIONARIA DE CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS SPE S.A. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.615.216/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ENGEFORM ENGENHARIA GRUPO ZELO Aterpa

ATENA PARTICIPAÇÕES SA

- CNPJ;
- CADASTRO CONTRIBUINTE MUNICIPAL;
- CADASTRO CONTRIBUINTE ESTADUAL;
- REGULARIDADE COM FAZENDA NACIONAL
-REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL
- REGULARIDADE FAZENDA MUNICIPAL;
- FGTS;
- CNDT;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.063.039/0001-06 **MATRIZ**		**24/05/2021**

NOME EMPRESARIAL
ATENA PARTICIPACOES S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI	**1681**	**SALA 111 E 112-PARTE 132**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.571-011	**CIDADE MONCOES**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PARALEGAL.CADASTRO@GMAIL.COM	**(11) 4637-0369**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/05/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/09/2022** às **14:52:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 42.063.039/0001-06

C.C.M: 6.946.465-0

Contribuinte	: ATENA PARTICIPACOES S.A.
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1681 SALA 111 E 112-PARTE 132
Bairro	: CIDADE MONCOES
CEP	: 04571-011
Telefone	: (31) 99999-2848
Início de Funcionamento	: 24/05/2021
Data de Inscrição	: 08/06/2021
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 085.514.0179-3
Última Atualização Cadastral	: 08/07/2022
Credenciamento DEC	: 08/06/2021

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	Principal	24/05/2021

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
32301	24/05/2021	TFE	-	

Expedida em 11/07/2022 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 42.063.039/0001-06

C.C.M: 6.946.465-0

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **q5S4QfYw**
Data de validade**: 11/10/2022**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

avaliado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes

CNPJ 42.063.039/0001-06

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 42.063.039/0001-06 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br.

Data e hora de emissão: 05/09/2022 15:02:53

Código de controle da certidão: 88d4be79-6491-4933-b124-f7adae975479

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ATENA PARTICIPACOES S.A.
CNPJ: 42.063.039/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:02:14 do dia 11/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2023.
Código de controle da certidão: **1072.C3A5.49B4.DB3C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 42.063.039

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	38921078	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	06/09/2022 09:44:02	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 42.063.039/0001-06

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22070067916-04
Data e hora da emissão	05/07/2022 19:48:49
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0282530 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 42.063.039/

Contribuinte: THALASSIUS A041.21 PARTICIPACOES S.A.

Liberação: 24/03/2022

Validade: 20/09/2022

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.946.465-0- Inicio atv :24/05/2021 (R PAIS LEME, 215 - CEP: 05424-150)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 19:59:47 horas do dia 05/07/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 32B0D4FB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO DE ROL NOMINAL

CERTIDÃO Nº 650013/2022
FL. 1/1

Número do Contribuinte: 42.063.039/

Nome do Contribuinte: ATENA PARTICIPACOES S.A.

Não consta imóvel cadastrado em nome de: ATENA PARTICIPACOES S.A. - CPF/CNPJ Raiz: 42.063.039/

Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 10:00:16 horas do dia 25/07/2022 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 29940495

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

juntado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.063.039/0001-06
Razão Social: ATENA PARTICIPACOES S A
Endereço: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1681 SL 111 E 112 PT 132 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2022 a 10/10/2022

Certificação Número: 2022091103484884873210

Informação obtida em 16/09/2022 10:51:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATENA PARTICIPACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.063.039/0001-06
Certidão nº: 22035118/2022
Expedição: 12/07/2022, às 16:42:59
Validade: 08/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATENA PARTICIPACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.063.039/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ENGEFORM ENGENHARIA GRUPO ZELO Aterpa

CONSTRUTORA ATERPA SA

- CNPJ;
- CADASTRO CONTRIBUINTE MUNICIPAL;
- CADASTRO CONTRIBUINTE ESTADUAL;
- REGULARIDADE COM FAZENDA NACIONAL
-REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL
- REGULARIDADE FAZENDA MUNICIPAL;
- FGTS;
- CNDT;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.162.983/0001-65 **MATRIZ**		**25/08/1969**

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA ATERPA S/A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
07.10-3-01 - Extração de minério de ferro
09.90-4-01 - Atividades de apoio à extração de minério de ferro
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R WILSON ROCHA LIMA	**137**	**SALA 301 LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.494-460	**ESTORIL**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL-ATERPA@ATERPA.COM.BR	**(31) 2125-5000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/09/2022** às **10:31:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTABELECIMENTO

FIC fls. 400

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	DATA DE INÍCIO	DATA EMISSÃO
0.305.987/001-4	17.162.983/0001-65	08/01/1951	29/08/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CONSTRUTORA ATERPA S/A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

CONSTRUTORA ATERPA S/A

NATUREZA JURÍDICA

SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

ÁREA ÚTILIZADA	REGIONAL	PORTE DA EMPRESA
10	OESTE	DEMAIS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA WILSON ROCHA LIMA	137	SALA 301 LETRA A

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
ESTORIL	30494-460	BELO HORIZONTE	MG

CPF DO RESPONSAVEL	NOME DO RESPONSAVEL
035.175.426-10	ANDRE PENTAGNA GUIMARAES SALAZAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL

421110100 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

0710-3/01-00 EXTRACAO DE MINERIO DE FERRO
7732-2/01-00 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
3511-5/01-00 GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3514-0/00-00 DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
3811-4/00-02 COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, EXCETO ATRAVÉS DE CAÇAMBA.
3812-2/00-00 COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS
3821-1/00-00 TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
4110-7/00-00 INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
4120-4/00-00 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
4212-0/00-00 CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS
4291-0/00-00 OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS
4313-4/00-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4399-1/04-00 SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
4399-1/99-00 SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4930-2/03-00 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
5223-1/00-00 ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
6462-0/00-00 HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS
0990-4/01-00 ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERIO DE FERRO

Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo

Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identifidade,

CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br .

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos.

Matéria DOCREC 348/2023: Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062011983.00-93 **CPF/CNPJ:** 17.162.983/0001-65

NOME/NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA ATERPA S/A.

NOME FANTASIA: ATERPA

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / 0710-3/01 - Extração de minério de ferro

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : DEBITO E CREDITO **CATEGORIA:** Matriz

DATA INSCRIÇÃO: 08/01/1951 **MEI:** não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo **DATA DA SITUAÇÃO DA**

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 30494460 **UF:** MINAS GERAIS

MUNICIPIO: BELO HORIZONTE

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: ESTORIL

LOGRADOURO: RUA - WILSON ROCHA LIMA

NUMERO: 137

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO: SALA 301 LETRA A

EMITIDO EM

29/08/2022 17:28:08

Matéria DOCREC 348/2023: Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON
Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUTORA ATERPA S/A.
CNPJ: 17.162.983/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:22:52 do dia 16/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2023.
Código de controle da certidão: **FB4A.0AE8.A6DA.967D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

juntado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/08/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/11/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA ATERPA S/A.		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062011983.00-93	CNPJ/CPF: 17.162.983/0001-65	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA WILSON ROCHA LIMA		NÚMERO: 137
COMPLEMENTO: SALA 301 LETRA A,	BAIRRO: ESTORIL	CEP: 30494460
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000565037150

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABGHJHNILK**
Certidão nº **19.912.790** Exercicio: **2022**
Emissão em: **06/09/2022** Requerimento em: **14:45:14** Validade: **06/10/2022**

Nome: **CONSTRUTORA ATERPA S/A.**
CNPJ: **17.162.983.0001.65**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br
Validade pode ser conferida em http://cndonline.siatu.pbh.gov.br
Sua
Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO ISS

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABCDMFMNNL**
Certidão nº **19.912.859** Exercicio: **2022**
Emissão em: **06/09/2022** Requerimento em: **14:53:50** Validade: **06/10/2022**

Nome: **CONSTRUTORA ATERPA S/A.**
CNPJ: **17.162.983.0001.65**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, ate a presente data, no que se refere ao ISSQN.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br
Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0387053 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 17.162.983/
Contribuinte: CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S/A

Liberação: 28/04/2022
Validade: 25/10/2022

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.030.484-6- Inicio atv :07/05/1991 (R TABAPUA, 474 - CEP: 04533-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:44:35 horas do dia 28/04/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6C9FC680

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repúb
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas G

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 007 - 11/07/2014 14:54

14/494.908-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agent Auxiliar do Comércio
31300024130	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **CONSTRUTORA ATERPA S/A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

J143224371242

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	0207	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		219 021	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		027 019		

(P) Paula
A2 Nina

BELO HORIZONTE
Local

9 Julho 2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura:
Telefone de Contato:

NOTAS PIEDADE DO PARAOPEBA

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/__ _____ Data Responsável

☐ NÃO __/__/__ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

04/08/14
Data
Daniela Gontijo Silva
Analista de Gestão e Registro Empresarial
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/__ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

04/08/14 Data

Raymundo de Almeida Vianna
Presidente da Turma

Normal de Souza Resende Filho
Vogal

Felipe Augusto Lemos de Faria
Vogal

OBSERVAÇÕES

Daniela Gontijo Silva
Analista de Gestão e Registro Empresarial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:5348674
EM 04/09/2014
CONSTRUTORA ATERPA S/A.
PROTOCOLO: 14/494.908-3
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

AH1348861

Matéria DOCREC 348/2023 - Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\ \ .
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

A2-04/08



Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8VOK.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S.A.
CNPJ/MF 17.162.983/0001-65
NIRE 3130002413-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 30 de junho de 2014

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada às 10 horas do dia 30 de junho de 2014, na sede social da Construtora Aterpa M. Martins S.A. ("Companhia"), localizada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Jorge Lage, nº 50, sala 601, Bairro Estoril, CEP 30.494-240.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas.

3. **MESA DIRIGENTE**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Francisco José Laborne Salazar, tendo como secretário o Sr. André Pentagna Guimarães Salazar.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) a lavratura da ata da AGE na forma sumária como faculta o §1º do art. 130, da Lei das S.A.; (ii) a alteração da quantidade de membros que irão compor o conselho de administração (iii) eleição de membro do conselho de administração; (iv) a alteração da denominação social da Companhia; (v) a alteração da denominação social da Sucursal; (vi) o acréscimo de condição de prorrogação do prazo de gestão do conselho de administração; (vii) a alteração do endereço do Escritório Viana; (viii) alteração da denominação do Escritório Olhos D`Água (ix) inclusão e Reinclusão de CNAE nas atividades da companhia e de seu Escritório Olhos D`Água; e (x) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a Assembleia e após a discussão das matérias, os acionistas, sem quaisquer restrições, resolveram deliberar o seguinte:

(i) aprovar a lavratura da ata da AGE na forma sumária nos termos do §1º do art. 130, da Lei das S.A.; e

(ii) **Alteração da quantidade de membros que irão compor o conselho de administração:** Aprovada a alteração do quantitativo do conselho de administração da Companhia, que será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros. Em função da modificação, foi dada nova redação ao Artigo 15º, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar da seguinte forma:

> *Art. 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.*

(iii) **Eleição de membro do conselho de administração:** Aprovada a designação de novo membro do conselho de administração da Companhia, sendo aprovada a eleição do Sr. LUIS CARLOS MARTINEZ ROMERO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 21/06/1966, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade nº 3.284.691, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 443.874.405-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua dos Morás, nº 900, Apartº 31, bairro Vila Madalena, CEP: 05434-020, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 01 (um) ano, na forma do Estatuto Social da Companhia.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\Ok
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Matéria DOCREC 348/2023 - Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

O membro do Conselho de Administração ora eleito declara, sob as penas da lei, que: (i) aceita a indicação ao cargo; (ii) não esta impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; (iii) não fora condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iv) não esta condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta; (v) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (vi) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possui, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

O membro do Conselho de Administração eleito tomou posse de seu cargo nesta data, mediante a assinatura de termo de posse lavrados em folha apartada, comprometendo-se a transcrevê-lo oportunamente no Livro de Atas de Reunião de Conselho de Administração.

(iv) **Alteração da denominação social da Companhia:** Aprovada a alteração da denominação social da companhia que passa a se chamar "CONSTRUTORA ATERPA S/A". Em função da modificação, foi dada nova redação ao Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com o texto seguinte:

> *Art. 1º - A CONSTRUTORA ATERPA S/A é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.*

(v) **Alteração da denominação social da Sucursal:** Aprovada a alteração da denominação social da Sucursal que passa a se chamar "CONSTRUTORA ATERPA S/A – SUCURSAL PERU". Em função da modificação, foi dada nova redação ao Artigo 2º, parágrafo único, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com o texto seguinte:

> *I – A sucursal operará sob a denominação de "Construtora Aterpa S/A – Sucursal Peru".*

(vi) **Acréscimo de condição de prorrogação do prazo de gestão do conselho de administração:** Aprovada a alteração e acréscimo da condição de prorrogação do prazo de gestão, ao passo que o prazo de gestão do conselho de administração se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. Em função da modificação, foi acrescentado o parágrafo segundo ao Artigo 15º, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar da seguinte forma:

> ***Parágrafo Segundo** - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração terminam no mesmo dia e cada um deles permanecerá no cargo até a posse de seu sucessor, salvo motivo de força maior ou deliberação em contrário da Assembleia Geral.*

(vii) **Alteração do endereço do Escritório Viana**: Aprovada a alteração do endereço do Escritório Viana, o qual passará para o seguinte endereço: Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 975, Sala 428, bairro Parque Residencial Laranjeiras, em Serra, Espirito Santo, CEP 29165-680 - NIRE 32900219820 e CNPJ: 17.162.983/0004-08.

(viii) **Alteração da denominação do Escritório Olhos D`Água:** Aprovada a alteração da denominação do Escritório Olhos D`Água, o qual passará para a seguinte denominação: Filial Olhos D`Água.

(ix) **Inclusão e Reinclusão de CNAE nas atividades da companhia e sua Filial Olhos D`Água:** Aprovada a inclusão dos CNAE 43.99.19.900, 52.23-1-00, 43.13-4/00, 77.32.2.01 e 43.99.1/04, referente à execução de

GB

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\OI.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Matéria DOCREC 348/2023, Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esplegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

serviços especializados, para as atividades da Companhia e da Filial Olhos D`Agua – Rua São Pedro da Aldeia, nº 1251, no Bairro Olhos d` Água, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.390-000 – NIRE 3190107900-1 – CNPJ: 17.162.983/0005-99.

(x) **Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Companhia**: Aprovada a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo I à presente ata, conforme deliberações acima.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes, ficando autorizada a sua lavratura na forma de sumário e sua publicação com a omissão da assinatura dos conselheiros, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

ASSINATURAS

Presidente
Francisco José Laborne Salazar

Secretário
André Pentagna Guimarães Salazar

Acionistas presentes:

JASA Participações S.A.

LASA Participações S.A.

P.p.
Neo Capital Mezanino Fundo De Investimento Em Participações

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Secretário
André Pentagna Guimarães Salazar

Anna Carolina M. Del Pozzolo
OAB/MG 75.327

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:5348674
EM 04/08/2014
#CONSTRUTORA ATERPA S/A.#
PROTOCOLO: 14/494.908-3
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

AH1348862

JUCEMG

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\ok.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da CONSTRUTORA ATERPA M.MATINS S/A, realizada em 30 de junho de 2.014.)

CONSTRUTORA ATERPA S/A
ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Art. 1º - A CONSTRUTORA ATERPA S/A é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Professor Jorge Lage n.º 50, Sala 601, Bairro Estoril, CEP-30.494-240, podendo, por deliberação de sua Diretoria, ser criados e extintos departamentos, canteiro de obras, escritórios, filiais, sucursais ou agências em qualquer localidade do País.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui as seguintes filiais, sucursais e escritórios:

I – Filial Bahia - Travessa São Roque, s/nº, Bairro Centro, Ipiaú, Bahia, CEP-45.570-970 – NIRE 2990096220-2 – CNPJ: 17.162.983/0019-94;

II – Filial Rondônia – Avenida Liberdade, nº 3993, Sala B, Centro, Vilhena, Rondônia, CEP-76.980-000 - ainda em fase de obtenção de NIRE e CNPJ;

III – Filial Pernambuco – Rodovia PE-60, Km 10, Bairro Complexo Portuário de Suape, em Ipojuca, Pernambuco, CEP-55.590-000 – NIRE 26900515556 – CNPJ: 17.162.983/0017-22;

IV – Filial Sabará - Dependência Operacional da Usina Móvel de Processamento de Massa Asfáltica, instalada na Fazenda Domingos Lopes, s/nº, no pátio da Mineradora Morro do Sino, Bairro Borges, no município de Sabará, em Minas Gerais, CEP 34.505-970 – NIRE 3190164144-3 – CNPJ: 97.523.207/0001-82;

V – Filial Brasília – Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco F, Ed. América Office Tower, Sala 708, em Brasília, Distrito Federal, CEP – 70.711-905 – NIRE 0090011532-7 – CNPJ: 17.162.983/0016-41;

VI – Escritório Viana – Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 975, Sala 428, bairro Parque Residencial Laranjeiras, em Serra, Espírito Santo, CEP 29.165-680 - NIRE 32900219820 e CNPJ: 17.162.983/0004-08;

VII – Filial Olhos D`Água - Rua São Pedro da Aldeia, nº 1251, no Bairro Olhos d'Água, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.390-000 – NIRE 3190107900-1 – CNPJ: 17.162.983/0005-99;

VIII – Escritório São Luís - Av. Colares Moreira, Edifício Planta Tower, nº 7 da Quadra 1, Sala 610, Bairro Renascença II, em São Luiz, Maranhão, CEP 65.075-441 – NIRE 21900149164 – CNPJ: 17.162.983/0002-46;

IX – Escritório Cantagalo - Rodovia RJ 166, s/n, Km 8, na Fazenda Saudade, em Cantagalo, Rio de Janeiro, CEP 28.500-000 – NIRE 3390074998-6 – CNPJ: 17.162.983/0010-56;

X – Escritório Rio de Janeiro - Av. Evandro Lins e Silva, nº 440, Sala 2007, Bairro Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.631-000 – NIRE 339008039-6 – CNPJ: 17.162.983/0012-18;

XI – Escritório Goianira – Rua 2 Qd., nº190, Bairro Centro, Goianira/GO – CEP 75.370-000 – NIRE 52900460183 – CNPJ: 17.162.983/0011-37;

XII – Escritório São Paulo - Rua Tabapuã, nº 474, Conjunto 71, em Itaim, São Paulo, São Paulo, CEP 04.533-001 – NIRE 35901334458 – CNPJ: 17.162.983/0006-70;

XIII – Sucursal Peru – Cidade de Lima Tradiciones n. 176, Dpto. 201 Surco – República do Peru – RUC 20127619965;

XIV – Filial São Gonçalo – Estrada da Carioca n. 111, 1º Andar, Bairro Rocha, Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.420-340 – NIRE 3390116543-1 – CNPJ: 17.162.983/0020-28;

XV – Filial Andradina – Rua Santa Amália S/N, bairro Santa Cecília, Andradina, SP, CEP: 16.902-025 – NIRE 35904408883 – CNPJ: 17.162.983/0022-90;

XVI – Filial Ji-Paraná – Rua Seis de Maio, 1009 – Centro – Ji-Paraná/RO – CEP 76.900-069 – CNPJ - 17.162.983/0021-09 – NIRE 1190015583-2

XVII – Filial São Paulo - Rua José Luiz Pradela, s/nº- Osvaldo Cruz- SP – CEP: 17.700-000 – CNPJ: 17.162.983/0023-70 – NIRE 3590461163-8.

Parágrafo Segundo: A sucursal da Sociedade na República do Peru observará o a seguir disposto:

I – A sucursal operará sob a denominação de "Construtora Aterpa S/A – Sucursal Peru".

II – A sucursal possui um capital destacado do principal da Sociedade, no montante de S/. 17.000.000,00 (dezessete milhões de Novos Soles).

Matéria DOCREC 348/2023, Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8Vak.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

III – A atividade específica da sucursal, é a construção e engenharia em geral, incluindo serviços integrados de engenharia, fornecimento, construção, montagem, gestão de obras civis, industriais, e ainda serviços gerais de exploração de jazidas de minério, exploração de afloramentos minerários, incluindo escavação, carga e transporte.
IV – É designado como representante legal permanente da sucursal, o senhor Jorge La Torre Matuk, de nacionalidade peruana, identificado com o Documento Nacional de Identidade nr. 29658087, que de conformidade com o artigo 399 da Lei Geral de Sociedades daquele país, gozará de poderes necessários para obrigar a Sociedade pelas operações realizadas pela sucursal, bem como dos poderes gerais de representação processual que exigem as disposições legais correspondentes.
V – É outorgado ao representante legal permanente da sucursal qualificado no item precedente, poderes para isoladamente representar a mencionada sucursal em todas as atividades adiante descritas, observado que as referências às "Seções" e numerais a seguir, correspondem àquelas do "*Regime de Poderes da Sucursal*", parte integrante, anexa e indissociável do presente Estatuto Social:
(a) **Seção 1**: Todos os poderes desta seção.
(b) **Seção 2**: **(i)** Numeral 2.2,: em qualquer caso, até o valor individual de US$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos); **(ii)** Numeral 2.3, sempre que o ato a ser realizado ou celebrado não implique em alienação ou afetação de bens ou direitos; **(iii)** Numeral 2.4, sempre que o ato a ser realizado ou celebrado não implique em alienação ou afetação de bens ou direitos; e **(iv)** Numeral 2.5., todos os poderes deste numeral.
(c) **Seção 3: (i)** Numeral 3.2, todos os poderes deste numeral; **(ii)** Numeral 3.4, em qualquer caso, até o valor individual de US$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos); **(iii)** Numeral 3.5, sempre que o ato a ser realizado ou celebrado não implique na alienação ou afetação de bens ou direitos;
(d) **Seção 4**: **(i)** Numeral 4.1, todos os poderes deste numeral, sempre que a outorga de contracautela não implique a disposição ou afetação de bens ou direitos da Sucursal, com exceção, em geral, das faculdades que envolvam qualquer tipo de disposição de direitos da Sucursal nos processos ou procedimentos que tratem, assim como conformar-se total ou parcialmente, de efetuar reconhecimentos totais ou parciais, ou transigir as pretensões e/ou direitos discutidos.
(e)**Seção 5**: **(i)** Numeral 5.2, todos os poderes deste numeral, com exceção das faculdades que envolvam qualquer tipo de disposição de direitos da Sucursal nos processos ou procedimentos que tratem, assim como conformar-se total ou parcialmente, de efetuar reconhecimentos totais ou parciais, ou transigir as pretensões e/ou direitos discutidos.
(f) **Seção 6: (i)** Numeral 6.1, todos os poderes deste numeral; com exceção das faculdades que envolvam qualquer tipo de disposição de direitos da Sucursal nos processos ou procedimentos que tratem, assim como conformar-se total ou parcialmente, de efetuar reconhecimentos totais ou parciais, ou transigir as pretensões e/ou direitos discutidos; e **(ii)** Numeral 6.2: todos os poderes deste numeral;
(g)**Seção 7**, todos os poderes desta seção, com exceção das faculdades que envolvam qualquer tipo de disposição de direitos da Sucursal nos processos ou procedimentos que tratem, assim como conformar-se total ou parcialmente, de efetuar reconhecimentos totais ou parciais, ou transigir as pretensões e/ou direitos discutidos.
(h)**Seção 8.** todos os poderes desta seção.
VI – Designado os senhores (i) André Pentagna Guimarães Salazar, de nacionalidade brasileira, identificado com Documento de Identidade Nº MG 6.082.859, domiciliado, para estes efeitos, na Rua Xingu, nº 376, apartamento 201, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil; e (ii) Julio Pentagna Guimarães Salazar, de nacionalidade brasileira, identificado com Documento de Identidade Nº MG 7.818.939 domiciliado, para estes efeitos, na Rua Virgínia, nº 54, Condomínio Bosque da Ribeira, Nova Lima, Minas Gerais, Brasil; como **procuradores especiais da sucursal**, podendo exercer, com a firma, **toda e qualquer** das faculdades reunidas no "*Regime de Poderes da Sucursal*", parte integrante, anexa e indissociável do presente Estatuto Social.

Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo a prestação dos serviços de construção civil, industrial, rodoviária, ferroviária, portuária, túneis, habitacional, dragagem e obras de arte especiais; serviços gerais em área de exploração de jazidas de minério, exploração de afloramentos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\ [illegible]
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

minerários, incluindo escavação, carga e transporte de material; a geração e distribuição de energia elétrica; empreendimentos imobiliários; participação em concessões de serviços públicos, urbanização e o saneamento, alcançando este a coleta de lixo, obras de terraplenagem, o aterro sanitário e quaisquer outros serviços de limpeza urbana e industrial; a locação e exploração de áreas para estacionamento de veículos; locação de máquinas e equipamentos, depósito e almoxarifado, pátio de máquinas e garagem de veículos pesados, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, manutenção e a participação em outras empresas.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital e das Ações

Art. 5º - O capital social é de R$ 232.939.921,39 (duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos) representado por 142.017.964 (cento e quarenta e dois milhões, dezessete mil e novecentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, todas sem valor nominal.

Art. 6º - Além de inscritas no Livro de Registro em nome de seus titulares, as ações, depois de integralizadas, poderão ser representadas por certificados, que serão assinados por dois Diretores Vice–Presidentes ou Diretores Superintendentes.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Sociedade. Não terão direito a voto as ações adquiridas pela própria Sociedade, enquanto mantidas em tesouraria.

Art. 8º - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária e por deliberação do Conselho de Administração, para até R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração estipulará as condições de emissão, incluindo preço, prazo e forma de integralização.
Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá, dentro do limite do capital autorizado, emitir bônus de subscrição, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis.
Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração somente poderá aprovar o aumento do capital social com base no limite de capital autorizado previsto no *caput* acima para as seguintes finalidades: (i) emissão de novas ações ordinárias por conversão de debêntures de emissão da Sociedade, (ii) exercício de bônus de subscrição, (iii) emissão de novas ações ordinárias até o referido limite, ou (iv) capitalização de reservas, a fim de viabilizar a participação em processos licitatórios (hipótese em que não seriam emitidas novas ações).

Art. 9º - Exceto se de outra forma previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade, os acionistas têm preferência para (i) subscrição de novas ações em aumento de capital da Sociedade; e (ii) no caso de alienação de ações de titularidade de algum acionista, aquisição da totalidade e não menos do que a totalidade das ações que lhe forem ofertadas, nos termos deste Art. 9º e de seus parágrafos, em ambos os casos, na proporção da participação detida por cada qual no capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – No caso de aumento de capital da Sociedade, os acionistas deverão no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, manifestar por escrito o seu interesse em exercer o direito de preferência previsto no Item (i) do Art. 9º acima. Caso algum acionista não exerça seu direito de preferência na subscrição de ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

Parágrafo Segundo – Caso algum acionista decida alienar as ações de sua titularidade para

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8Vok. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

terceiros, referido acionista deverá comunicar por escrito aos demais acionistas a sua intenção de proceder à alienação de suas ações, especificando o preço ou valor e os termos e condições da oferta. Recebida referida comunicação, os acionistas deverão manifestar por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, o seu interesse em exercer o direito de preferência, conforme previsto no Item (ii) do Art. 9º acima. Neste caso, os acionistas deverão adquirir as ações, pelo mesmo preço ou valor e nos mesmos termos e condições constantes da comunicação que tiver recebido do acionista ofertante, devendo fazê-lo nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes ao término do prazo de 30 (trinta) dias acima referido.

Parágrafo Terceiro - Caso algum acionista não exerça o direito de preferência previsto no Item (ii) do Art 9º acima, seja por manifestação por escrito neste sentido, seja pelo decurso do prazo previsto no Parágrafo Segundo acima, os demais acionistas poderão adquirir as sobras das ações ofertadas, na proporção detida por eles no capital social da Sociedade, excluída a participação do acionista alienante e do acionista que não exerceu o seu direito de preferência.

Parágrafo Quarto – Não tendo sido exercido o direito de preferência nos termos previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro acima, estará a parte ofertante autorizada a proceder à alienação de suas ações a terceiros, desde que pelo mesmo preço e nas mesmas condições previstas na comunicação entregue aos demais acionistas e no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes. Transcorrido tal prazo sem que a parte ofertante tenha tido sucesso na alienação de suas ações, deverá a parte ofertante reiniciar o procedimento previsto neste Art. 9º.

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral

Art. 10º - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede da Sociedade, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência, definidas em lei. Reúne-se, também, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo Único - Competirá, ainda, à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na Lei das S.A.:

(i) qualquer alteração do estatuto social da Sociedade que diga respeito a: (a) modificação do objeto social; (b) disposições referentes ao funcionamento, à composição e às matérias de competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, e quaisquer outros órgãos colegiados da Sociedade; (c) disposições referentes ao direito de preferência, *tag along* e *drag along*; (d) mecanismos de solução de conflitos e impasses; (e) regras de distribuição de dividendos; (f) os direitos e obrigações de qualquer classe de ações; e (g) quaisquer outras alterações que envolvam as matérias elencadas neste item;

(ii) fusão, cisão, incorporação, resgate ou recompra de ações, ou qualquer outra reestruturação societária envolvendo a Sociedade;

(iii) qualquer aumento do capital social da Sociedade, inclusive em virtude de capitalização de lucros e/ou reservas, com a emissão de novas ações;

(iv) qualquer emissão de ações ordinárias e valores mobiliários conversíveis, observado o item (iii) acima;

(v) qualquer redução do capital social da Sociedade;

(vi) a criação/extinção de nova classe de ações da Sociedade;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\[illegible]
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

(vii) concessão de opções de compra de ações ou quotas aos executivos da Sociedade (*stock options plans*) como medida de incentivo;

(viii) alteração da remuneração global do Conselho de Administração e da diretoria da Sociedade com base em parâmetros destoantes daqueles adotados pelo mercado;

(ix) o pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada;

(x) qualquer distribuição ou declaração de dividendos da Sociedade diversa do estabelecido neste Estatuto Social; e

(xi) celebração de qualquer novo acordo de acionistas que envolva ao menos um dos acionistas.

Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de convocação por iniciativa do Conselho Fiscal ou de acionistas, nos casos previstos na lei.

Art. 12 - A Assembleia Geral, ressalvado "quórum" especial exigido em lei, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de ações do capital social da Sociedade, ressalvadas as exceções previstas em lei, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade, não se computando os votos em branco.

Art. 13 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pela maioria simples dos acionistas presentes.

Parágrafo único - O prazo para a discussão das matérias submetidas à sua apreciação e o modo de votação serão decididos pela própria Assembleia Geral, ressalvadas as disposições especiais previstas na lei.

CAPITULO IV
Órgãos de Administração da Sociedade

Art. 14 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, já os membros da Diretoria terão mandato de 03 (três) anos, podendo também ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos administradores da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva alocação dentre os administradores.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=457346.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\[illegible]
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

a 158 da Lei das S.A..

Seção I – Conselho de Administração

Art. 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração deverá nomear seu Presidente na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral que eleger seus membros, se a Assembleia Geral assim não tiver feito.

Parágrafo Segundo - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração terminam no mesmo dia e cada um deles permanecerá no cargo até a posse de seu sucessor, salvo motivo de força maior ou deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 16 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, esse será substituído por outro membro do Conselho de Administração por ele indicado, por escrito.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente poderá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo, deliberar e votar na reunião à qual não puder estar presente, as matérias especificadas na autorização, devendo ainda tais autorizações ser arquivadas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art.17 - No caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membro do Conselho de Administração o mesmo será substituído por seu suplente, que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger o seu substituto.

Art. 18 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

Art. 19 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário ou solicitado pelos seus membros, mediante convocação por escrito do Presidente do Conselho de Administração, via correspondência registrada encaminhada por qualquer de seus membros ou via e-mail encaminhado por qualquer de seus membros do Conselho de Administração e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, bem como de eventual material suporte aos membros do Conselho de Administração, sempre com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração, devidamente convocadas, na forma deste Artigo 19, apenas se instalarão, em primeira convocação, na presença da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração presentes à reunião serão aprovadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração, ressalvadas as exceções previstas em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade.

GB

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\0K5.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência ou por telefone. O membro do Conselho de Administração deverá formalizar seu voto mediante correspondência assinada a ser enviada para a sede da Sociedade até 24 (vinte e quatro) horas a contar da realização da referida reunião.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, a pedido do membro do Conselho de Administração interessado, declarar nulidade de voto proferido contra disposição expressa de acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade, quando o acordo estabelecer essa sanção para o descumprimento ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas.

Art. 20 - O Conselho de Administração deverá fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Sociedade, e quaisquer outros atos, incluindo contratos com partes relacionadas, programas de opção de aquisição de ações e de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade.

Parágrafo Único - Competirá, ainda, ao Conselho de Administração da Sociedade, além das atribuições previstas na Lei das S.A.:

(i) qualquer alteração do contrato/estatuto social de qualquer Sociedade na qual a Sociedade detenha participação societária que diga respeito a: (a) modificação do objeto social; (b) disposições referentes ao funcionamento, à composição e às matérias de competência da assembleia geral de acionistas, do conselho de administração, e quaisquer outros órgãos colegiados das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária; (c) disposições referentes ao direito de preferência, *tag along* e *drag along*; (d) mecanismos de solução de conflitos e impasses; (e) regras de distribuição de dividendos; (f) criação de classes de espécie de valores mobiliários e modificação dos direitos e preferência a eles atribuíveis; e (g) quaisquer outras alterações que envolvam as matérias elencadas neste item;

(ii) fusão, cisão, incorporação, resgate ou recompra de ações, redução de capital ou qualquer outra reestruturação societária envolvendo as sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária;

(iii) concessão de opções de compra de ações ou quotas aos executivos das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária (*stock options plans*) como medida de incentivo;

(iv) o pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada;

(v) investimento, aquisição, contratação de obrigação de adquirir participação ou aquisição de direito de adquirir participação pela Sociedade ou por qualquer sociedade na qual a Sociedade detenha participação societária;

(vi) contratação de auditor independente da Sociedade e das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária;

(vii) concessão de mútuos ou empréstimos pela Sociedade ou pelas sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária, bem como a prestação de garantias por tais sociedades relativamente a obrigações de terceiros;

(viii) realização de qualquer tipo de operação ou série de operações por parte da Sociedade ou das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação

GB

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\[illegible]
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

societária, que tenham como contraparte pessoas físicas ou jurídicas ligadas, de forma direta ou indireta, aos acionistas, administradores, funcionários, membros de comitês e de conselhos da Sociedade ou das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária, conforme o caso;

(ix) a captação de recursos ou qualquer outra forma de endividamento (inclusive assunção de dívidas) pela Sociedade ou por qualquer sociedade na qual a Sociedade detenha participação societária;

(x) qualquer aumento do capital social das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária feito por terceiros que resulte em diluição da Sociedade nas referidas sociedades;

(xi) aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como do orçamento anual das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária;

(xii) aprovação de contratação de investimentos não constantes do orçamento anual da Sociedade e das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária que superem, em conjunto, uma variação percentual de 20% (vinte por cento) o orçamento aprovado; e

(xiii) qualquer emissão de ações, quotas e títulos conversíveis das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária.

Seção II – Diretoria

Art. 21 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 18 (dezoito) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 03 (três) Diretores Superintendentes, e 12 (doze) Diretores Executivos, todos eleitos pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos de mandato, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os mandatos dos Diretores terminam no mesmo dia e cada um deles permanecerá no cargo até a posse de seu sucessor, salvo motivo de força maior ou deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência temporária ou definitiva do Diretor Presidente, Diretores Vice-Presidentes ou Diretores Superintendentes, estes serão substituídos pelos Diretores Executivos, cabendo neste caso a um dos Diretores instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais dos acionistas.

Parágrafo Quarto - No caso de vaga de um dos cargos de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Os Diretores que eventualmente se encontrem ausentes ou em situação de impedimento temporário, não poderão ser representados nas reuniões da Diretoria, enquanto perdurar a ausência ou o impedimento, e as suas demais atribuições serão exercidas cumulativamente pelos demais Diretores, com exceção do direito de voto, observado, quanto à ausência ou impedimento dos Diretores, o disposto no Parágrafo Terceiro acima.

Art. 22 – Competirá ao Diretor Presidente, aos Diretores Vice-Presidentes e aos Diretores Superintendentes a representação ativa e passiva da Sociedade de forma isolada, praticando todos os atos necessários e inerentes ao seu regular funcionamento, observada, naquilo em que a lei ou o presente Estatuto Social determinar, a necessidade de deliberação prévia pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

GB

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\Dk
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Parágrafo Primeiro - A representação da Sociedade pelos Diretores Executivos obedecerá aos critérios abaixo delimitados:

a) **Representação conjunta de dois Diretores Executivos**: A representação da Sociedade para firmar contratos e termos aditivos com empresas privadas, inclusive de fornecimento, subempreitada, contratos de locação, e demais compromissos de interesse da Sociedade, independente do valor, dependerá da assinatura conjunta de dois Diretores Executivos;

b) **Representação isolada dos Diretores Executivos:** A representação da Sociedade perante qualquer repartição pública, seja federal, estadual ou municipal, autarquias, empresas públicas ou de economia mista, e qualquer outra instituição pública ou privada, conselhos regionais e federais, sindicatos e demais associações de classe, inclusive perante o CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura será feita por qualquer Diretor Executivo individualmente, podendo para tanto, fazer inscrições, assinar petições e requerimentos, verificar o andamento de processos e juntar documentos;

Parágrafo Segundo - É vedado aos Diretores Executivos a representação da Sociedade em atos que resultem ou tenham por objetivo a alienação de ativos da Sociedade, a contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, a concessão de aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, assim como a assinatura de propostas comercias para execução de serviços de engenharia para clientes públicos ou privados, atos estes que dependerão da assinatura isolada do Diretor Presidente, de um dos Diretores Vice-Presidentes ou de um dos Diretores Superintendentes.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria deverão submeter à deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral as matérias que requeiram aprovação prévia do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral nos termos da lei, deste Estatuto Social ou dos acordos de acionistas em vigor arquivados na sede da Sociedade.

Art. 23 – Dependerá de assinatura isolada do Diretor Presidente ou de assinaturas conjuntas de pelo menos 2 (dois) Diretores Vice–Presidentes ou Diretores Superintendentes as cautelas ou certificados representativos das ações e de debêntures emitidas pela Sociedade.

Art. 24 - O Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Superintendentes poderão constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os atos ou operações que poderão praticar e o prazo de vigência do mandato que, sendo para fins judiciais, poderá ter prazo indeterminado.

CAPITULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 25 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, com as funções e atribuições previstas na lei, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos, faltas ou no caso de vaga do respectivo cargo, pelo suplente, na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente, pelo que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das que não gozam desse direito, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Terceiro - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não

GB

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\Ok
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando, ao menos, o limite mínimo previsto na lei.

CAPÍTULO VI
Do Exercício Social, Balanço Patrimonial, Resultados e sua Destinação

Art. 26 – O exercício social coincidirá com o ano civil, começando, portanto, em 1° de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro - Não obstante a anualidade do exercício social, poderão ser levantados balanços mensais, trimestrais ou semestrais, com a elaboração de todas as demonstrações financeiras previstas na lei.

Parágrafo Segundo - Ao lucro líquido apurado em balanço, após a compensação de eventuais prejuízos e a formação das provisões para o pagamento dos tributos sobre ele incidentes, salvo disposição em contrário em acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade, será dada a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão creditados ao Fundo de Reserva Legal, até que perfaçam 20% (vinte por cento) do capital social; b) 15% (quinze por cento) serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas; c) o saldo apurado será, a critério da administração da Sociedade, destinado, total ou parcialmente, à formação da Reserva de Expansão ou ser capitalizado na Sociedade sem emissão de ações, nos termos do artigo 169, parágrafo 1°, da Lei das S.A..

Parágrafo Terceiro - No caso de capitalização de eventuais reservas existentes na Sociedade, o aumento de capital dar-se-á sem emissão de ações, nos termos do artigo 169, parágrafo 1°, da Lei das S.A..

Art. 27 - Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data em que forem declarados, salvo se outro for fixado pela Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social.

Parágrafo único - Os dividendos não reclamados prescreverão no prazo da lei.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 28 - No caso de liquidação da Sociedade, competirá à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período, se pedido pelos acionistas, na forma deste estatuto, bem como estabelecer o modo pelo qual far-se-á a liquidação.

Art. 29 - A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias.

Art. 30 - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Sociedade serão sempre observados pela Sociedade e as obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros.

Parágrafo Único - Encontram-se disponíveis para os acionistas na sede da Sociedade, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programa de opções de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade

Art. 31 - A Sociedade compromete-se a aderir ao segmento "Novo Mercado" da Bovespa caso promova a oferta pública de ações representativas de seu capital social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\[illegible]
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Art. 32 - A auditoria anual das demonstrações financeiras da Sociedade será sempre realizada por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO VIII
Solução de Controvérsias

Art. 33 - Conforme previsto pela Lei nº 9.307/96, os acionistas desde logo resolvem que qualquer divergência, controvérsia, diferença ou reclamação relativa aos conflitos societários envolvendo a Sociedade, seus acionistas ou seus administradores e que não possam ser resolvidas de forma pacífica dentro de um prazo de 30 (trinta) dias mediante acordo privado entre os interessados será decidida, definitivamente, pela via arbitral. A arbitragem será instituída, processada e conduzida na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em língua portuguesa e segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em procedimento a ser administrado por referida Câmara.

Parágrafo Primeiro - Qualquer parte pode submeter a controvérsia à arbitragem enviando uma notificação para as demais partes envolvidas. A decisão de submeter à arbitragem terá a natureza de execução específica.

Parágrafo Segundo - A arbitragem será realizada por 3 (três) árbitros. Estando envolvidos na disputa a Sociedade, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal da Sociedade, tais entes assumem a obrigação de se reunirem ativa ou passivamente na defesa de interesses comuns de forma que a arbitragem será sempre conduzida por 3 (três) árbitros, eleitos e substituídos de acordo com as regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (um árbitro indicado pelo(s) requerente(s), outro indicado pelo(s) requerido(s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, e em prazo de 10 (dez) dias, pelos dois primeiros árbitros já nomeados). O terceiro árbitro será o presidente do tribunal. Se o terceiro árbitro não for escolhido dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Internacional procederá a essa nomeação.

Parágrafo Terceiro - As partes instruirão os árbitros para que a audiência arbitral seja realizada dentro de 30 (trinta) dias após a entrega dos respectivos termos de referência. Os árbitros serão instruídos pelas partes para que profiram a sentença arbitral dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da instituição da arbitragem. A sentença arbitral será definitiva, obrigatória e vinculante para as partes, e a decisão pode ser executada por qualquer juízo competente. As partes têm ciência da inexistência de qualquer direito de recurso em relação à sentença arbitral assim proferida, nos termos da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Quarto - Cada uma das partes envolvidos arcará, antes da prolatação da sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas decorrentes do procedimento arbitral. Os árbitros podem, a seu critério, determinar que seus honorários, os honorários dos advogados e outras custas e despesas similares sejam suportadas pela parte que for derrotada na arbitragem.

Parágrafo Quinto - As partes submetidas à arbitragem podem buscar proteção judicial (e nenhuma disposição deste Parágrafo Quinto deve ser interpretada como uma renúncia à arbitragem como um meio válido para resolver as controvérsias societárias aqui tratadas) apenas para o fim de (i) assegurar o início do procedimento arbitral de acordo com o disposto neste Estatuto Social, (ii) propor qualquer ação, em qualquer tribunal com jurisdição competente, visando obter uma medida cautelar ou outra medida provisória para fazer com que a outra parte cumpra com suas obrigações, assumidas nos termos deste Estatuto Social, antes ou durante os procedimentos arbitrais ou para evitar ou suspender qualquer dano presente, imediato ou provável, e (iii) executar quaisquer sentenças ou decisões proferidas pelos árbitros.

Parágrafo Sexto - Para os fins do Parágrafo Quinto, as partes desde logo elegem o foro da

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\ [illegible]
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em prejuízo de qualquer outra jurisdição, por mais privilegiada que seja.

Parágrafo Sétimo - Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte vencida pagará todas as custas e despesas processuais, inclusive honorários dos advogados da parte vencedora.

ANEXO AO
ESTATUTO SOCIAL DA
CONSTRUTORA ATERPA S/A
CNPJ/MF – 17.162.983/0001-65
JUCEMG – 3130002413-0

REGIME DE PODERES DA SUCURSAL PERU
(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, §2º, INCISOS "V" E "VI" DO ESTATUTO SOCIAL)

1. Administração de bens.

1.1. Administrar todos os bens móveis e imóveis da Sucursal, usá-los, fazê-los produzir, dar-lhes o destino que, segundo seu critério, melhor convenha aos interesses da Sucursal, possuí-los, exercer ações reivindicatórias ou possessórias, arrecadar e perceber seus frutos, cobrar as rendas que eles produzirem e pagar as dívidas e quaisquer obrigações que derivem de seu domínio, uso ou possessão; exercer os direitos de retenção que correspondam à Sucursal.

1.2. Retirar das agências de correios, alfândega, empresas de transporte terrestre, marítimo ou aéreo, toda classe de bens ou correspondência, inclusive registrada, transferências, reembolsos, cargas, encomendas, peças postais, etc. assinadas ou dirigidas à Sucursal.

2. Celebração, outorga e assinatura de atos, negócios jurídicos, obrigações e contratos.

2.1. Celebrar os atos, contratos e negócios relativos à disposição, ônus ou qualquer outra forma de afetação de ativos, sejam móveis ou imóveis, outorgando e assinando o respectivo contrato, acordo, convenção e pacto, assim como os documentos públicos e privados que forem necessários com tais propósitos.
Por consequência, sem que a seguinte relação seja exaustiva, mas meramente enunciativa, celebrar, autorizar, executar e assinar contratos, incluindo os documentos públicos e privados nos quais estejam representados, que compreendam: outorga de hipoteca, garantia mobiliária ou garantia pessoal em suas diversas modalidades; contratos de fideicomisso em garantia, administração ou qualquer outro tipo de contrato de fideicomisso, incluindo a faculdade de transferir o domínio fiduciário dos bens da Sucursal; contratos de compra e venda, troca, arrendamento, depósito, fornecimento, sequestro, comodato, mútuo, de constituição de direitos de uso e habitação; dispor de direitos em geral, assim como ceder direitos de crédito.

2.2. Celebrar qualquer operação ou série de operações relacionadas, ou contratos ou convenções, incluindo, sem que a menção seja exaustiva, contratos em virtude dos quais a Sucursal adquira bens ou direitos sob qualquer título e contratos de prestação de serviços em geral.

2.3. Efetuar ou dispor o pagamento de obrigações a cargo da Sucursal, através de quaisquer de suas modalidades, tais como (a seguinte relação não é exaustiva, mas meramente enunciativa): pagamento propriamente dito, por consignação, sub-rogação, dação e consignação em pagamento ou para pagamento, cessão de bens e direitos, extinguir obrigações mediante compensação, novação, compensação ou transação.

2.4. Representar a Sucursal perante toda classe de autoridades públicas e/ou privadas e assinar todos os instrumentos, documentos, atas, minutas, escrituras públicas que forem necessários para celebrar e formalizar contratos de dação em pagamento e para todo tipo de outorga de garantias reais e pessoais em favor da Sucursal ou de terceiros, incluindo hipotecas, garantias mobiliárias, fideicomissos em garantia, fianças, e avais; podendo declarar o cancelamento, total ou parcial, da dívida e solicitar o levantamento, total ou parcial, da garantia outorgada, caso a dívida seja paga; assim como vender, trocar, ceder e transferir os bens móveis ou imóveis recebidos pela Sucursal em pagamento de dívidas ou adjudicados por execução de garantias; caso a dívida não seja cancelada, terá a faculdade suficiente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\OC
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

para levar adiante os procedimentos judiciais ou extrajudiciais ou arbitrais a que correspondam, inclusive a execução da garantia hipotecária e/ou mobiliária.

2.5. Conceder os documentos nos quais constem os cancelamentos, recibos e quitações correspondentes às cobranças de qualquer tipo de prestação, dívidas ou somas de que seja responsável a Sucursal.

3. <u>Operações de crédito e cambiárias</u>.

3.1. Transferir cheques, sejam ordinários ou especiais, podendo consignar nos mesmos e nos que sejam endossados pela Sucursal, as cláusulas especiais permitidas por lei; endossar os que sejam transferidos ou endossados à Sucursal, seja em propriedade, em garantia, em procuração, em fideicomisso, ou para seu crédito em contas da Sucursal; e obter "cheques giros" e cheques administrativos com encargo em fundos e valores que a Sucursal entregue ou possua em bancos e instituições financeiras no país ou no exterior.

3.2. Cobrar cheques, total ou parcialmente e conceder os comprovantes respectivos; solicitar o protesto ou a anotação da formalidade substitutiva; e solicitar o certificado de cheques transferidos pela ou à Sucursal, ou endossados por ela.

3.3. Transferir ou emitir, solicitar a emissão, completar quando corresponda, transferir, endossar, proibir o endosso, avalizar, afiançar, prorrogar, renovar, pagar e pagar por intervenção, letras de câmbio, notas promissórias, faturas conformadas, certificados bancários, certificados de depósito e warrants, títulos de crédito hipotecário negociável, conhecimentos de embarque, cartas de porte, ações e outros valores, certificados de subscrição preferencial, certificados de participação em fundos mútuos de investimento e fundos de investimento, valores emitidos com respaldo de patrimônios fideicometidos, bônus e *commercial papers*, letras hipotecárias, cédulas hipotecárias, notas promissórias, certificados de depósito negociáveis, obrigações e bônus públicos e, em geral, todo título-valor, seja título-valor específico, valor mobiliário ou título e valor especial e em geral todo tipo de documentos cambiários e/ou de crédito; aceitar, no todo ou em parte, aceitar por intervenção e reaceitar letras de câmbio; assinar faturas conformadas emitidas em nome da Sucursal; designar lugar para o pagamento de títulos-valores a cargo da Sucursal, podendo, inclusive, designar uma entidade do sistema financeiro para tal; consignar nos títulos e assinar, quando corresponda, as cláusulas especiais que estime pertinentes; acordar seu submetimento à jurisdição de determinada comarca, à jurisdição arbitral ou às leis ou tribunais de outro país; e realizar com os títulos e instrumentos indicados todo ato ou contrato permitido por lei. Ceder as garantias que respaldam o pagamento de obrigações contidas em títulos-valores, sejam as que constem nos mesmos ou em documento apartado.

3.4. Celebrar contratos de mútuo e crédito sob qualquer modalidade, inclusive mediante adiantamento em conta corrente, transferência ou qualquer outra forma direta de financiamento; solicitar fianças mancomunadas, solidárias e, em geral, todo tipo de garantias, em respaldo de obrigações da Sucursal e, com o mesmo propósito, solicitar avais, cartas de crédito comerciais, cartas de crédito stand by e outros mecanismos de financiamento indireto de prática usual, na data em que sejam outorgados, assinando os contratos correspondentes; solicitar e obter para a Sucursal, outras facilidades crediticias e contingentes, incluindo operações de arrendamento financeiro, garantia mobiliária, outorgando os documentos públicos e privados necessários para tal.

3.5. Abrir, operar, fechar, efetuar depósitos e, em geral, ordenar débitos, abonos e transferências a contas correntes, de poupança e em geral, contas comerciais ou de natureza financeira ou bancária, que a Sucursal mantenha no Peru ou no exterior, qualquer que seja sua denominação ou moeda; retirar depósitos a prazo fixo, à vista ou a prazo indeterminado; dispor, parcial ou totalmente, dos fundos e valores depositados nas contas indicadas, o que se encontra em poder de bancos, entidades de depósito ou crédito e, em geral, de empresas qualificadas como do setor financeiro, para serem entregues à Sucursal; dispor, em geral, de recursos que são produto de crédito ou transferências que a Sucursal possa ter aprovado nas referidas entidades.

3.6. Abrir, operar e fechar caixas de segurança e, em geral, depositar e retirar valores em Bancos e entidades do sistema financeiro e em suas subsidiárias.

3.7. Celebrar operações de financiamento, investimento, reinvestimento, refinanciamento, reestruturação e capitalização de natureza financeira; fideicomissos bancários e de titularização; outorgar garantia real, mobiliária ou imobiliária, ou garantia pessoal em suas diversas modalidades e, em geral, afetar, sob qualquer modalidade permitida pelo direito, os bens, títulos-valores e direitos da

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\ [illegible]
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Sucursal, em respaldo a obrigações da mesma, ou de terceiros, assim como constituir, com o mesmo propósito, fideicomissos em garantia; poderá também contratar ou endossar apólices de seguro, quando as mesmas tenham por objeto servir de respaldo ou garantia de operações ajustadas pela Sucursal e, com o mesmo fim, ceder créditos e direitos e ceder a posição contratual da Sucursal em contratos celebrados por ela.

4. <u>Representação em matéria judicial e afins</u>.

4.1. Representar a Sucursal, com as mais amplas faculdades gerais e especiais, em matéria judicial ou pré-judicial, inclusive perante o Ministério Público e as autoridades policiais a nível nacional, para intervir em todas as instâncias, graus ou etapas processuais, incluída a etapa de execução, como parte legitimada, ativa ou passivamente, ou como terceiro com interesse em qualquer de suas modalidades, nos processos e atos processuais, contenciosos ou não, de caráter civil, penal, constitucional, comercial, agrário, contencioso-administrativo, arbitral ou de outra matéria; podendo formular e contestar denúncias penais ou policiais, constituir-se como parte civil, interpor e contestar demandas de qualquer tipo, de modo escrito ou oral, propor questões probatórias, formular exceções, formular todo tipo de defesas, participar em audiências de saneamento, conciliação, fixação de pontos controvertidos, saneamento probatório, de provas, relatórios orais ou de fatos e, em geral, todo tipo de audiências e/ou diligências judiciais, perante o Tribunal Constitucional, o Ministério Público ou policiais; reconvencionar, formular denúncia civil, em quaisquer de suas modalidades, submeter à arbitragem de direito ou consciência, conciliar judicial ou pré-judicialmente, de acordo com o procedimento previsto na Lei nº 26872 e seu Regulamento, incluindo as normas que, no futuro, possam modificá-la ou substituí-la; prestar confissão ou declaração como parte, como terceiro ou como testemunha; reconhecer ou exibir documentos e atuar ou participar na atuação de toda classe de meios probatórios, típicos ou não, inclusive de prova antecipada e audiências judiciais; solicitar a quebra, insolvência ou suspensão de pagamentos de terceiros e apresentar-se pessoalmente nos procedimentos judiciais ou administrativos que tiverem sido iniciados para esse fim, podendo pleitear às Juntas de Credores que se convoquem e adotar, por livre decisão, as determinações que julgarem convenientes; apresentar-se pessoalmente em diligências ou audiências de qualquer classe; interpor recursos de reconsideração, reposição, apelação, de cassação, de queixa e de nulidade e demais recursos impugnatórios em qualquer tipo de processo, inclusive reclamações ou denúncias ante os órgãos do Poder Judiciário; solicitar abertura e/ou protocolização de todo tipo de atos e documentos; intervir em divisões e repartições e tomar posse dos bens que se adjudiquem; solicitar e aceitar medidas cautelares típicas ou genéricas, antes ou durante o processo, inclusive designando interventores, depositários, custodiantes de sequestro e administradores; outorgar contracautela, incluindo caução fidejussória; assinar todos os escritos, documentos, atas, minutas, escrituras públicas que forem necessários; solicitar e obter a ineficácia de títulos-valores extraviados, deteriorados ou destruídos; e exercer judicialmente todos os direitos derivados da qualidade de sucessor em quaisquer de suas modalidades. O poder inclui as faculdades gerais e especiais assinaladas nos artigos 74º, 75º e demais, aplicáveis do Código Processual Civil.

4.2. Desistir do processo ou de uma pretensão ou de um ato processual, oferecer sua conformidade à desistência da outra parte, conformar-se total ou parcialmente, efetuar reconhecimento total ou parcial, transigir total ou parcialmente as pretensões e/ou direitos discutidos e, em geral, efetuar disposição de direitos materiais em processos de qualquer classe.

5. <u>Representação em matéria trabalhista</u>.

5.1. Nomear, contratar, sancionar e despedir o pessoal da Sucursal, estabelecendo as respectivas remunerações, suas condições de trabalho, funções, responsabilidades, atribuições e demais termos que correspondam com a natureza da relação trabalhista. Assim como convencionar com o pessoal o término da relação trabalhista, mediante mútuo consentimento, assim como também poderá aceitar renúncias e conceder incentivos, compensações ou outros.

5.2. Representar a Sucursal, da maneira mais ampla, em qualquer assunto de caráter trabalhista e nas reclamações da mesma natureza apresentadas por seus servidores ou ex-servidores, seja individual ou coletivamente, perante instâncias arbitrais, judiciais, administrativas ou procedimentos de conciliação judicial ou extrajudicial, qualquer que seja sua natureza.

Nesse sentido, para a representação judicial em matéria trabalhista, gozará das faculdades gerais e especiais contidas nos artigos 74º, 534º e demais, do Código Processual Civil e nos artigos 8º, 10º e demais da Lei nº 26636, incluindo as normas que, no futuro, possam modificá-las ou substituí-las, podendo gozar, de maneira enunciativa, mas não exaustiva, de todas as faculdades que se requer para realizar todos os atos de disposição de direitos materiais e para demandar, reconvencionar, contestar demandas e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\ [illegible]
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

reconvenções, desistir do processo e da pretensão, conformar-se da pretensão, conciliar, transigir, submeter à arbitragem as pretensões controvertidas no processo, substituir ou delegar a representação processual e para os demais atos expressos em lei.

Para a representação administrativa em matéria trabalhista, gozará das faculdades gerais e especiais contidas na Lei nº 28806 (Lei Geral de Inspeção do Trabalho) e em seu regulamento aprovado por Decreto Supremo nº 019-2006-TR, assim como as estabelecidas na Lei nº 27444 que aprova a Lei do Procedimento Administrativo Geral, incluindo, em todos os casos, as normas que, no futuro, possam modificá-la ou substituí-la, assim como suas normas regulamentadoras e conexas, podendo representar o empregador em todos os assuntos de caráter coletivo vinculados à Sucursal.

Como conseqüência do disposto anteriormente, poderá, para a matéria trabalhista, seja em âmbito administrativo ou judicial, representar a Sucursal com as mais amplas faculdades gerais e especiais, antes ou durante o processo, inclusive perante o Ministério Público; as faculdades que se outorgam por meio deste documento serão extensivas e serão complementadas por aquelas que possam ser assinaladas ou exigidas por outros dispositivos legais, gerais ou especiais, que se expeçam no futuro.

5.3. As faculdades que se outorgam por meio deste documento serão extensivas e serão complementadas com aquelas que possam ser assinaladas ou exigidas por outros dispositivos legais, gerais ou especiais, que se expeçam no futuro.

6. <u>Representação em matéria administrativa</u>.

6.1. Iniciar, seguir, contestar ou participar em todo tipo de procedimentos ou reclamações perante todos os órgãos e instâncias competentes da administração pública nacional, departamental ou regional, municipal provincial ou distrital, entidades ou organismos autônomos e tribunais ou comissões administrativos; podendo pagar ou dispor o pagamento, ou atuar como agente de pagamento de todo tipo de tributos, multas e aumentos; formular reclamações, recursos impugnatórios, queixas e qualquer outro recurso ou articulação prevista por lei, em todas as instâncias administrativas, solicitando e cobrando as quantidades ou direitos cuja devolução for ordenada; intervir em todo tipo de atos, solicitações, trâmites e processos perante as autoridades políticas, fiscais, aduaneiras, eclesiásticas, militares, policiais, trabalhistas administrativas, municipais e/ou perante as entidades fiscalizadoras ou administrativas de tributos ou de rendas públicas, com as mais amplas faculdades gerais e especiais que o trâmite, procedimento, intervenção ou reclamação requeiram, tanto para a tramitação ordinária dos citados procedimentos, quanto para a desistência da pretensão ou do procedimento, para proteger as formas de término convencional do procedimento.

6.2. Representar a Sucursal com ajuste das atribuições que confere a Lei do Procedimento Administrativo Geral, aprovada pela Lei nº 27444, incluindo as normas que, no futuro, modifiquem-na ou substituam-na e serão automaticamente ampliadas quando se expedirem novas disposições sobre a matéria administrativa.

7. <u>Representação em matéria de propriedade industrial, intelectual e trâmites afins</u>.

7.1. Representar a Sucursal perante as autoridades nacionais administrativas, judiciais e policiais competentes e, em geral, frente a qualquer pessoa, em todos os assuntos relacionados com os direitos de Propriedade Intelectual da Sucursal, como solicitar registros e/ou renovações de marcas de produto e serviço, marcas coletivas e de certificado; nomes comerciais, lemas comerciais, denominações de origem, patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais, segredos industriais e certificados de propriedade e demais elementos constitutivos da Propriedade Industrial e Direitos de Autor; assim como conceder e/ou obter licenças, efetuar e aceitar transferências, assinando, para tal efeito, os contratos correspondentes, renunciar a parte ou a totalidade dos direitos outorgados à Sucursal, solicitar a inscrição de contratos de transferência de tecnologia estrangeira, licenças, transferências, alterações de Nome, fusões e, em geral, de todo ato modificatório de registros; da mesma forma, representar a Sucursal perante as entidades administradoras de nomes de domínio no Peru e, em geral, frente a qualquer autoridade nacional, administrativa ou judicial, em todos os assuntos relacionados com os nomes de domínio, como solicitar o registro ou delegação de um novo nome de domínio, e/ou a modificação dos dados de registro de um domínio já existente, e/ou a eliminação de um nome de domínio registrado, e/ou a modificação do nome de domínio registrado; da mesma forma, iniciar e comparecer nos procedimentos de oposição e/ou anulação, incluindo aqueles procedimentos nos quais seja necessário recorrer a instâncias de resolução de conflitos e, em geral, iniciar e comparecer a qualquer procedimento relacionado com nomes de domínio, que afete a Sucursal, seja qual for sua natureza, podendo interpor todo tipo de recursos; iniciar e comparecer aos procedimentos contenciosos administrativos, judiciais e policiais e de qualquer outra natureza, a que tiver lugar, sejam de oposição, nulidade, cancelamento, infração às normas sobre Propriedade Industrial e Direitos de Autor,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\0[illegible]
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

concorrência desleal, publicidade, proteção ao consumidor, livre concorrência, nomes de domínio e, em geral, qualquer procedimento administrativo, judicial, policial ou de qualquer outra natureza, relacionado com estas matérias, que afete a Sucursal, sejam quais forem, podendo interpor recursos de consideração, apelação, queixa, nulidade e demais recursos impugnativos; poderá, igualmente, celebrar todo tipo de transações e conciliações, desistir de qualquer procedimento no qual seja parte a Sucursal.

7.2. Em relação às faculdades de representação em matéria de propriedade intelectual e industrial, representar a Sucursal com as mais amplas faculdades gerais e especiais em matéria judicial ou pré-judicial, inclusive perante o Ministério Público, incluindo a de ser requerido com qualquer demanda. Poderá demandar e contestar demandas, reconvencionar, interpor exceções, reconvenções e exceções; oferecer e atuar em todo tipo de meios probatórios, submeter à arbitragem as pretensões controvertidas, delegar a representação processual, interpor meios impugnatórios e, em geral, todo ato necessário ao correto trâmite do processo. Poderá interpor ou formular denúncias na esfera penal por delitos contra a Propriedade Industrial e Direitos de Autor, com faculdades para comparecer ao processo como parte civil, com faculdades para interpor recursos impugnativos e para celebrar todo tipo de acordos transacionais, sem reservas nem limitações de nenhuma classe.
A enumeração não é exaustiva, de modo que o poder se confere para representar a Sucursal da forma mais ampla, a fim de proteger seus interesses em matéria de propriedade intelectual, concorrência desleal, publicidade e proteção ao consumidor.

7.3. Em relação aos processos ou procedimentos mencionados no item anterior, desistir do processo, do procedimento, da pretensão ou de um ato processual, oferecer conformidade à desistência da outra parte, conformar-se total ou parcialmente, efetuar reconhecimento total ou parcial, transigir total ou parcialmente as pretensões e/ou direitos discutidos e, em geral, efetuar disposição de direitos materiais em processos de qualquer classe.

8. <u>Participação em processos de seleção e Inscrição no Registro Nacional de Provedores</u>.

Sem que ele implique uma limitação das faculdades indicadas nos itens 1 a 7 anteriores, em nome e representação da Sucursal:

8.1. Participar como concorrente em licitações públicas, concursos públicos, adjudicações diretas públicas, adjudicações diretas seletivas, adjudicações de menor quantia ou qualquer outra forma de seleção de contratantes, incluindo compras corporativas obrigatórias ou facultativas, processos de seleção por encargo, hastas públicas presenciais ou eletrônicas, acordo de estabelecimento de preços, assim como a contratação por via de exoneração e a contratação a través de processos de seleção especiais, abreviados ou de qualquer outra denominação ou sob qualquer outra modalidade, para a celebração de contratos com entidades públicas para o fornecimento e/ou provisão e/ou aquisição de bens e/ou serviços, e arrendamento de bens, seja que estes processos se encontrem regidos pelas normas da Lei de Contratações do Estado, aprovada por Decreto Legislativo nº 1017, seu Regulamento, aprovado por Decreto Supremo Nº 184-2008-EF, suas modificações e demais normas pertinentes, as que as substituam, ou regidos pelas normas que resultem aplicáveis para estes processos ou para qualquer outro processo similar vigente no Peru, incluindo a contratação através de convenções internacionais, sem distinção da instituição que a convoque, seja entidade pública ou privada, nacional ou internacional.

8.2. Decidir e materializar a participação da Sucursal nos processos de seleção de contratantes e/ou de exoneração antes mencionados que se convoquem ou se procedam, podendo decidir e materializar a participação da Sucursal de maneira individual ou sob outras formas de associação, consórcio ou associação temporária ou acidental com terceiras pessoas, sejam estas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, podendo designar o representante comum, assim como apresentar e assinar proposta conjunta, entre outros.

8.3 Apresentar e assinar, em nome e representação da Sucursal, qualquer tipo de ofertas ou propostas, assim como os documentos associados a elas, tais como consultas, observações, suplementos, adjuntos ou emendas; concorrer às diligências de apresentação e abertura de envelopes; consignar observações nas atas correspondentes; impugnar as ofertas dos demais concorrentes, assim como as decisões que adote a autoridade competente; iniciar os processos e/ou procedimentos estabelecidos para a interposição de recursos de apelação, revisão, nulidade, impugnações na via administrativa ou na via judicial, ou qualquer outro que for necessário; apresentar demandas e diligências cautelares, podendo oferecer caução fidejussória; contestar escritos, demandas e/ou recursos; reconvencionar, transigir, desistir, retirar ofertas ou submeter a controvérsia à arbitragem, assinar toda classe de documentos requeridos para aperfeiçoar a outorga da "buena pro" ou inclusive a assinatura do contrato respectivo,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8UCK
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

emendas ou aditamentos ao mesmo, administrando-o até sua total culminação, podendo, inclusive, arrecadar os pagamentos e efetuar a cobrança dos mesmos.

8.4 Os Procurados estão investidos das faculdades gerais e especiais referidas nos artigos 74° e 75° do Código Processual Civil, assim como no artigo 53° da Lei do Procedimento Administrativo Geral, frente a qualquer autoridade administrativa ou judicial.

8.5 Inscrever a Sucursal no Registro Nacional de Provedores – RNP vigente na República do Peru, a cargo do Organismo Supervisor das Contratações do Estado – OSCE, nas especialidades que corresponda, podendo realizar qualquer trâmite necessário para tal fim, assim como assinar e apresentar qualquer documento para tal propósito.

8.6 Efetuar a renovação da inscrição da Sucursal no Registro Nacional de Provedores – RNP, podendo assinar e apresentar os documentos necessários para tal efeito.

8.7 Ressalte-se que qualquer funcionário da Sucursal investido com as faculdades mencionadas nesta Seção poderá representar a mesma com as mais amplas faculdades nos trâmites, processos e procedimentos referidos nesta Seção 8, com expressa autorização de delegação e substituição, sem que, em nenhum momento, tais faculdades possam ser discutidas ou objetadas por terceiros."

E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia e lida a presente ata que por todos foi aceita sem restrições. A presente é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte, Minas Gerais, 30 de junho de 2.014.

ACIONISTAS:

JASA Participações S.A.

LASA Participações S.A.

pp.

Neo Capital Mezanino Fundo De Investimento Em Participações

Visto do Advogado:

Anna Carolina M. Dal Pozzolo
OAB/MG 75.327

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ARQUIVADO EM 04/08/2014 SOB O NÚMERO 5348674 NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.
PROTOCOLO: 144949083
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
JUCEMG
AH1417179

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130, foi deferido e arquivado sob o nº 5348674 em 04/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151000689077 e o código de segurança 8\ 0 K. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 22/22

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esplegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE
Ato: 201 - 07/08/2014 16:56
14/550.286-4

1/3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrí Auxiliar do (
31300024130	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **CONSTRUTORA ATERPA S/A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

30|06

Nº FCN/REMP
J143055380095

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	201	-	-	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura:
Telefone de Contato:

NOTAS
PIEDADE DO PARAOPEBA

BELO HORIZONTE
Local

6 Agosto 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ ☐ NÃO __/__/____

Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

14/14/2014
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em exigência. (Vide
☐ Processo deferido. Publique-s
☐ Processo indeferido. Publique-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5355178
EM 14/08/2014
CONSTRUTORA ATERPA S/A.
PROTOCOLO: 14/550.286-4
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

AH1416937

JUCEMG

4ª Exigência
Marianne Irlanda V. V. D. Flores
Analista de Registro Empresarial
MASP 1047159-7

☐ Exigência ☐

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

14/8/14
Data

Walter Roosevelt Coutinho
Vogal

Vogal

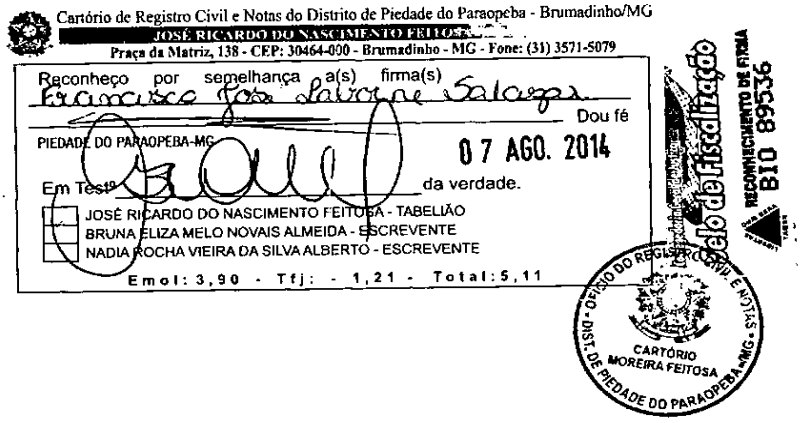
Christiana Renata de A. Silva
Vogal

Carlos Alberto Homem
Presidente da 2ª Turma

OBSERVAÇÕES

Marcio DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://plegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire: 3130002413-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5355178 em 14/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/550.286-4 e o código de segurança XYOT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.


Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Piedade do Paraopeba - Brumadinho/MG
JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO FEITOSA
Praça da Matriz, 138 - CEP: 30464-000 - Brumadinho - MG - Fone: (31) 3571-5079
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Francisco José Salvagni Salazar.
Dou fé
PIEDADE DO PARAOPEBA-MG 07 AGO. 2014
Em Test.º da verdade.
JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO FEITOSA - TABELIÃO
BRUNA ELIZA MELO NOVAIS ALMEIDA - ESCREVENTE
NADIA ROCHA VIEIRA DA SILVA ALBERTO - ESCREVENTE
Emol: 3,90 - Tfj: - 1,21 - Total: 5,11
selo de autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BIO 89536
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS - DIST. DE PIEDADE DO PARAOPEBA - MG
CARTÓRIO MOREIRA FEITOSA

Cópia DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://plegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire: 3130002413-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5355178 em 14/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/550.286-4 e o código de segurança XYOT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCEMG 2/3

CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S.A. - CNPJ/MF 17.162.983/0001-64 - NIRE 3130002413-0 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2014. 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10 horas do dia 30 de junho de 2014, na sede social da Construtora Aterpa M. Martins S.A. ("Companhia"), localizada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Jorge Lage, nº 50, sala 601, Bairro Estoril, CEP 30.494-240. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."") e conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas. **3. MESA DIRIGENTE:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Francisco José Lobone Salazar, tendo como secretário o Sr. André Pentagna Guimarães Salazar. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da ata da AGE na forma sumária como faculta o §1º do art. 130, da Lei das S.A.; (ii) a alteração da quantidade de membros que irão compor o conselho de administração (iii) eleição de membro do conselho de administração; (iv) a alteração da denominação social da Companhia; (v) a alteração da denominação social da Sucursal; (vi) o acréscimo de condição de prorrogação do prazo de gestão do conselho de administração; (vii) a alteração do endereço do Escritório Vianna; (viii) alteração da denominação do Escritório de Ouro Preto (ix) inclusão e Reinclusão de CNAE nas atividades da companhia e de seu Escritório Olhos D'Água; e (x) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e após a discussão das matérias, (iv) a alteração da denominação social da Companhia; (v) a alteração da denominação social da Sucursal; (vi) o acréscimo de condição de prorrogação do prazo de gestão do conselho de administração; (vii) a alteração do endereço do Escritório Vianna; (viii) alteração da denominação do Escritório de Ouro Preto (ix) inclusão e Reinclusão de CNAE nas atividades da companhia e de seu Escritório Olhos D'Água; e (x) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e após a discussão das matérias, (iv) **a alteração da denominação social da Companhia**; (v) **a alteração da denominação social da Sucursal**; (vi) **o acréscimo de condição de prorrogação do prazo de gestão do conselho de administração**; (vii) **a alteração do endereço do Escritório Vianna**; (viii) **alteração da denominação do Escritório de Ouro Preto** (ix) **inclusão e Reinclusão de CNAE nas atividades da companhia e de seu Escritório Olhos D'Água**; e (x) **a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia**, resolveram deliberar o seguinte: (i) **aprovar** a lavratura da ata da AGE na forma sumária nos termos do §1º do art. 130, da Lei das S.A.; e (ii) **Alteração da quantidade de membros que irão compar o conselho de administração**: Aprovada a alteração do quantidade de membros do conselho de administração da Companhia, que será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros. Em função da modificação, foi dada nova redação no Artigo 15º, do Estatuto Social da Companhia, para que passe a vigorar com a seguinte forma: **Art. 15** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **(iii) Eleição de membro do conselho de administração**: Com a designação de novo membro do conselho de administração da Companhia, foi aprovada a eleição do Sr. LUIS CARLOS MARTINEZ ROMERO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 21/06/1966, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade nº 3.284.691. SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 443.874.405-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua dos Morés, nº 900, Apart° 31, bairro Vila Madalena, CEP: 05434-020, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 01 (um) ano, na forma do Estatuto Social da Companhia. O membro do Conselho de Administração ora eleito declara, sob as penas da lei, que: (i) aceita a indicação no cargo; (ii) não esta impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; (iii) não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iv) não esta condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta; (v) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (vi) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possui, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. O membro do Conselho de Administração eleito tomou posse do seu cargo nesta data, mediante a assinatura de termo de posse lavrados em folha apartada, comprometendo-se a transcrevê-lo oportunamente no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. (iv) **Alteração do denominação social da Companhia**: Aprovada a alteração da denominação social da companhia que passa a se chamar "CONSTRUTORA ATERPA S/A". Em função da modificação, foi dada nova redação no Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com o texto seguinte: **Art. 1º – A CONSTRUTORA ATERPA S/A** é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. (v) **Alteração da denominação social da Sucursal**: Aprovada a alteração da denominação social da Sucursal que passa a se chamar "CONSTRUTORA ATERPA S/A – SUCURSAL PERU". Em função da modificação, foi dada nova redação ao Artigo 2º, parágrafo único, inciso 1, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com o texto seguinte: **I** – A sucursal operará sob a denominação de "Construtora Aterpa S/A – Sucursal Peru". (vi) **Acréscimo de condição de prorrogação do prazo de gestão do conselho de administração**: Aprovada a alteração e acréscimo da condição de prorrogação do prazo de gestão, ao passo que o prazo de gestão do conselho de administração se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. Em função da modificação, foi dada nova redação ao parágrafo segundo ao Artigo 15º, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar da seguinte forma: **Parágrafo Segundo** - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração terminam no mesmo dia e cada um deles permanecerá no cargo até a posse de seu sucessor, salvo motivo de força maior ou deliberação em contrário da Assembleia Geral. (vii) **Alteração do endereço do Escritório Viana**: Aprovada a alteração do endereço do Escritório Viana, o qual passará para o seguinte endereço: Avenida Eldes Scherrer Soares, nº 975, Sala 428, bairro Parque Residencial Laranjeiras, em Serra, Espírito Santo, CEP 29165-680 - NIRE 32900219820 e CNPJ: 17.162.983/0004-08. (viii) **Alteração da denominação do Escritório Olhos D'Água**: Aprovada a alteração do denominação do Escritório Olhos D'Água, o qual passará para a seguinte denominação: Filial Olhos D'Água. (ix) **Inclusão e Reinclusão de CNAE nas atividades da companhia e sua Filial Olhos D'Água**: Aprovada a inclusão dos CNAE 43.99.19-900, 52.23-1-00, 77.32.2-01 e 42.99.5-01 - **CONSTRUTORA ATERPA S/A** é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Professor Jorge Lage nº 50, Sala 601, Bairro Estoril, CEP: 30.494-240, podendo, por deliberação da sua Diretoria, ser criados e extintos departamentos, centros de obras, escritórios, filiais, sucursais ou agências em qualquer localidade do País. **Parágrafo Primeiro**: A Sociedade poderá ter sucursais, filiais, escritórios: I - Filial Bahia - Travessa São Roque, s/nº, Bairro Caminho de Iguape, Bahia, CEP 45.815-970 -NIRE 2990096220-2 - CNPJ: 17.162.983/0019-94; II - Filial Rondônia - Avenida Liberdade, nº 3993, Sala B, Centro, Vilhena, Rondônia, CEP-76.980-000 - ainda em fase de obtenção de NIRE e CNPJ; III - Filial Pernambuco - Rodovia PE-60, km 10, Bairro Complexo Industrio de Suape, em Ipojuca, Pernambuco, CEP-55.590-000 - NIRE 26900515556 - CNPJ: 17.162.983/0017-22; IV - Filial Sabará - Dependência Operacional da Usina Móvel de Processamento de Meios Asfálticos, instalada na Fazenda Domingos Lopes, s/nº, na área da Mineradora Morro do Sino, Bairro Borges, no município de Sabará, em Minas Gerais, CEP 34.505-970 - NIRE 3190164144-3 - CNPJ: 97.523.207/0001-82; V - Filial Brasília - Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco F, Ed. América Office Tower, Sala 708, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.711-905 - NIRE 0090011532-7 - CNPJ: 17.162.983/0016-41; VI - Escritório Viana - Avenida Eldes Scherrer Soares, nº 975, Sala 428, bairro Parque Residencial Laranjeiras, em Serra, Espírito Santo, CEP 29.163-680 - NIRE 32900219820 e CNPJ: 17.162.983/0004-08; VII - Filial Olhos D'Água - Rua São Pedro da Aldeia, nº 1251, no Bairro Olhos d'Água, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.390-000 - NIRE 3190107906-1 - CNPJ: 17.162.983/0005-99; VIII - Escritório São Luís - Av. Cônego Moreira, Edifício Planta Tower, nº 7 da Quadra 1, Sala 610, Bairro Renascença II, em São Luiz, Maranhão, CEP 65.075-441 - NIRE 21900149164-CNPJ: 17.162.983/0002-46; IX - Escritório Contagalo - Rodovia RJ 166, s/n, Km 8, na Fazenda Saudade, em Contagalo, Rio de Janeiro, CEP 28.500-000 - NIRE 3390074998-6 - CNPJ: 17.162.983/0010-56; X – Escritório Rio de Janeiro - Av. Evandro Lins e Silva, nº 440, Sala 2007, Bairro Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.631-000 - NIRE 3390098039-6 - CNPJ: 17.162.983/0012-18; XI – Escritório Goianira - Rua 2 Qd., nº190, Bairro Centro, Goianira/GO - CEP 75.370-000 - NIRE 52900460183 - CNPJ: 17.162.983/0011-37; XII - Escritório São Paulo - Rua Tabapuã, nº 474, Conjunto 71, em Itaim, São Paulo, São Paulo, CEP 04.533-001 - NIRE 3590133445 8 - CNPJ: 17.162.983/0016-70; XIII - Sucursal Peru - Cidade de Lima Tradicionen n. 176, Dpto. 201 Surco - República do Peru - RUC 20127619965; XIV - Filial São Gonçalo - Estrada da Carioca n. 111, 1º Andar, Bairro Rocha, Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.420-340 - NIRE 33901765 43-1 - CNPJ: 17.162.983/0020-28; XV - Filial Arodinha, SP, CEP: 16.902-025 - NIRE 35904008883 - CNPJ: 17.162.983/0021-09; XVI - Filial Jitaúna - Rua Pedro Alvares Cabral, 1099 - Centro - Ji-Paraná/RO - CEP 76.900-069 - CNPJ -17.162.983/0021-09 - NIRE 1190015583-2; XVII - Filial São Paulo - Rua José Luiz Prudcla, s/nº- Oswaldo Cruz-SP - CEP: 17.700-000 - CNPJ: 17.162.983/0022-90 - NIRE 3590133 6270 - **Parágrafo Segundo**: A sucursal da Sociedade na República do Peru observará o seguir disposto: I – A sucursal operará sob a denominação de "Construtora Aterpa S/A – Sucursal Peru"; II - A sucursal possui um capital destacado do principal da Sociedade, no montante de $/. 11.000.000,00 (dezessete milhões de Novos Soles). III - A atividade específica da sucursal, é a construção e engenharia em geral, incluindo serviços integrados de engenharia, fornecimento, construção, montagem, gestão de obras civis, industriais, e ainda serviços gerais de exploração de jazidas de minérios, exploração de afloramentos minerários, incluindo escavação, carga e transporte. IV - É designado como representante legal permanente da sucursal, o senhor Jorge La Torre Matuk, de nacionalidade peruana, identificado com o Documento Nacional de Identidade nr. 29656087, que de conformidade com o Artigo 2º, parágrafo 2º do Contrato Social de Sociedades daquele país, gozará de poderes necessários para obrigar a Sociedade pelas operações realizadas pela sucursal, bem como dos poderes gerais de representação processual que exigem as disposições legais correspondentes. V - E outorgada ao representante legal permanente da sucursal qualificando no item precedente, poderes para isoladamente representar a mencionada sucursal em todas as atividades adiante descritas, observando que as referências às "Seções" e numerais a seguir, correspondem àquelas do "Regime de Poderes da Sucursal", parte integrante, anexa e indissociável do presente Estatuto Social: (a) **Seção 1**: Todos os poderes desta seção, fh) **Seção 2: (i)** Numeral 2.2.: em qualquer caso, até o valor individual de US$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos); (ii) numeral 2.3, sempre que o ato a ser realizado ou celebrado não implique em alienação ou afetação de bens ou direitos; **(iii)** Numeral 2.4, sempre que o ato a ser realizado ou celebrado não implique em alienação ou afetação de bens ou direitos; e (iv) Numeral 2.5., todos os poderes desta numeral; **(ii)** Numeral 3.4, em qualquer caso, até o valor individual de US$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos); **(iii)** Numeral 3.5, sempre que o ato a ser realizado ou celebrado não implique em alienação ou afetação de bens ou direitos; **(iv) Seção 4: (i)** Numeral 4.1, todos os poderes deste numeral, sempre que a outorga de contraeuetela não implique a disposição ou afetação de bens ou direitos da Sucursal, com exceção, em geral, dos faculdades que envolvam qualquer tipo de disposição de direitos da Sucursal nos processos ou procedimentos que tenlem, assim como conforman-se total ou parcialmente, de efetuar reconhecimentos totais ou parciais, ou transigir as pretensões e/ou direitos discutidos. (c) **Seção 5: (i)** Numeral 5.2, todos os poderes desta numeral, com exceção das faculdades que envolvam qualquer tipo de disposição de direitos da Sucursal nos processos ou procedimentos que tnlem, assim como conforman-se total ou parcialmente, de efetuar reconhecimentos totais ou parciais, ou transigir as pretensões e/ou direitos discutidos. (f) **Seção 6: (i)** Numeral 6.1, todos os poderes deste numeral; com exceção das faculdades que envolvam qualquer tipo de disposição de direitos da Sucursal nos processos ou procedimentos que tnlem, assim como conforman-se total ou parcialmente, de efetuar reconhecimentos totais ou parciais, ou transigir as pretensões e/ou direitos discutidos; e (ii) Numeral 6.2: todos os poderes deste numeral; **(g) Seção 7**, todos os poderes desta seção, com exceção das faculdades que envolvam qualquer tipo de disposição de direitos da Sucursal nos processos ou procedimentos que tnlem, assim como conforman-se total ou parcialmente, de efetuar reconhecimentos totais ou parciais, ou transigir as pretensões e/ou direitos discutidos; e (ii) **Seção 8**, todos os poderes desta seção, VI - Designação os senhores (i) André Pentagna Guimarães Salazar, de nacionalidade brasileira, identificado com Documento de Identidade Nº MG 6.082.859, domiciliado, para estes efeitos, na Rua Xingu, nº 376, apartamento 201, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil; e (ii) Julio Pentagna Guimarães Salazar, de nacionalidade brasileira, identificado com Documento de Identidade Nº MG 7.815.939 domiciliado, para estes efeitos, na Rua Virgínia, nº 54, Condomínio Bosque da Ribeira, Nova Lima, Minas Gerais, Brasil; como **procuradores especiais da sucursal**, podendo exercer, com a firma, **toda e qualquer** das faculdades reunidas no "Regime de Poderes da Sucursal", parte integrante, anexa e indissociável do presente Estatuto Social. **Art. 3º** - A Sociedade tem por objetivo a prestação dos serviços de construção civil, industrial, rodoviário, ferroviária, portuária, túneis, habitacional, **dragagens** e obras de saneamento básico, exploração de pedreiras e extração de jazidas de minério, exploração de afloramentos minerários, incluindo escavação, carga e transporte de material; a geração e distribuição de energia elétrica; empreendimentos imobiliários; participação em concessões de serviços públicos, urbanização e o saneamento, alcançando este a coleta de lixo, obras de terraplenagem, o aterro sanitário e quaisquer outros serviços de limpeza urbana e industrial; a locação e exploração de áreas para estacionamento de veículos; locação de máquinas e equipamentos de construção e almoxarifado; pátio de máquinas e garagem de veículos pesados, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, manutenção e participação em outras empresas. **Art. 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - Art. 5º** - O capital social é de R$ 232.939.921,39 (duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos) representado por 142.017.964 (cento e quarenta e dois milhões, dezessete mil e novecentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, todas sem valor nominal. **Art. 6º** - Além de inscritas no Livro de Registro em nome de seus titulares, as ações, depois de integralizadas, poderão ser representadas por certificados, que serão assinados por dois Diretores Vice–Presidentes ou Diretores Superintendentes. **Art. 7º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Sociedade, ressalvadas as restrições adquiridas pela própria Sociedade, enquanto mantidas em tesouraria. **Art. 8º** - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária e por deliberação do Conselho de Administração, para até R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração estipulará as condições de emissão, incluindo preço, prazo e forma de integralização. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá, dentro do limite do capital autorizado, emitir bônus e criar e nove centavos) representado por 142.017.964 (cento e quarenta e dois milhões, dezessete mil e novecentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, todas sem valor nominal. **Art. 6º** - Além de inscritas no Livro de Registro em nome de seus titulares, as ações, depois de integralizadas, poderão ser representadas por certificados, que serão assinados por dois Diretores Vice–Presidentes ou Diretores Superintendentes. **Art. 7º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Sociedade, ressalvadas as restrições adquiridas pela própria Sociedade, enquanto mantidas em tesouraria. **Art. 8º** - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária e por deliberação do Conselho de Administração, para até R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração estipulará as condições de emissão, incluindo preço, prazo e forma de integralização. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá, dentro do limite do capital autorizado, emitir bônus de subscrição, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração somente poderá aprovar o numento do capital social dentro para no limite de capital autorizado previsto no caput acima para as seguintes finalidades: (i) emissão de novas ações ordinárias por conversão de debêntures de emissão da Sociedade, (ii) exercício de bônus de subscrição, (iii) emissão de novas ações ordinárias até o referido limite, ou (iv) capitalização de reservas, a fim de viabilizar a participação em processos licitatórios (hipótese em que não serão emitidas novas ações). **Art. 9º** - Exceto se de outra forma previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade, os acionistas têm preferência para o) subscrição de novas ações em aumento de capital da Sociedade; e (ii) no caso de alienação de ações de titularidade de algum acionista, aquisição do totalidade e não menos do que a totalidade das ações que lhe forem ofertadas, nos termos deste Art. 9º e de seus parágrafos, em ambos os casos, na proporção da participação detida por cada qual no capital social da Sociedade. **Parágrafo Primeiro** - No caso de numento de capital da Sociedade, os acionistas deverão no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, manifestar por escrito o seu interesse em exercer o direito de preferência previsto no item (i) do Art. 9º acima. Caso algum acionista não exerça seu direito de preferência na subscrição de ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito de subscrição das mesmas. **Parágrafo Segundo** - Caso algum acionista decida alienar as ações de sua titularidade para terceiros, referido acionista deverá comunicar por escrito aos demais acionistas a sua intenção de proceder à alienação de suas ações, especificando o preço, valor e os termos e condições da oferta. Recebida referida comunicação, os acionistas deverão manifestar por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, o seu interesse em exercer o direito de preferência, conforme previsto no item (ii) do Art. 9º acima. Neste caso, os acionistas deverão adquirir as ações, pelo mesmo preço ou valor e nos mesmos termos e condições constantes da comunicação que tiver recebido do acionista ofertante, devendo fazê-lo nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes aos términos do prazo de 30 (trinta) dias acima referido. **Parágrafo Terceiro** - Caso algum acionista não exerça o direito de preferência previsto no Item (ii) do Art 9º acima, seja por manifestação por escrito neste sentido, seja pelo decurso do prazo previsto no Parágrafo Segundo acima; os demais acionistas poderão adquirir as sobras das ações ofertadas, na proporção detida por eles no capital social da Sociedade, excluída a participação do acionista alienante e do acionista que não exerceu o seu dircito de preferência. **Parágrafo Quarto** - Não tendo sido exercido o direito de preferência nos termos previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro acima, estará a parte ofertante autorizada a proceder à alienação de suas ações a terceiros, desde que pelo mesmo preço e nos mesmas condições previstas na comunicação entregue aos demais acionistas e no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes. Transcorrido tal prazo sem que a parte ofertante tenha tido sucesso na alienação de suas ações, deverá a parte ofertante reiniciar o procedimento previsto neste Art. 9º. **CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral - Art. 10º** - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede da Sociedade, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência, definidas em lei. Reúne-se, inmbém, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação de acionistas. **Parágrafo Primeiro** - Para instalação da Assembleia Geral, além das atribuições previstas na Lei das S.A.; (i) qualquer alteração do estatuto social da Sociedade que diga respeito a: (a) modificação do objeto social; (b) disposições referentes ao funcionamento, à composição e às matérias de competência da assembleia geral de acionistas, do conselho de administração, e quaisquer outros órgãos colegiados das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária; (c) disposições referentes ao direito de preferência, tag along e drag along; (d) mecanismos de solução de conflitos e impasses; (e) regras de distribuição de dividendos; (f) criação de classes de espécie de valores mobiliários e modificações das direitos e preferências e eles atribuídos; e (g) quaisquer outras alterações que envolvam as matérias elencadas neste item; (ii) fusão, cisão, incorporação, resgate ou recompra de ações, redução de capital ou qualquer outra reestruturação societária envolvendo as sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária; (iii) concessão de opções de compra de ações ou quotas nas sociedades ou das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária (stock options plans) como medida de incentivo; (iv) o pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária; (v) investimento, aquisição, contratação de obrigação de adquirir participação ou aquisição de direito de adquirir participação pela Sociedade ou por qualquer sociedade nas quais a Sociedade detenha participação societária; (vi) contratação de auditor independente da Sociedade e das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária; (vii) concessão de mútuos ou empréstimos pela Sociedade ou pelas sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária, bem como a prestação de garantias por tais sociedades relativamente a obrigações de terceiros; (viii) realização de qualquer tipo de operação ou série de operações por parte da Sociedade ou das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária, que tenham como contraparte pessoas físicas ou jurídicas ligadas, de forma direta ou indireta, aos acionistas, administradores, funcionários, membros de comitês e de conselhos da Sociedade ou das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária, conforme o caso; (ix) a criação/extinção de novo classe de ações da Sociedade; (vii) concessão de opções de compra de ações ou quotas nas executivos da Sociedade (stock options plans) como medida de incentivo; (viii) aprovação da proposta global do Conselho de Administração e da diretoria da Sociedade relativa aos parâmetros determinados daqueles adotados pelo mercado; (ix) o pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada; (x) qualquer distribuição ou declaração de dividendos da Sociedade diversa do estabelecido neste Estatuto Social; e (xi) celebração de qualquer novo acordo de acionistas que envolva ao menos um dos acionistas. **Art. 11** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de convocação por iniciativa do Conselho Fiscal ou de acionistas, nos casos previstos na lei. **Art. 12** - A Assembleia Geral, ressalvado "quórum" especial exigido em lei, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de ações do capital social da Sociedade, ressalvadas as exceções previstas em lei, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade, não se computando os votos em branco. **Art. 13** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pela maioria simples dos acionistas presentes. **Parágrafo único** - O presidente da mesa poderá nomear assistentes à sua apreciação e o modo de votação serão decididos pela própria Assembleia Geral, respalvadas as disposições especiais previstas na lei. **CAPITULO IV - Órgãos de Administração da Sociedade - Art. 14** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, já os membros da Diretoria terão mandato de 03 (três) anos, podendo também ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos administradores da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva alocação dentre os administradores. **Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 e 158 da Lei das S.A.. **Seção I – Conselho de Administração - Art. 15** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deverá nomear seu Presidente na primeira reunião que realizar após a Assembleia Geral que eleger seus membros, se a Assembleia Geral assim não tiver feito. **Parágrafo Segundo** - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração terminam no mesmo dia e cada um deles permanecerá no cargo até a posse de seu sucessor, salvo motivo de força maior ou deliberação em contrário da Assembleia Geral. **Art. 16** - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, esse será substituído por outro membro do Conselho de Administração por ele indicado, por escrito. **Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente poderá indicar, por escrito, seu substituto; dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo, deliberar e votar na reunião à qual não puder estar presente, as matérias especificadas na autorização, devendo ainda tais autorizações ser arquivadas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Sociedade. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião. **Art.17** - No caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membro do Conselho de Administração e mesmo será substituído por seu suplente, que exercerá até a próxima Assembleia Geral que eleger o seu substituto. **Art. 18** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, a qualquer tempo. **Art. 19** - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário ou solicitado pelos seus membros, mediante convocação por escrito do Presidente do Conselho de Administração, via correspondência registrada encaminhada por qualquer de seus membros ou via e-mail encaminhado por qualquer de seus membros do Conselho de Administração e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, bem como de eventual material suporte aos membros do Conselho de Administração, sempre com antecedência mínima de 7 (sete) dias. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração, devidamente convocadas, na forma deste Artigo 19, apenas se instalarão, em primeira convocação, na presença da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Segundo** - As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração presentes à reunião serão aprovadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração, ressalvadas as exceções previstas em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência ou por telefone. O membro do Conselho de Administração deverá formalizar seu voto mediante correspondência assinada a ser enviada para a sede da Sociedade até 24 (vinte e quatro) horas a contar da realização da referida reunião. **Parágrafo Quarto** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, a pedido do membro do Conselho de Administração interessado, declarar nulidade de voto proferido ensira disposição expressa de acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade, quando o acordo estabelecer essa sanção para o descumprimento ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas. **Art. 20** - O Conselho de Administração deverá fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Sociedade, e quaisquer outros atos, incluindo contratos com partes relacionadas, programas de opção de aquisição de ações e de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. **Parágrafo Único** - Competirá, ainda, ao Conselho de Administração da Sociedade, além das atribuições previstas na Lei das S.A.: (i) qualquer alteração do contrato/estatuto social de qualquer Sociedade na qual a Sociedade detenha participação societária que diga respeito a: (a) modificação do objeto social; (b) disposições referentes ao funcionamento, à composição e às matérias de competência da assembleia geral de acionistas, do conselho de administração, e quaisquer outros órgãos colegiados das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária; (c) disposições referentes ao direito de preferência, tag along e drag along; (d) mecanismos de solução de conflitos e impasses; (e) regras de distribuição de dividendos; (f) criação de classes de espécie de valores mobiliários e modificações das direitos e preferências e eles atribuídos; e (g) quaisquer outras alterações que envolvam as matérias elencadas neste item; (ii) fusão, cisão, incorporação, resgate ou recompra de ações, ou qualquer outra reestruturação societária envolvendo as sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária; (iii) concessão de opções de compra de ações ou quotas nas sociedades ou das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária (stock options plans) como medida de incentivo; (iv) o pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária; (v) investimento, aquisição, contratação de obrigação de adquirir participação ou aquisição de direito de adquirir participação pela Sociedade ou por qualquer sociedade nas quais a Sociedade detenha participação societária; (vi) contratação de auditor independente da Sociedade e das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária; (vii) concessão de mútuos ou empréstimos pela Sociedade ou pelas sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária, bem como a prestação de garantias por tais sociedades relativamente a obrigações de terceiros; (viii) realização de qualquer tipo de operação ou série de operações por parte da Sociedade ou das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária, que tenham como contraparte pessoas físicas ou jurídicas ligadas, de forma direta ou indireta, aos acionistas, administradores, funcionários, membros de comitês e de conselhos da Sociedade ou das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária, conforme o caso; (ix) a criação/extinção de novo classe de ações da Sociedade; (vii) concessão de opções de compra de ações ou quotas nos executivos da Sociedade (stock options plans) como medida de incentivo; (viii) aprovação da proposta global do Conselho de Administração e da diretoria da Sociedade relativa aos parâmetros determinados daqueles adotados pelo mercado; (ix) o pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada; (x) qualquer distribuição ou declaração de dividendos da Sociedade diversa do estabelecido neste Estatuto Social; e (xi) celebração de qualquer novo acordo de acionistas que envolva ao menos um dos acionistas. **Art. 11** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de convocação por iniciativa do Conselho Fiscal ou de acionistas, nos casos previstos na lei. **Art. 12** - A Assembleia Geral, ressalvado "quórum" especial exigido em lei, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de ações do capital social da Sociedade, ressalvadas as exceções previstas em lei, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade, não se computando os votos em branco. **Art. 13** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pela maioria simples dos acionistas presentes. **Parágrafo único** - O presidente da mesa poderá nomear assistentes à sua apreciação e o modo de votação serão decididos pela própria Assembleia Geral, respalvadas as disposições especiais previstas na lei. **CAPITULO IV - Órgãos de Administração da Sociedade - Art. 14** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, já os membros da Diretoria terão mandato de 03 (três) anos, podendo também ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCEMG

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Balanço Patrimonial, Resultados e sua Destinação - Art. 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil, começando, portanto, em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Primeiro** - Não obstante a anualidade do exercício social, poderão ser levantados balanços mensais, trimestrais ou semestrais, com a elaboração de todas as demonstrações financeiras exigidas na lei. **Parágrafo Segundo** - Ao lucro líquido apurado em balanço, após a compensação de eventuais prejuízos e a formação das provisões e pagamentos dos tributos sobre ele incidentes, salvo disposição em contrário em acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade, será dada a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão creditados ao Fundo de Reserva Legal, até que perfaçam 20% (vinte por cento) do capital social; b) 15% (quinze por cento) serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas; c) o saldo apurado será, a critério da administração da Sociedade, destinado, total ou parcialmente, à formação da Reserva de Expansão ou ser capitalizado na Sociedade sem emissão de ações, nos termos do artigo 169, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; **Parágrafo Terceiro - Não** será feita capitalização de eventuais reservas existentes na Sociedade, o aumento de capital dar-se-á sem emissão de ações, nos termos do artigo 169, parágrafo 1º, da Lei das S.A.. **Art. 27 -** Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data em que forem declarados, salvo se outro for fixado pela Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social. **Parágrafo único -** Os dividendos não reclamados prescreverão no prazo da lei. **CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais - Art. 28 -** No caso de capitalização de reservas, competirá à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período, se pedido pelos acionistas, na forma deste estatuto, bem como estabelecer o modo pelo qual far-se-á a liquidação. **Art. 29 -** A Sociedade não poderá entre as partes beneficiárias. **Art. 30 -** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Sociedade serão sempre observados pela Sociedade e as obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros. **Parágrafo Único -** Encontram-se à disposição para os acionistas na sede da Sociedade, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programa de opções de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. **Art. 31 -** A Sociedade compromete-se a aderir ao Segmento "Novo Mercado" da Bovespa caso promova a oferta pública de ações representativas de seu capital social. **Art. 32 -** A auditoria anual das demonstrações financeiras da Sociedade será sempre realizada por auditores independentes registrados na CVM. **CAPÍTULO VIII - Solução de Controvérsias - Art. 33 -** Conforme previsto pela Lei nº 9.307/96, os acionistas desde logo resolvem que qualquer divergência, controvérsia, diferença ou reclamação relativa aos conflitos societários envolvendo a Sociedade, seus acionistas ou seus administradores e que não possam ser resolvidas de forma pacífica dentro de um prazo de 30 (trinta) dias mediante acordo privado entre os interessados será decidida, definitivamente, pela via arbitral. A arbitragem será instituída, processada e conduzida na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em língua portuguesa e segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em procedimento a ser administrado por referida Câmara. **Parágrafo Primeiro** - Qualquer parte pode submeter a controvérsia à arbitragem enviando uma notificação para as demais partes envolvidas. A decisão do submeter à arbitragem terá a natureza de execução específica. **Parágrafo Segundo** - A arbitragem será realizada por 3 (três) árbitros. Estando envolvidos na disputa a Sociedade, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal da Sociedade, tais entes assumem a obrigação de se reunirem ativa ou passivamente na defesa de interesses comuns de forma que a arbitragem será sempre conduzida por 3 (três) árbitros, eleitos e substituídos de acordo com as regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (um árbitro indicado pelo(s) requerente(s), outro indicado pelo(s) requerido(s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, e em prazo de 10 (dez) dias, pelos dois primeiros árbitros já nomeados). O terceiro árbitro será o presidente do tribunal. Se o terceiro árbitro não for escolhido dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Internacional procederá a essa nomeação. **Parágrafo Terceiro** - As partes instruirão os árbitros para que a audiência arbitral seja realizada dentro de 30 (trinta) dias após a entrega dos respectivos termos de referência. Os árbitros serão instruídos pelas partes para que proferam a sentença arbitral dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da instituição da arbitragem. A sentença arbitral será definitiva, obrigatória e vinculante para as partes, e a decisão pode ser executada por qualquer juízo competente. As partes têm ciência da inexistência de qualquer direito de recurso em relação à sentença arbitral assim proferida, nos termos da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Quarto** - Cada uma das partes envolvidas será, antes da prolatação da sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas decorrentes do procedimento arbitral. Os árbitros podem, a seu critério, determinar que seus honorários, os honorários dos advogados e outras custas e despesas arbitrais sejam suportados pela parte que for derrotada na arbitragem. **Parágrafo Quinto** - As partes submetidas à arbitragem podem buscar proteção judicial (e nenhuma disposição deste Parágrafo Quarto deve ser interpretada como uma renúncia à arbitragem como um meio válido para resolver as controvérsias societárias aqui tratadas) apenas para o fim de (i) assegurar o início do procedimento arbitral de acordo com o disposto neste Estatuto Social, (ii) propor qualquer ação em qualquer tribunal com jurisdição competente, visando obter uma medida cautelar ou outra medida jurisdicional para fazer com que a outra parte cumpra com suas obrigações, assumidas nos termos deste Estatuto Social, antes ou durante os procedimentos arbitrais ou para evitar ou suspender qualquer dano presente, imediato ou provável, e (iii) executar qualquer sentença arbitral proferida pelos árbitros. **Parágrafo Sexto** - Para os fins do Parágrafo Quinto, as partes desde logo elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em prejuízo de qualquer outro jurisdição, por mais privilegiada que seja. **Parágrafo Sétimo** - Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte vencida pagará todas as custas e despesas processuais, inclusive honorários dos advogados da parte vencedora. **ANEXO AO ESTATUTO SOCIAL DA CONSTRUTORA ATERPA S/A - CNPJ/MF Nº 07.153.003/0001-04 - NIRE 3130002413-0 - REGIME DE PODERES DA SUCURSAL PERUANA (A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, §2º, INCISOS "V" E "VI" DO ESTATUTO SOCIAL) - 1. Administração de bens.** 1.1. Administrar todos os bens móveis e imóveis da Sucursal, usá-los, fazê-los produzir, dar-lhes o destino que, segundo seus interesses, melhor convenha aos interesses da Sucursal, possuí-los, exercer ações reivindicatórias ou possessórias, arrecadar e perceber seus frutos, cobrar as rendas que eles produzirem e pagar as dívidas e quaisquer obrigações que derivem de seu domínio, uso ou possessão; exercer os direitos de retenção que correspondam à Sucursal. 1.2. Retirar das agências de correios, alfândega, empresas de transporte terrestre, marítimo ou aéreo, toda classe de bens ou correspondência, inclusive registrada, transferências, reembolsos, cargas, encomendas e bens postais, assinados ou dirigidos à Sucursal. **2. Celebração, outorga e assinatura de atos, negócios jurídicos, obrigações e contratos.** 2.1. Celebrar os atos, contratos e negócios relativos à disposição, ônus ou qualquer outra forma de afetação de ativos, sejam móveis ou imóveis, outorgando e assinando o respectivo contrato, acordo, convenção e pacto, assim como os gravames públicos e privados que forem necessários com tais propósitos. Por consequência, sem que a seguinte relação seja exaustiva, mas meramente enunciativa, celebrar, autorizar, executar e assinar contratos, incluindo os documentos públicos e privados nos quais estejam representados, que compreendam: outorga de hipotecas, garantia mobiliária ou garantia pessoal em suas diversas modalidades; contratos de fideicomisso em garantia, administração ou qualquer outro tipo de contrato de fideicomisso, incluindo a faculdade de transferir o domínio fiduciário dos bens da Sucursal; contratos de compra e venda, troca, arrendamento, depósito, fornecimento, sequestro, comodato, mútuo, de constituição de direitos de uso e habitação; dispor de direitos em geral, assim como ceder direitos de crédito. 2.2. Celebrar qualquer operação ou série de operações relacionadas, ou contratos ou convenções, incluindo, sem que a menção seja exaustiva, contratos em virtude dos quais a Sucursal adquira bens ou direitos sob qualquer título e contratos de prestação de serviços em geral. 2.3. Efetuar ou dispor o pagamento de obrigações a cargo da Sucursal, através de qualquer de suas modalidades, tais como (a seguinte relação não é exaustiva, mas meramente enunciativa): pagamento proprietário dito, por consignação, sub-rogação, cessão e consignação em pagamento; para pagamento, cessão de bens e direitos, extinguir obrigações mediante compensação, novação, compensação ou transação. 2.4. Representar a Sucursal perante toda classe de autoridades públicas e/ou privadas e assinar todos os instrumentos, documentos, atas, minutas, escrituras públicas que forem necessários para celebrar e formalizar contratos de dação em pagamento e para todo tipo de outorga de garantias reais e pessoais em favor da Sucursal ou de terceiros, incluindo hipotecas, garantias mobiliárias, fideicomissos em garantia, penhores, e hajam, poderão declarar o cancelamento, total ou parcial, da dívida e solicitar o levantamento, total ou parcial, da garantia outorgada, caso a dívida seja paga; assim como vender, trocar, ceder e transferir os bens móveis ou imóveis recebidos pela Sucursal em pagamento de dívidas adjudicados por execução de garantias; caso a dívida não seja cancelada, será a faculdade suficiente para levar adiante os procedimentos judiciais ou extrajudiciais ou arbitrais a que corresponderam, inclusive a execução da garantia hipotecária e/ou mobiliária. 2.5. Conceder ou dar documentos nos quais constem os cancelamentos, recibos e quitações correspondentes às cobranças de qualquer tipo de prestação, dívidas ou somas de que seja responsável a Sucursal. **3. Operações de crédito e cambiárias.** 3.1. Transferir cheques, sejam endossáveis ou especiais, podendo consignar nos mesmos e nos que sejam endossados pela Sucursal, as cláusulas especiais permitidas por lei; endossar os que sejam transferidos ou endossados à Sucursal, seja em propriedade, em garantia, em procuração, em fideicomisso, ou para seu crédito em contas da Sucursal; e obter "cheques giros" e cheques administrativos com endosso em fundos e valores que a Sucursal entregue ou possua em bancos e instituições financeiras no país ou no exterior. 3.2. Cobrar cheques, total ou parcialmente e conceder os comprovantes respectivos; solicitar protesto ou a anotação da formalidade substitutiva; e solicitar o certificado de cheques transferidos pela ou à Sucursal, ou endossados por ela. 3.3. Transferir ou emitir, solicitar a emissão, completar quando correspondam, transferir, endossar, prohir o endosso, avalizar, afiançar, prorrogar, renovar, pagar e pagar por intervenção, letras de câmbio, notas promissórias, faturas conformadas, certificados bancários, certificados de depósito e warrants, títulos de crédito hipotecário negociável, conhecimentos de embarque, cartas de porte, ações e outros valores, certificados de subscrição preferencial, certificados de participação em fundos mútuos de investimento e fundos de investimento, valores emitidos com respaldo de patrimônios fideicometidos, bônus e comercial papers, letras hipotecárias, cédulas hipotecárias, notas promissórias, certificados de depósito negociáveis, obrigações, bônus públicos e, em geral, todo título-valor, seja título-valor específico, valor mobiliário ou título e valor especial e em geral todo tipo de documentos cambiários e/ou de crédito; aceitar, no todo ou em parte; aceitar por intervenção e reaceitar letras de câmbio; assinar faturas conformadas emitidas em nome da Sucursal; designar lugar para o pagamento de títulos-valores a cargo da Sucursal, podendo, inclusive, designar uma entidade do sistema financeiro para tal; cessionar os títulos e assinar, quando corresponda, as cláusulas especiais que estime pertinentes; acordar seu submetimento à jurisdição de determinada comarca, à jurisdição arbitral ou às leis ou tribunais de outro país; e realizar com os títulos e instrumentos indicados todo ato ou contrato permitido por lei. Ceder as garantias que respaldam o pagamento de obrigações contidas em títulos-valores, sejam as que constem nos mesmos ou em documento apartado. 3.4. Celebrar contratos de mútuo e crédito sob qualquer modalidade, inclusive mediante adiantamento em conta corrente, transferência ou qualquer outra forma direta de financiamento; solicitar finanças mancomunadas, solidárias e, em geral, todo tipo de garantias, em respaldo de obrigações da Sucursal e, com o mesmo propósito, solicitar avisos, cartas de crédito comercial e qualquer ato similar e/ou outros mecanismos de financiamento indireto de prática usual, na data em que sejam outorgados, assinando os contratos correspondentes; solicitar e obter para a Sucursal, outras facilidades creditícias e contingentes, incluindo operações de arrendamento financeiro, garantia mobiliária, outorgando os documentos públicos e privados necessários para tal. 3.5. Abrir, operar, fechar, efetuar depósitos e, em geral, ordenar débitos, abonos e transferências a contas correntes, de poupança e em geral, contas comerciais ou de natureza financeira ou bancária, que a Sucursal mantenha no Peru ou no exterior, qualquer que seja sua denominação ou moeda; retirar depósitos a prazo fixo, à vista ou a prazo indeterminado; dispor, parcial ou totalmente, dos fundos e valores depositados nas contas indicadas, e que se encontrem em poder de bancos, entidades de depósito ou crédito e, em geral, de empresas qualificadas como do setor financeiro, para serem entregues à Sucursal; dispor, em geral, de recursos que são produto de crédito ou transferências que a Sucursal possa ter aprovado nas referidas entidades. 3.6. Abrir, operar e fechar caixas de segurança e, em geral, depositar e retirar valores em Bancos e entidades do sistema financeiro e em suas subsidiárias. 3.7. Celebrar operações de financiamento, investimento, reinvestimento, refinanciamento, reestruturação e capitalização de natureza financeira; fideicomissos bancários e de titularização; outorgar garantia real, mobiliária ou imobiliária, ou garantia pessoal em suas diversas modalidades e, em geral, afetar, sob qualquer modalidade permitida pelo direito, os bens, títulos-valores e direitos da Sucursal, em respaldo a obrigações da mesma, ou de terceiros, aceitar como constituir, com o mesmo propósito, fideicomissos em garantia; como também contratar ou endossar apólices de seguro, quando as mesmas tenham por objeto servir de respaldo ou garantia de operações ajustadas pela Sucursal e, com o mesmo fim, ceder créditos e direitos e ceder a posição contratual da Sucursal em contratos celebrados por ela. **4. Representação em matéria judicial e afins.** 4.1. Representar a Sucursal, com as mais amplas faculdades gerais e especiais, em matéria judicial ou pré-judicial, inclusive perante o Ministério Público e as autoridades policiais a nível nacional, para fazer valer em todas as instâncias, graus ou etapas processuais, incluída a etapa de execução, como parte legitimada, ativa ou passivamente, ou como terceiro com interesse em qualquer de suas modalidades, nos processos e atos processuais, contenciosos ou não, de caráter civil, penal, constitucional, comercial, agrário, contencioso-administrativo, arbitral ou de outra matéria; podendo formular e contestar denúncias penais ou policiais, constituir-se como parte civil, interpor e contestar demandas de qualquer tipo, de modo escrito ou oral, propor questões prejudiciais, formular exceções, formular todo tipo de defesas, participar em audiências de saneamento, conciliação, fixação de pontos controvertidos, saneamento probatório, de provas, relatórios orais ou de fatos e, em geral, todo tipo de audiências e/ou diligências judiciais, perante o Tribunal Constitucional, o Ministério Público ou policiais; reconvencionar, formular demanda civil, em qualquer de suas modalidades, submeter à arbitragem de direito ou consciência, conciliar judicial ou pré-judicialmente, de acordo com o procedimento previsto na Lei nº 26872 e seu Regulamento, incluindo as normas que, no futuro, possam modificá-la ou substituí-la; prestar confissão ou declaração como parte, como terceiro ou como testemunha; reconhecer ou exibir documentos e atuar ou participar na atuação de toda classe de meios probatórios, típicos ou não, inclusive de prova antecipada e audiências judiciais; solicitar a quebra, insolvência ou suspensão de pagamentos de terceiros e apresentar-se pessoalmente nos procedimentos judiciais ou administrativos que tiverem sido iniciados para esse fim, podendo pleitear às Juntas de Credores que se convoquem e adotar, por livre decisão, as determinações que julgarem convenientes; apresentar-se pessoalmente em diligências ou audiências de qualquer classe; interpor recursos de reconsideração, reposição, apelação, de queixa e de nulidade e demais recursos impugnatórios em qualquer tipo de processo, inclusive reclamações ou denúncias ante os órgãos do Poder Judiciário; solicitar abertura e/ou protocolização de todo tipo de atos e documentos; intervir em divisões e repartições e tomar posse dos bens que se adjudiquem; solicitar e aceitar medidas cautelares típicas ou genéricas, antes ou durante o processo, inclusive designando interventores, depositários, custodiantes de sequestro e administradores; outorgar contracautela, incluindo caução fidejussória; assinar todos os escritos, documentos, atas, minutas, escrituras públicas que forem necessários; solicitar e obter a ineficácia de títulos-valores extraviados, deteriorados ou destruídos; e exercer judicialmente todos os direitos derivados da qualidade de sucessor em qualquer de suas modalidades. 4.2. Conferir e/ou incluir as faculdades gerais e especiais assinaladas nos artigos 74º, 75º e demais dos Código Processual Civil. 4.2. Desistir do processo ou de uma pretensão ou de um ato processual, oferecer sua conformidade à desistência da outra parte, conformar-se total ou parcialmente, efetuar reconhecimento total ou parcial, transigir total ou parcialmente ou submeter-se a qualquer classe. **5. Representação em matéria trabalhista.** 5.1. Nomear, constituir, sancionar e despedir o pessoal da Sucursal, estabelecendo as respectivas remunerações, suas condições de trabalho, funções, responsabilidades, atribuições e demais termos que correspondam com a natureza da relação trabalhista. Assim como convencionar com o pessoal o término da relação trabalhista, mediante mútuo consentimento, assim como também poderá aceitar renúncias e conceder incentivos, compensações ou outros. 5.2. Representar a Sucursal, da maneira mais ampla, em qualquer assunto de caráter trabalhista e nas reclamações da mesma natureza apresentadas por seus servidores ou ex-servidores, seja individual ou coletivamente, perante instâncias arbitrais, judiciais, administrativas ou procedimentos de conciliação judicial ou extrajudicial, qualquer que seja sua natureza. Nesse sentido, para a representação e o término da relação trabalhista, gozará das faculdades gerais e especiais contidas nos artigos 74º, 534º e demais, do Código Processual Civil e nos artigos 8º, 10º e demais da Lei nº 26636, incluindo as normas que, no futuro, possam modificá-las ou substituí-las, podendo gozar, de maneira enunciativa; mas não exaustiva, de todas as faculdades que se requer para realizar todos os atos de disposição de direitos materiais e para demandar, reconvencionar, contestar demandas e reconvenções, desistir do processo e da pretensão, conformar-se da pretensão, conciliar, transigir, submeter à arbitragem as pretensões controvertidas no processo, substituir ou delegar a representação processual e para os demais atos expressos em lei. Para a representação administrativa em matéria trabalhista, gozará das faculdades gerais e especiais contidas na Lei nº 28806 (Lei Geral de Inspeção do Trabalho) e em seu regulamento aprovado por Decreto Supremo nº 019-2006-TR, assim como as estabelecidas na Lei nº 27444 que aprova a Lei do Procedimento Administrativo Geral, incluindo, em todos os casos, as normas que, no futuro, possam modificá-la ou substituí-lo, assim como suas normas regulamentárias e conexas, podendo representar o empregador em todos os assuntos de caráter coletivo vinculados à Sucursal. Como consequência do disposto anteriormente, poderá, em matéria trabalhista, seja em âmbito administrativo ou judicial, representar a Sucursal com as mais amplas faculdades gerais e especiais, antes ou durante o processo, inclusive perante o Ministério Público; as faculdades que se outorgam por meio deste documento serão extensivas e serão complementadas por aquelas que possam ser assinaladas ou exigidas por outros dispositivos legais, gerais ou especiais, que se expeçam no futuro. 5.3. As faculdades que se outorgam por meio deste documento serão extensivas e serão complementadas com aquelas que possam ser assinaladas ou exigidas por outros dispositivos legais, gerais ou especiais, que se expeçam no futuro. **6. Representação em matéria administrativa.** 6.1. Iniciar, seguir, constituir ou participar em todo tipo de procedimentos ou reclamações perante todos os órgãos e entidades competentes da administração pública nacional, departamental ou regional, municipal provincial ou distrital, entidades ou organismos autônomos e tribunais ou comissões administrativos; podendo pagar ou dispor o pagamento, ou atuar como agente de pagamento de impostos, de tributos, multas e aumentos; formular reclamações, recursos impugnatórios, queixas e qualquer outro recurso ou articulação prevista por lei, em todas as instâncias administrativas, solicitando e cobrando as quantidades ou direitos cuja devolução for ordenada; intervir em todo tipo de atos, solicitações, trâmites e processos perante as autoridades políticas locais, aduaneiras, eclesiásticas, militares, policiais, trabalhistas administrativas, municipais e/ou perante as entidades fiscalizadoras ou administrativas de tributos ou de rendas públicas, com as mais amplas faculdades gerais e especiais que o trâmite, procedimento, interesse ou reclamação requeiram, tanto para a tramitação ordinária dos citados procedimentos, quanto para a desistência da pretensão ou do procedimento, para proteger as formas de término convencional do procedimento. 6.2. Representar a Sucursal perante o Registro Nacional de Provedores da Lei do Procedimento Administrativo Geral, aprovada pela Lei nº 27444, incluindo as normas que, no futuro, modifiquem-na ou substituam-na e serão automaticamente ampliadas quando se expedirem novas disposições sobre a matéria administrativa. **7. Representação em matéria de propriedade industrial, intelectual e direitos afins.** 7.1. Representar a Sucursal perante as autoridades nacionais administrativas, judiciais e policiais competentes e, em geral, frente a qualquer pessoa, em todos os assuntos relacionados com os direitos de Propriedade Intelectual da Sucursal, como solicitar registros e/ou renovações de marcas de produto e serviço, marcas coletivas e de certificado; nomes comerciais, lemas comerciais, denominações de origem, patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais, segredos industriais e certificados de propriedade e demais elementos constitutivos da Propriedade Industrial e Direitos de Autor; assim como conceder e/ou obter licenças, efetuar e aceitar transferências, assinando, para tal efeito, os contratos correspondentes, renunciar a parte ou a totalidade dos direitos outorgados à Sucursal, solicitar a inscrição de contratos de transferência de tecnologia estrangeiro, licenças, transferências, alterações de Nome, fusões e, em geral, de todo ato modificatório de registros; da mesma forma, representar a Sucursal perante as entidades administradoras de nomes de domínio no Peru e, em geral, frente a qualquer autoridade executiva, administrativa ou judicial, em todos os assuntos relacionados com os nomes de domínio, como solicitar o registro ou delegação de um novo nome de domínio, e/ou a modificação dos dados de registro de um domínio já existente, e/ou a eliminação de um nome de domínio registrado, e/ou a modificação do nome de domínio registrado; da mesma forma, iniciar e comparecer nos procedimentos de oposição e/ou anulação, incluindo aqueles procedimentos nos quais seja necessário recorrer a instâncias de resolução de conflitos e, em geral, iniciar e comparecer a qualquer procedimento relacionado com nomes de domínio, que afete a Sucursal, seja qual for sua natureza, podendo interpor todo tipo de recursos; iniciar e comparecer aos procedimentos contenciosos administrativos, judiciais e policiais e de qualquer outra natureza, a que tiver lugar, sejam de oposição, nulidade, cancelamento, infração às normas sobre Propriedade Industrial e Direitos de Autor, concorrência desleal, publicidade, proteção ao consumidor, livre concorrência, nomes de domínio e, em geral, qualquer procedimento administrativo, judicial, policial ou de qualquer outra natureza, relacionado com as referidas matérias, que afete a Sucursal, seja quais forem, podendo interpor recursos de reconsideração, apelação, queixa, nulidade e demais recursos impugnativos; poderá, igualmente, celebrar todo tipo de transações e conciliações, desistir de qualquer procedimento ou qual seja parte a Sucursal. 7.2. Em relação às faculdades de representação em matéria de propriedade intelectual e industrial, representar a Sucursal com as mais amplas faculdades gerais e especiais em matéria judicial ou pré-judicial, inclusive perante o Ministério Público, incluindo a de ser requerido com qualquer demanda. Poderá demandar e contestar demandas, reconvencionar, interpor exceções, reconvenções e exceções; oferecer e atuar em todo tipo de meios probatórios, submeter à arbitragem as pretensões controvertidas, delegar a representação processual, interpor meios impugnatórios e, em geral, todo ato necessário ao correto trâmite do processo. Poderá interpor ou formular denúncias em relação a delito penal que defina o Propriedade Industrial e Direitos de Autor, com faculdades para comparecer no processo como parte civil, com faculdades para interpor recursos impugnativos e para celebrar todo tipo de acordos transacionais, sem reservas nem limitações de nenhuma classe. A enumeração não é exaustiva, de modo que o poder se confere para representar a Sucursal da forma mais ampla, a fim de proteger seus interesses em matéria de propriedade intelectual, concorrência desleal, publicidade e proteção ao consumidor. 7.3. Em relação aos processos ou procedimentos mencionados no item anterior, desistir do processo, do procedimento, da pretensão ou de um ato processual, oferecer conformidade à desistência da outra parte, conformar-se total ou parcialmente, efetuar reconhecimento total ou parcial, transigir total ou parcialmente as pretensões e/ou direitos discutidos e, em geral, efetuar disposição de direitos materiais em processos de qualquer classe. **8. Participação em processos de seleção e inscrição no Registro Nacional de Provedores.** Sem que ele implique uma limitação das faculdades indicadas nos itens 1 a 7 anteriores, em nome e representação da Sucursal: 8.1. Participar como concorrente em licitações públicas, concursos públicos, adjudicações diretas públicas, adjudicações diretas seletivas, adjudicações de menor quantia ou qualquer outra forma de seleção de contratantes, incluindo compras corporativas obrigatórias ou facultativas, processos de seleção por encargo, hastas públicas presenciais ou eletrônicas, acordo de estabelecimento de preços, assim como a contratação por via de exoneração e a contratação através de processos de seleção especiais, abreviados ou de qualquer outra denominação ou sob qualquer outra modalidade, para a celebração de contratos com entidades públicas para o fornecimento e/ou provisão e/ou aquisição de bens e/ou serviços, e arrendamento de bens, seja que estes processos se encontrem regidos pelas normas da Lei de Contratações do Estado, aprovada por Decreto Legislativo nº 1017, seu Regulamento, aprovado por Decreto Supremo nº 184-2008-EF, suas modificações e demais normas pertinentes, as que as substituam, ou regidos pelas normas que resultem aplicáveis para estes processos ou para qualquer outro processo similar vigente no Peru, incluindo a contratação através de convenções internacionais, sem distinção da instituição que a convoque, seja entidade pública ou privada, nacional ou internacional. 8.2. Decidir e materializar a participação da Sucursal nos processos de seleção de contratantes e/ou de exoneração antes mencionados que se convoquem e/ou dos próximos, podendo decidir e materializar a participação da Sucursal de maneira individual ou sob outras formas de associação, consórcio ou associação temporária ou acidental com terceiras pessoas, sejam estas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, podendo designar o representante comum, assim como apresentar e assinar propostas conjuntas, entre outros. 8.3. Apresentar, em nome e representação da Sucursal, qualquer tipo de ofertas ou propostas, assim como os documentos associados a elas, tais como consultas, observações, suplementos, adjuntos ou emendas; concorrer às diligências de apresentação e abertura de envelopes; consignar observações nas atas correspondentes; impugnar as ofertas das demais concorrentes, assim como as decisões que adote a autoridade competente; iniciar os processos e/ou procedimentos estabelecidos para a interposição de recursos de apelação, revisão, nulidade, impugnações na via administrativa ou na via judicial, ou qualquer outro que for necessário; apresentar demandas e diligências cautelares, podendo oferecer caução fidejussória; contestar escritos, demandas e/ou recursos; reconvencionar, transigir, desistir, retirar ofertas ou submeter a controvérsia à arbitragem. Também poderá proceder com qualquer ato ou formalidade e outorga da "buena pro" ou inclusive a assinatura do contrato respectivo, emendas ou aditamentos ao mesmo, administrando-o até sua total culminação, podendo, inclusive, arrecadar os pagamentos e efetuar a cobrança dos mesmos. 8.4. Os Procurados estão investidos das faculdades gerais e especiais referidas nos artigos 74º e 75º do Código Processual Civil, assim como no artigo 53º da Lei do Procedimento Administrativo Geral, frente a qualquer autoridade administrativa ou judicial. 8.5. Inscrever a Sucursal no Registro Nacional de Provedores – RNP vigente na República do Peru, a cargo do Organismo Supervisor das Contratações do Estado – OSCE, nas especialidades que correspondam, podendo realizar qualquer trâmite necessário para tal fim, assim como assinar e apresentar qualquer documento para tal propósito. 8.6. Efetuar a renovação da inscrição da Sucursal no Registro Nacional de Provedores – RNP, podendo assinar e apresentar os documentos necessários para tal efeito. 8.7. Ressalte-se que qualquer funcionário da Sucursal investido com as faculdades mencionadas nesta Seção poderá representar a mesma com as mais amplas faculdades nos trâmites, processos e procedimentos referidos nesta Seção 8, com expressa autorização de delegação e substituição, sem que, em nenhum momento, tais faculdades possam ser disculidas ou objetadas por terceiros." E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia e lida a presente ata que por todos foi aceita em restrição. A presente é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. Belo Horizonte, Minas Gerais, 30 de junho de 2014. **ACIONISTAS: JASA Participações S.A. LASA Participações S.A. Neo Capital Mezanino Fundo De Investimento Em Partkipações.**

Página 2 de 2

COMPANHIA TRANSIRAPÉ DE TRANSMISSÃO
NIRE 3130002100-9 - CNPJ/MF Nº 07.153.003/0001-04
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data, Hora e Local - Dia 29 de novembro de 2013, às 15:00 horas, na sede social na Avenida do Contorno, 7962, sala 403, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30110-056.**II. Convocação** - Fica dispensada a publicação da convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, face a comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme se verifica da assinatura dos presentes abaixo.**III. Presença** - A totalidade do capital social, portanto, regularmente representada a Assembleia, nos termos do artigo 125 da Lei nº 6.404/76. Presentes, ainda, os diretores José Renato Simões Machado e Paulo Albuquerque Figueiredo, na forma do § 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76, tendo sido dispensada, por unanimidade, na forma do § 2º, do artigo 134 da Lei 6.404/76, a presença do auditor independente. O Conselho Fiscal não está instalado.**IV. Mesa** - Presidente: José Alcides Rodrigues; Secretário: Marcelo Testo de Oliveira Carvalho.**V. Ordem do Dia:** Eleição de membro do Conselho de Administração.**VI. Deliberações:** Este conselho, por unanimidade, decide eleger o Sr. LAURO SERGIO VASCONCELOS DAVID, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador do RG nº M3-373.627, SSP/MG, e inscrito no CPF nº 603.695.316-04, com domicílio na Rua Tenente Negrão, 166, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, cujo término do mandato será abril de 2016.**VII. Declaração de Desimpedimento**: O membro do Conselho de Administração ora eleito declara, expressamente, não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer a atividade mercantil.**VIII. Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a [illegible] aprovada e redigida [illegible] da Lei nº 6.404/76, nada por todos os presentes. Presidente: José Alcides Rodrigues; Secretário: Marcelo Testo de Oliveira Carvalho. Acionistas: Transmissão Holding II S.A. e Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - Geração e Transmissão S.A. Pela Companhia Transmissão Energética de Minas Gerais; Marcelo Testo de Oliveira Carvalho. Pela Transmissão Sant'Anna; Fernando Augusto Rocha Brandão

3/3

EMPRESAS

Fusões e aquisições somam R$ 58,6 bi no primeiro semestre, indica a Anbima

São Paulo — Os anúncios de fusões e aquisições, ofertas públicas de aquisições de ações (OPAs) e reestruturações societárias feitos no primeiro semestre deste ano somaram R$ 58,6 bilhões, de acordo com dados divulgados ontem pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).

Esse número, segundo a Anbima, representa um avanço de 14,7% em relação ao observado no mesmo período de 2013. Apesar do aumento, a Anbima destaca que esse é o segundo menor valor da série desde 2009.

Em número de transações, a primeira metade do ano foi palco de 44 operações, ante 76 observadas no ano passado. Em 2011 foram registradas 111 transações. Os fundos de *private equity* estiveram presentes, de forma direta ou indireta, em 13 dessas operações, movimentando R$ 10,7 bilhões no período analisado, sendo R$ 6,1 bilhões em investimentos.

A Anbima frisou que as operações do semestre foram lideradas, em volume, pelo setor de transporte e logística, com 23,3% do total. Essa fatia, no entanto, foi inflada pela fusão da ALL com a Rumo Logística, que movimentou R$ 13,5 bilhões, a maior operação no intervalo analisado.

Em seguida ficou o setor de alimentos e bebidas (19,4%) e financeiro (12,4%). Em número de negócios, os destaques foram os setores de TI e Telecom, com uma participação de 13,5%, e de agronegócio, com 11,4% das operações. **(AE)**

JUCEMG

JUCEMG

CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S.A. - CNPJ/MF 17.162.983/0001-65 - NIRE 3130002413-0 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2014. 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10 horas do dia 30 de junho de 2014, na sede social da Construtora Aterpa M. Martins S.A. ("Companhia"), localizada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Jorge Lage, nº 60, sala 601, Bairro Estoril, CEP 30.494-240. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e conforme assinaturas apostas no livro de presença dos acionistas. 3. MESA DIRIGENTE: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Francisco José Laborne Salazar, tendo como secretário o Sr. André Pentagna Guimarães Salazar. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a lavratura da ata da AGE na forma sumária como faculta o §1º do art. 130, da Lei das S.A.; (ii) a alteração da quantidade de membros que irão compor o conselho de administração (iii) eleição de membro do conselho de administração; (iv) a alteração da denominação social da Companhia; (v) a alteração da denominação social da Sucursal; (vi) o acréscimo de condição de prorrogação do prazo de gestão do conselho de administração; (vii) a alteração do endereço do Escritório Viana; (viii) alteração da denominação do Escritório Olhos D'Água (ix) inclusão e Reinclusão de CNAE nas atividades da companhia e de seu Escritório Olhos D'Água; e (x) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e após a discussão das matérias, os acionistas, sem quaisquer restrições, resolveram deliberar o seguinte: (i) aprovar a lavratura da ata da AGE na forma sumária nos termos do §1º do art. 130, da Lei das S.A.; e (ii) Alteração da quantidade de membros que irão compor o conselho de administração: Aprovada a alteração do quantitativo do conselho de administração da Companhia, que será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros. Em função da modificação, foi dada nova redação ao Artigo 15º, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de seguinte forma: Art. 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. (iii) Eleição de membro do conselho de administração: Aprovada a designação de novo membro do conselho de administração da Companhia, sendo aprovada a eleição do Sr. LUIS CARLOS MARTINEZ ROMERO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 21/05/1966, administrador de empresas, portador do Cédula de Identidade nº 3.289.681, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 443.874.405-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua dos Morás, nº 900, Apart° 31, bairro Vila Madalena, CEP: 05434-020, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 01 (um) ano, na forma do Estatuto Social da Companhia. O membro do Conselho de Administração ora eleito declara, sob as penas da lei, que: (i) aceita a indicação ao cargo; (ii) não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; (iii) não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iv) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta; (v) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (vi) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente de Companhia e não possui, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. O membro do Conselho de Administração eleito tomou posse de seu cargo nesta data, mediante a assinatura de termo de posse lavrados em folha apartada, comprometendo-se a exercer fielmente as funções inerentes ao cargo de Conselheiro de Administração. (iv) Alteração da denominação social da Companhia: Aprovada a alteração da denominação social da companhia que passa a se chamar "CONSTRUTORA ATERPA S/A". Em função da modificação, foi dada nova redação ao Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com o texto seguinte: Art. 1º - CONSTRUTORA ATERPA S/A é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. (v) Alteração de denominação social da Sucursal: Aprovada a alteração da denominação social da Sucursal que passa a se chamar "CONSTRUTORA ATERPA S/A – SUCURSAL Pará". Em função da modificação, foi dada nova redação ao Artigo 2º, parágrafo único, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com o texto seguinte: I – A sucursal operará sob a denominação de "Construtora Aterpa S/A – Sucursal Pará". (vi) Acréscimo de condição de prorrogação do prazo de gestão do conselho de administração: Aprovada a alteração e acréscimo da condição de prorrogação do prazo de gestão, ao passo que o prazo de gestão do conselho de administração se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. Em função da modificação, foi acrescentado o parágrafo segundo ao Artigo 15º, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar da seguinte forma: Parágrafo Segundo - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração terminar-se-ão no mesmo dia e cada um deles permanecerá no cargo até a posse de seu sucessor, salvo motivo de força maior ou deliberação em contrário da Assembleia Geral. (vii) Alteração do endereço do Escritório Viana: Aprovada a alteração do endereço do Escritório Viana, o qual passará para o seguinte endereço: Avenida Eides Scherrer Sá,nº 975, Sala 426, Bairro Parque Residencial Laranjeiras, em Serra, Espírito Santo, CEP 29165-680 - NIRE 32900219820 e CNPJ: 17.162.983/0004-06. (viii) Alteração da denominação do Escritório Olhos D'Água: Aprovada a alteração da denominação do Escritório Olhos D'Água, o qual passará para a seguinte denominação: Filial Olhos D'Água. (ix) Inclusão e Reinclusão de CNAE nas atividades de companhia e sua Filial Olhos D'Água: Aprovada a inclusão dos CNAE 43.99.15 900, 52 23-1-00, 43.13-4/00, 77.32.2 01 e 43.99.1/04, referente à execução de serviços especializados, para as atividades da Companhia e da Filial Olhos D'Água – Rua São Pedro da Aldeia, nº 1251, no Bairro Olhos d' Água, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30 360-000 – NIRE 3190107900-1 – CNPJ: 17.162.983/0005-99. (x) Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Companhia: Aprovada a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo I à presente ata, conforme deliberações acima. VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes, ficando autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130, da Lei das S.A. Belo Horizonte, 30 de junho de 2014. Mesa: Francisco José Laborne Salazar, Presidente; André Pentagna Guimarães Salazar, Secretário. Acionistas: Construtora Aterpa M. Martins S.A. - Francisco José Laborne Salazar - Presidente; André Pentagna Guimarães Salazar - Secretário. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 5355178 em 14/08/2014. Protocolo: 14/550.088-0. Empresa: 3130002413-0. CONSTRUTORA ATERPA S/A. Natureza: 213-5 Sociedade Anônima Fechada. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

EMPRESAS

Fusões e aquisições somam R$ 58,6 bi no primeiro semestre, indica a Anbima

São Paulo — Os anúncios de fusões e aquisições, ofertas públicas de aquisições de ações (OPAs) e reestruturações societárias feitos no primeiro semestre deste ano somaram R$ 58,6 bilhões, de acordo com dados divulgados ontem pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).

Esse número, segundo a Anbima, representa um avanço de 14,7% em relação ao observado no mesmo período de 2013. Apesar do aumento, a Anbima destaca que esse é o segundo menor valor da série desde 2009.

Em número de transações, a primeira metade do ano foi palco de 44 operações, ante 76 observadas no ano passado. Em 2011 foram registradas 111 transações. Os fundos de *private equity* estiveram presentes, de forma direta ou indireta, em 13 dessas operações, movimentando R$ 10,7 bilhões no período analisado, sendo R$ 6,1 bilhões em investimentos.

A Anbima frisou que as operações do semestre foram lideradas, em volume, pelo setor de transporte e logística, com 23,3% do total. Essa fatia, no entanto, foi inflada pela fusão da ALL com a Rumo Logística, que movimentou R$ 13,5 bilhões, a maior operação no intervalo analisado.

Em seguida ficou o setor de alimentos e bebidas (19,4%) e financeiro (12,4%). Em número de negócios, os destaques foram os setores de TI e Telecom, com uma participação de 13,5%, e de agronegócio, com 11,4% das operações. **(AE)**

JUCEMG

JUCEMG

CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S.A. - CNPJ/MF 17.162.983/0001-65 - NIRE 3130002413-0 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2014. 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10 horas do dia 30 de junho de 2014, na sede social da Construtora Aterpa M. Martins S.A. ("Companhia"), localizada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Jorge Lage, nº 60, sala 601, Bairro Estoril, CEP 30.494-240. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e conforme assinaturas apostas no livro de presença dos acionistas. 3. MESA DIRIGENTE: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Francisco José Laborne Salazar, tendo como secretário o Sr. André Pentagna Guimarães Salazar. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a lavratura da ata da AGE na forma sumária como faculta o §1º do art. 130, da Lei das S.A.; (ii) a alteração da quantidade de membros que irão compor o conselho de administração (iii) eleição de membro do conselho de administração; (iv) a alteração da denominação social da Companhia; (v) a alteração da denominação social da Sucursal; (vi) o acréscimo de condição de prorrogação do prazo de gestão do conselho de administração; (vii) a alteração do endereço do Escritório Viana; (viii) alteração da denominação do Escritório Olhos D'Água (ix) inclusão e Reinclusão de CNAE nas atividades da companhia e de seu Escritório Olhos D'Água; e (x) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e após a discussão das matérias, os acionistas, sem quaisquer restrições, resolveram deliberar o seguinte: (i) aprovar a lavratura da ata da AGE na forma sumária nos termos do §1º do art. 130, da Lei das S.A.; e (ii) Alteração da quantidade de membros que irão compor o conselho de administração: Aprovada a alteração do quantitativo do conselho de administração da Companhia, que será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros. Em função da modificação, foi dada nova redação ao Artigo 15º, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de seguinte forma: Art. 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. (iii) Eleição de membro do conselho de administração: Aprovada a designação de novo membro do conselho de administração da Companhia, sendo aprovada a eleição do Sr. LUIS CARLOS MARTINEZ ROMERO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 21/05/1966, administrador de empresas, portador do Cédula de Identidade nº 3.289.681, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 443.874.405-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua dos Morás, nº 900, Apart° 31, bairro Vila Madalena, CEP: 05434-020, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 01 (um) ano, na forma do Estatuto Social da Companhia. O membro do Conselho de Administração ora eleito declara, sob as penas da lei, que: (i) aceita a indicação ao cargo; (ii) não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; (iii) não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iv) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta; (v) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (vi) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente de Companhia e não possui, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. O membro do Conselho de Administração eleito tomou posse de seu cargo nesta data, mediante a assinatura de termo de posse lavrados em folha apartada, comprometendo-se a exercer fielmente as funções inerentes ao cargo de Conselheiro de Administração. (iv) Alteração da denominação social da Companhia: Aprovada a alteração da denominação social da companhia que passa a se chamar "CONSTRUTORA ATERPA S/A". Em função da modificação, foi dada nova redação ao Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com o texto seguinte: Art. 1º - CONSTRUTORA ATERPA S/A é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. (v) Alteração de denominação social da Sucursal: Aprovada a alteração da denominação social da Sucursal que passa a se chamar "CONSTRUTORA ATERPA S/A – SUCURSAL Pará". Em função da modificação, foi dada nova redação ao Artigo 2º, parágrafo único, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com o texto seguinte: I – A sucursal operará sob a denominação de "Construtora Aterpa S/A – Sucursal Pará". (vi) Acréscimo de condição de prorrogação do prazo de gestão do conselho de administração: Aprovada a alteração e acréscimo da condição de prorrogação do prazo de gestão, ao passo que o prazo de gestão do conselho de administração se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. Em função da modificação, foi acrescentado o parágrafo segundo ao Artigo 15º, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar da seguinte forma: Parágrafo Segundo - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração terminar-se-ão no mesmo dia e cada um deles permanecerá no cargo até a posse de seu sucessor, salvo motivo de força maior ou deliberação em contrário da Assembleia Geral. (vii) Alteração do endereço do Escritório Viana: Aprovada a alteração do endereço do Escritório Viana, o qual passará para o seguinte endereço: Avenida Eides Scherrer Sá,nº 975, Sala 426, Bairro Parque Residencial Laranjeiras, em Serra, Espírito Santo, CEP 29165-680 - NIRE 32900219820 e CNPJ: 17.162.983/0004-06. (viii) Alteração da denominação do Escritório Olhos D'Água: Aprovada a alteração da denominação do Escritório Olhos D'Água, o qual passará para a seguinte denominação: Filial Olhos D'Água. (ix) Inclusão e Reinclusão de CNAE nas atividades de companhia e sua Filial Olhos D'Água: Aprovada a inclusão dos CNAE 43.99.15 900, 52 23-1-00, 43.13-4/00, 77.32.2 01 e 43.99.1/04, referente à execução de serviços especializados, para as atividades da Companhia e da Filial Olhos D'Água – Rua São Pedro da Aldeia, nº 1251, no Bairro Olhos d' Água, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30 360-000 – NIRE 3190107900-1 – CNPJ: 17.162.983/0005-99. (x) Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Companhia: Aprovada a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo I à presente ata, conforme deliberações acima. VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes, ficando autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130, da Lei das S.A. Belo Horizonte, 30 de junho de 2014. Mesa: Francisco José Laborne Salazar, Presidente; André Pentagna Guimarães Salazar, Secretário. Acionistas: Construtora Aterpa M. Martins S.A. - Francisco José Laborne Salazar - Presidente; André Pentagna Guimarães Salazar - Secretário. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 5355178 em 14/08/2014. Protocolo: 14/550.088-0. Empresa: 3130002413-0. CONSTRUTORA ATERPA S/A. Natureza: 213-5 Sociedade Anônima Fechada. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire: 3130002413-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5355178 em 14/08/2014. Para validar este documento, acesse https://splegisconsultas.jucemg.mg.gov.br/Home/AdDocumento e informe o número do protocolo 14/550.088-0 e o código XYQT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Matéria DOCREC 348/2023 Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado em 30/05/2023 às 11:21:29 (GMT-03:00) Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por ANDRÉ MARCON, sua validade pode ser conferida em https://splegisconsultas.jucemg.mg.gov.br/Home/AdDocumento informando o código verificador 2314336

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.



Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire: 3130002413-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5355178 em 14/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe o código de segurança 2014/0288C e 348 2023 ou acesse diretamente https://splegisconsulta.sigadoc.com.br/Home/AutoDocumento?id=2014/0288C-348 e informe o código de segurança 2014/0288C-348. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON em 14/08/2014 às 15:02:46 e assinado por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Matéria DOCREC 348/2023 - Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON em 14/08/2014 às 15:02:46 e assinado por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

fls. 434

pág. 6/6

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.162.983/0001-65

Razão Social: CONSTRUTORA ATERPA SA

Endereço: R WILSON ROCHA LIMA 137 SALA 301 / ESTORIL / BELO HORIZONTE / MG / 30494-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/08/2022 a 27/09/2022

Certificação Número: 2022082900215936257008

Informação obtida em 29/08/2022 17:37:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA ATERPA S/A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.162.983/0001-65
Certidão nº: 29395808/2022
Expedição: 06/09/2022, às 10:43:02
Validade: 05/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ATERPA S/A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.162.983/0001-65, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ENGEFORM ENGENHARIA GRUPO ZELO Aterpa

ENGEFORM ENGENHARIA LTDA

- CNPJ;
- CADASTRO CONTRIBUINTE MUNICIPAL;
- CADASTRO CONTRIBUINTE ESTADUAL;
- REGULARIDADE COM FAZENDA NACIONAL
-REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL
- REGULARIDADE FAZENDA MUNICIPAL;
- FGTS;
- CNDT;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.246.920/0001-10 **MATRIZ**		**25/03/1977**

NOME EMPRESARIAL
ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRIGADEIRO F.LIMA	**1931**	**1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.452-910	**JD PAULISTANO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(11) 3030-7200/ (11) 3030-7240

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/09/2022** às **17:03:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 48.246.920/0001-10

C.C.M: 8.311.439-4

Contribuinte	: ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 01931 1 - 2 - E 3 ANDAR
Bairro	: JD PAULISTANO
CEP	: 01452-001
Telefone	: Não Consta
Início de Funcionamento	: 23/03/1977
Data de Inscrição	: 28/03/1977
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 015.097.0141-9
Última Atualização Cadastral	: 11/12/2018
Credenciamento DEC	: 07/05/2016

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 48.246.920/0001-10

C.C.M: 8.311.439-4

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
4120-4/00	Construção de edifícios	Principal	04/09/2017
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Secundário	25/05/2017
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	Secundário	10/09/2018
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Secundário	10/09/2018
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Secundário	10/09/2018
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Secundário	10/09/2018
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Secundário	09/05/2018
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Secundário	25/05/2017
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Secundário	10/09/2018
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Secundário	10/09/2018
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Secundário	25/05/2017
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Secundário	10/09/2018
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Secundário	25/05/2017
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Secundário	25/05/2017
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Secundário	25/05/2017
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Secundário	25/05/2017
7111-1/00	Serviços de arquitetura	Secundário	25/05/2017
7112-0/00	Serviços de engenharia	Secundário	04/09/2017
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Secundário	25/05/2017

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 48.246.920/0001-10

C.C.M: 8.311.439-4

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1015	01/03/2004	ISS	5	
1023	04/09/2017	ISS	5	
1058	01/03/2004	ISS	5	
1090	09/05/2018	ISS	5	
1520	04/09/2017	ISS	5	
1694	04/09/2017	ISS	5	
1805	01/03/2004	ISS	5	
1821	25/05/2017	ISS	5	
1899	04/09/2017	ISS	5	
2038	04/09/2017	ISS	5	
2151	25/05/2017	ISS	5	
3115	25/05/2017	ISS	5	
3654	04/09/2017	ISS	5	
7498	25/05/2017	ISS	5	
30406	01/03/2004	TFE	-	

Expedida em 06/09/2022 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Zb5q4R8P**
Data de validade**: 06/12/2022**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

juntado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 716fae7d-b539-4b0e-96a0-c579dcb85264

Estabelecimento

IE: 109.780.729.115
CNPJ: 48.246.920/0001-10
Nome Empresarial: ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.
Nome Fantasia:
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Logradouro: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA
Nº: 1931 **Complemento:** 1 AND
CEP: 01.452-001 **Bairro:** PINHEIROS
Município: SAO PAULO **UF:** SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo **Data da Situação Cadastral:** 12/04/1977
Ocorrência Fiscal: Ativa **Posto Fiscal:** PFC-10 - BUTANTÃ
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

Atividades Econômicas:
Construção de edifícios
Construção de rodovias e ferrovias
Construção de obras de arte especiais
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
Instalação e manutenção elétrica
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
Comércio atacadista de materiais de construção em geral
Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente *
Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
Outras sociedades de participação, exceto holdings
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Serviços de arquitetura
Serviços de engenharia
Serviços de cartografia, topografia e geodésia

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 11/01/2011
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/03/2011

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.15.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 48.246.920/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:52 do dia 06/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/03/2023.
Código de controle da certidão: **6308.74CF.1B58.17CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 48.246.920

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	38927290	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	06/09/2022 15:15:32	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 48.246.920/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22090128305-10
Data e hora da emissão	06/09/2022 15:46:21
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0668549 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 48.246.920/
Contribuinte: ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.

Liberação: 28/07/2022
Validade: 24/01/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 8.311.439-4- Inicio atv :23/03/1977 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 01931 - CEP: 01452-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:32:38 horas do dia 28/07/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8AA13EC7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000695473-2022
Número do Contribuinte:	015.097.0140-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV BRIG FARIA LIMA , 1931 , 1 A CONJ 11 , - CEP: 01452-910
Cep:	01452-910
Liberação:	04/08/2022
Validade:	31/01/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:56:31 horas do dia 04/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2666A57E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000695477-2022
Número do Contribuinte:	015.097.0141-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV BRIG FARIA LIMA , 1931 , 1 A CONJ 12 , JD PAULISTANO - CEP: 01452-910
Cep:	01452-910
Liberação:	04/08/2022
Validade:	31/01/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:57:29 horas do dia 04/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 51702B97

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000695483-2022
Número do Contribuinte:	015.097.0145-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV BRIG FARIA LIMA , 1931 , 3 A CONJ 32 , JD PAULISTANO - CEP: 01452-910
Cep:	01452-910
Liberação:	04/08/2022
Validade:	31/01/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:58:43 horas do dia 04/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: E7EABF5E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000695484-2022
Número do Contribuinte:	015.097.0144-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV BRIG FARIA LIMA , 1931 , 3 A CONJ 31 , JD PAULISTANO - CEP: 01452-910
Cep:	01452-910
Liberação:	04/08/2022
Validade:	31/01/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:59:14 horas do dia 04/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: F6125E9A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000695489-2022
Número do Contribuinte:	015.097.0143-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV BRIG FARIA LIMA , 1931 , 2 AND CONJ 22 , JD PAULISTANO - CEP: 01452-910
Cep:	01452-910
Liberação:	04/08/2022
Validade:	31/01/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:59:50 horas do dia 04/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7D6B9B6C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000695496-2022
Número do Contribuinte:	015.097.0142-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV BRIG FARIA LIMA , 1931 , 2 A CONJ 21 , JD PAULISTANO - CEP: 01452-910
Cep:	01452-910
Liberação:	04/08/2022
Validade:	31/01/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:00:41 horas do dia 04/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4031451

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO DE ROL NOMINAL

CERTIDÃO Nº 610308/2022
FL. 1/1

Número do Contribuinte: 48.246.920/

Nome do Contribuinte: ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.

Consta imóvel cadastrado em nome de: ENGEFORM ENGENHARIA LTDA. - CPF/CNPJ Raiz: 48.246.920/

Lista de imóveis (SQL)

015.097.0144-3	015.097.0138-9	015.097.0141-9	015.097.0142-7
015.097.0143-5	015.097.0145-1	015.094.0824-1	015.097.0144-3
015.097.0138-9	015.097.0141-9	015.097.0142-7	015.097.0143-5
015.097.0145-1	081.166.0174-1	081.166.0175-1	081.166.0176-8
081.166.0177-6	081.166.0178-4	081.166.0179-2	081.166.0180-6
081.166.0181-4	081.166.0182-2	081.166.0183-0	081.166.0184-9
081.166.0185-7	081.166.0186-5	081.166.0187-3	081.166.0188-1
081.166.0189-1	081.166.0190-3	016.074.0680-2	081.312.0005-1
036.004.0662-0	036.004.0663-9	036.004.0660-4	036.004.0661-2
036.004.0664-7	036.004.0665-5	036.004.0666-3	036.004.0667-1
036.004.0668-1	036.004.0672-8	036.004.0669-8	036.004.0670-1
036.004.0671-1	036.004.0673-6	036.004.0674-4	036.004.0675-2
036.004.0662-0	036.004.0663-9	036.004.0660-4	036.004.0661-2
036.004.0664-7	036.004.0665-5	036.004.0666-3	036.004.0667-1
036.004.0668-1	036.004.0672-8	036.004.0669-8	036.004.0670-1
036.004.0671-1	036.004.0673-6	036.004.0674-4	036.004.0675-2
085.427.0177-1	085.427.0175-5	085.427.0176-3	096.127.0237-3
096.127.0254-3	096.127.0237-3	096.127.0254-3	

Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 13:31:56 horas do dia 11/07/2022 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: AE375566

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000695484-2022
Número do Contribuinte:	015.097.0144-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV BRIG FARIA LIMA , 1931 , 3 A CONJ 31 , JD PAULISTANO - CEP: 01452-910
Cep:	01452-910
Liberação:	04/08/2022
Validade:	31/01/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:24:06 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: F6125E9A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697652-2022
Número do Contribuinte:	015.097.0138-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV BRIG FARIA LIMA , 1931 , INT.01 , JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-910
Cep:	01452-910
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:39:39 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 3FEB4F96

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000695477-2022
Número do Contribuinte:	015.097.0141-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV BRIG FARIA LIMA , 1931 , 1 A CONJ 12 , JD PAULISTANO - CEP: 01452-910
Cep:	01452-910
Liberação:	04/08/2022
Validade:	31/01/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:27:28 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 51702B97

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000695496-2022
Número do Contribuinte:	015.097.0142-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV BRIG FARIA LIMA , 1931 , 2 A CONJ 21 , JD PAULISTANO - CEP: 01452-910
Cep:	01452-910
Liberação:	04/08/2022
Validade:	31/01/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:48:24 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4031451

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000695489-2022
Número do Contribuinte:	015.097.0143-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV BRIG FARIA LIMA , 1931 , 2 AND CONJ 22 , JD PAULISTANO - CEP: 01452-910
Cep:	01452-910
Liberação:	04/08/2022
Validade:	31/01/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:26:43 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7D6B9B6C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000695483-2022
Número do Contribuinte:	015.097.0145-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV BRIG FARIA LIMA , 1931 , 3 A CONJ 32 , JD PAULISTANO CEP: 01452-910
Cep:	01452-910
Liberação:	04/08/2022
Validade:	31/01/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:28:13 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: E7EABF5E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697948-2022
Número do Contribuinte:	015.094.0824-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV BRIG FARIA LIMA , 1847 , , - CEP: 01452-001
Cep:	01452-001
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:38:26 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 3FCFC373

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697962-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0174-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 1 , E 2 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:40:25 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 1539AC6C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698029-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0175-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 2 , E 3 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:49:12 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B02CD392

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698097-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0176-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 3 , E 2 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:57:49 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 1442366A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697863-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0177-6
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 4 , E 2 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:28:54 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2AC4BD96

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697967-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0178-4
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 5 , E 2 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:41:01 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5B269C7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698033-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0179-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 6 , E 2 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:49:52 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: EC2E2C9E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698101-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0180-6
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 7 , E 2 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:58:57 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 580E0B9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697876-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0181-4
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 8 , E 1 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:31:07 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 6DAFA8E5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697971-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0182-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 9 , E 2 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:41:50 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 69278D37

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698037-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0183-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 10 , E 3 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:50:29 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: C8271352

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698392-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0184-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 11 , E 3 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:05:54 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4CBE5B2C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697886-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0185-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 12 , E 3 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:31:50 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: AC155087

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697975-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0186-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 13 , E 3 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:42:26 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 79B216FB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698049-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0187-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 14 , E 2 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:52:14 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9C8261CC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698393-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0188-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 15 , E 2 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:16:28 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 652FAE17

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697889-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0189-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 16 , E 2 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:32:29 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 1E1A6A3D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697987-2022
Número do Contribuinte:	081.166.0190-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FIDALGA , 603 , CJ. 17 , E 2 VG - CEP: 05432-070
Cep:	05432-070
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:43:10 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 52DD83CD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698055-2022
Número do Contribuinte:	016.074.0680-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R IGUATEMI , 192 , CJ 151 E VGS , ED IGUATEMI OFFICES - CEP: 01451-010
Cep:	01451-010
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:52:54 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 64A72184

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698407-2022
Número do Contribuinte:	081.312.0005-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R NAZARE PAULISTA , S/N , LT4 QD5 , JD JACARANDAS CEP: 05448-000
Cep:	05448-000
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:08:23 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9E1929BD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697992-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0662-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 81 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:43:51 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BB1E5442

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697901-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0663-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 82 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:33:26 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: F6CED813

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698063-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0660-4
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 71 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:53:50 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 92D4B05C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698412-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0661-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 72 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:09:26 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9D542D5E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697910-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0664-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 91 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:34:08 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 6F30E5CC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698000-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0665-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 92 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:44:40 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5B5E2C21

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698066-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0666-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 101 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:54:28 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: CC9006E2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698417-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0667-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 102 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:10:06 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2192C1B7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697915-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0668-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 111 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:35:04 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D7558DCF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000697921-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0672-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 131 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:35:50 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 20B65B67

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698007-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0669-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 112 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:45:26 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D0BE76DE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698073-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0670-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 121 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:55:10 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4C8939EF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698421-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0671-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 122 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:10:43 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: A3DAB037

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698010-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0673-6
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 132 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:46:01 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B6CC3E64

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698078-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0674-4
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 141 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:55:44 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 3E453949

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000685463-2022
Número do Contribuinte:	036.004.0675-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL SANTOS , 415 , CJ 142 E 6 VG , PARAISO - CEP: 01419-913
Cep:	01419-913
Liberação:	02/08/2022
Validade:	29/01/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:11:16 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: CC238E13

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698015-2022
Número do Contribuinte:	085.427.0177-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R SURUBIM , 373 , CJ 43 E 12 VGS , BROOKLIN NOVO - CEP: 04571-050
Cep:	04571-050
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:46:45 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B2D392A6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698087-2022
Número do Contribuinte:	085.427.0175-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R SURUBIM , 373 , CJ 41 E 14 VGS , BROOKLIN NOVO - CEP: 04571-050
Cep:	04571-050
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:56:26 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: DB2A7133

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023: Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000698429-2022
Número do Contribuinte:	085.427.0176-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R SURUBIM , 373 , CJ 42 E 13 VGS , BROOKLIN NOVO - CEP: 04571-050
Cep:	04571-050
Liberação:	05/08/2022
Validade:	01/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:12:00 horas do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2AABB933

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000745015-2022
Número do Contribuinte:	096.127.0237-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV DRA RUTH CARDOSO , 4777 , ES A 12 , ANT AV D NACOES UNIDAS - CEP: 05477-903
Cep:	05477-903
Liberação:	19/08/2022
Validade:	15/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:32:15 horas do dia 19/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2311B554

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000745006-2022
Número do Contribuinte:	096.127.0254-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV DRA RUTH CARDOSO , 4777 , ES B 12 , ANT AV D NACOES UNIDAS - CEP: 05477-903
Cep:	05477-903
Liberação:	19/08/2022
Validade:	15/02/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:30:45 horas do dia 19/08/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7F31B598

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

juntado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.246.920/0001-10
Razão Social: ENGEFORM ENGENHARIA LTDA
Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1931 1 ANDAR / JD PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01452-910

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2022 a 11/10/2022

Certificação Número: 2022091200222936464069

Informação obtida em 16/09/2022 10:23:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGEFORM ENGENHARIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.246.920/0001-10
Certidão nº: 29456386/2022
Expedição: 06/09/2022, às 15:44:58
Validade: 05/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGEFORM ENGENHARIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.246.920/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

f) Comprovação de não possuir pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz:	**44.615.216/0000-00**	Data:	**14/09/2022**
Razão Social:	**OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.**	Hora:	**13:31:00**
Número de Controle:	**2022-0914-0236-8758**		

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2022-0914-0236-8758.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz:	**42.063.039/0000-00**	Data:	**08/09/2022**
Razão Social:	**ATENA PARTICIPACOES S.A.**	Hora:	**14:48:27**
Número de Controle:	**2022-0908-0233-8102**		

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2022-0908-0233-8102.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz:	**17.162.983/0000-00**	Data:	**08/09/2022**
Razão Social:	**CONSTRUTORA ATERPA S/A.**	Hora:	**14:46:54**
Número de Controle:	**2022-0908-0233-8098**		

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2022-0908-0233-8098.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz:	**48.246.920/0000-00**	Data:	**08/09/2022**
Razão Social:	**ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.**	Hora:	**14:47:31**
Número de Controle:	**2022-0908-0233-8100**		

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2022-0908-0233-8100.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO X - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO 19/08/2022

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

CONCESSIONÁRIA PAULISTANA FUNERÁRIA E CEMITERIAL S.A.- CPFC

(em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2022

DATA, HORA e LOCAL: Aos dezenove dias do mês de agosto de 2022, às 14h, na sede social da **CONCESSIONÁRIA PAULISTANA FUNERÁRIA E CEMITERIAL S.A.- CPFC** localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, n° 1931, 1º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-910 ("Companhia").

1. PRESENÇAS: A totalidade dos acionistas subscritores do capital social inicial da Companhia em constituição, a saber: (i) **ATENA PARTICIPACOES S.A.**., sociedade por ações, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1681, Sala 111 e 112 e parte 132, bairro Cidade Monções, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 42.063.039/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, pelos Srs. **Roberto Augusto Resende Magalhães Toledo**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.925.820, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.501.576-77, com domicílio à Rua Paracatu, n° 1253, 11 andar, Bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.180-098,; a (ii) **CONSTRUTORA ATERPA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.162.983/0001-65, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Wilson Rocha Lima, nº 137, 3º andar, Estoril, CEP 30494-460, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") neste ato representada por seu Diretor Presidente, **André Pentagna Guimarães Salazar**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 6.082.859 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.175.426-10, com domicílio à Rua Wilson Rocha Lima n° 137, sala 301, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.494-460, e (iii) **ENGEFORM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, . com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 1º andar, CEP 01451-910, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por seu Superintendente Diretor Sr. **André Villac Abucham**, brasileiro, casado sobre o regime de separação de total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 26.297.358 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 251.702.078-75, , residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP – CEP. 01452-001.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das SA"), tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas.

3. **MESA:** A Assembleia foi presidida pelo Sr**. Roberto Augusto Resende Magalhães Toledo** e secretariada pelo Sr. **André Pentagna Guimarães Salazar**.

4. **ORDEM DO DIA: (i)** Constituição da Companhia, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei n° 6.404/76; **(ii)** Leitura completa da relação de subscritores da totalidade do Capital Social; **(iii)** aprovação do Estatuto Social; **(iv)** Eleição dos membros do Conselho de Administração; **(iv)** Outros atos referentes à Constituição.

5. **DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:**

5.1 Foi autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A;

Aprovar a constituição de uma Sociedade por Ações de capital fechado, de propósito específico, sob a denominação de

CONCESSIONÁRIA PAULISTANA FUNERÁRIA E CEMITERIAL S.A.- CPFC

5.2 **.**, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, n° 1931, 1º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-910, de prazo de duração irá vigorar até o integral cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão., cujo objeto único e exclusivo, no município de São Paulo, a prestação de serviços funerários, a implantação, gestão, manutenção e exploração dos serviços nos seguintes cemitérios: (i) Consolação; (ii) Quarta Parada; (iii) Santana; (iv) Tremenbé; (v) Vila Formosa I; (vi) Vila Formosa II e (vii) Vila Mariana, bem como a implantação, gestão, manutenção e exploração de crematório no município de São Paulo. O Capital Social da Companhia será de R$ 10.000,00(dez mil reais) , dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, valor nominal de R$ 1,00 (um real) por ação. O capital social é inteiramente subscrito e parcialmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme Boletins de Subscrição, que constitui o Anexo I. A Assembleia aprovou por unanimidade a matéria contida no item (6.2).

5.3 Procedeu se à leitura da relação de subscritores da totalidade do Capital Social, tudo em concordância com os Boletins de Subscrição firmado nesta data, que constitui o Anexo I desta Ata.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

5.4 Aprovar o Estatuto Social, que assinado por todos os subscritores, é parte integrante da presente na forma de seu Anexo II – Estatuto Social.

5.5 Aprovar a eleição dos membros do Conselho de Administração, a ser composto por até 5 (cinco) membros efetivos: **(i) Lucas Grassi Marques Provenza**, , brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.903-383, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.550.886-06, domiciliado à Rua Paracatu, n° 1253, 11 andar, Bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.180-098; **(ii) Marcelo Castro dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 19.568.265-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 127.005.298-55, residente e domiciliado na Rua Lisboa, 196, Condomínio Campos do Paiol Velho, CEP 06543-345 na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo.; e **(iii) Lucas Magalhães Vasconcelos**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, cédula de identidade CREA/MG n.77165-D, CPF/ME sob o n° 036.871.796-80, com domicílio à Rua Wilson Rocha Lima n° 137, sala 301, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.494-460.

5.5.1 Os Srs. **Lucas Grassi Marques Provenza**, **Marcelo Castro dos Santos** e **Lucas Magalhães Vasconcelos**, acima qualificados, declaram, nesta data, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.5.2 A investidura e efetiva posse dos Conselheiros ora eleitos está condicionada à assinatura dos respectivos termos de posse, os quais, além de constarem como anexos desta ata, são devidamente averbados no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

5.6 Aprovar, por unanimidade, que as publicações da Companhia serão realizadas no nos termos do art. 289 da Lei 6.404/79.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

5.7 Aprovar, por unanimidade a fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2022 em até R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil Reais), onde inclui-se montantes referentes a Remuneração e/ou Incentivos baseados em ações, conforme documento arquivado na sede da Companhia, a ser distribuída aos administradores da Companhia, na forma do Estatuto Social, Acordo de Acionistas e com base nos critérios fixados no caput do art. 152, da Lei nº 6.40476, observado o limite global ora fixado.

5.8 Autorizar os membros da administração da Companhia a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para a fiel implementação das deliberações aprovadas neste ato.

6. <u>ENCERRAMENTO</u>: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Sr. Roberto Augusto Resende Magalhães Toledo Presidente da Assembleia, e Sr. André Pentagna Guimarães Salazar, Secretário da Assembleia, e pelos acionistas presentes: **ATENA PARTICIPAÇÕES S.A**. (representada por Roberto Augusto Resende Magalhães Toledo), e **CONSTRUTORA ATERPA S.A**. (representada por André Pentagna Guimarães Salazar) e . **ENGEFORM ENGENHARIA LTDA**, **(**representada por **André Villac Abucham).**

São Paulo/SP, 19 de agosto de 2022.

<u>MESA</u>:

Presidente	Secretário
Roberto Augusto Resende Magalhães Toledo	**André Pentagna Guimarães Salazar**

<u>ACIONISTAS</u>:

ATENA PARTICIPAÇÕES S.A.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

CONSTRUTORA ATERPA S.A.

ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.

Visto do Advogado:

Hudson Fernando Couto
(OAB/MG 63493)

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA **CONCESSIONÁRIA PAULISTANA FUNERÁRIA E CEMITERIAL S.A. - CPFC**

Denominação da Companhia: **ATENA PARTICIPACOES S.A..**

Valor do capital subscrito neste ato: R$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais)

Número total de ações ordinárias integralizadas neste ato: 4.980 (quatro mil e novecentos e oitenta) ações

Acionista Subscritor	**Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato**	**Valor, Forma e Integralização**	**Valor total integralizado neste ato(R$)**
ATENA PARTICIPACOES S.A., sociedade por ações, com sede a Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1681, Sala 111 e 112 e parte 132, bairro Cidade Monções, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 42.063.039/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), , subscreve a quantidade de ações relacionadas neste boletim.	4.980 (quatro mil e novecentos e oitenta) ações ordinárias	R$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais) em moeda corrente nacional no presente ato	R$ 4.980,00

São Paulo/SP, 19 de agosto de 2022

ATENA PARTICIPACOES S.A..

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA **CONCESSIONÁRIA PAULISTANA FUNERÁRIA E CEMITERIAL S.A. - CPFC**

Denominação da Companhia: **CONSTRUTORA ATERPA S.A**

Valor do capital subscrito neste ato: R$ 2.510,00(dois mil e quinhentos e dez reais)

Número total de ações ordinárias integralizadas neste ato: 2.510 (duas mil e quinhentas e dez) ações

Acionista Subscritor	**Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato**	**Valor, Forma e Integralização**	**Valor total integralizado neste ato (R$)**
CONSTRUTORA ATERPA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.162.983/0001-65, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Wilson Rocha Lima, nº 137, 3º andar, Estoril, CEP 30494-460, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG", subscreve a quantidade de ações relacionadas neste boletim.	2.510 (duz mil quinhentas e dez ações ordinárias	R$ 2.510,00(dois mil e quinhentos e dez reais)em moeda corrente nacional no presente ato	R$ 2.510,00(dois mil e quinhentos e dez reais)

São Paulo/SP, 19 de agosto de 2022

CONSTRUTORA ATERPA S.A.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA **CONCESSIONÁRIA PAULISTANA FUNERÁRIA E CEMITERIAL S.A. - CPFC**

Denominação da Companhia: ENGEFORM ENGENHARIA LTDA**.**

Valor do capital subscrito neste ato: R$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais)

Número total de ações ordinárias integralizadas neste ato: 2.510 (duas mil e quinhentas e dez) ações

Acionista Subscritor	**Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato**	**Valor, Forma e Integralização**	**Valor total integralizado neste ato (R$)**
ENGEFORM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, . com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 1º andar, CEP 01451-910,, subscreve a quantidade de ações relacionadas neste boletim.	2.510 (duas mil, quinhentas e dez)e ações ordinárias	R$ 2.510,00(dois mil e quinhentos e dez reais)em moeda corrente nacional no presente ato	R$ 2.510,00(dois mil e quinhentos e dez reais)

São Paulo/SP, 19 de agosto de 2022

ENGEFORM ENGENHARIA LTDA

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CONCESSIONÁRIA PAULISTANA FUNERÁRIA E CEMITERIAL S.A.- CPFC

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - **CONCESSIONÁRIA PAULISTANA FUNERÁRIA E CEMITERIAL S.A.- CPFC**("Companhia"), é uma sociedade anônima de capital fechado, e é regida por este estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pela legislação municipal, estadual e federal aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto único e exclusivo, no município de São Paulo, a prestação de serviços funerários, a implantação, gestão, manutenção e exploração dos serviços nos seguintes cemitérios: (i) Consolação; (ii) Quarta Parada; (iii) Santana; (iv) Tremenbé; (v) Vila Formosa I; (vi) Vila Formosa II e (vii) Vila Mariana, bem como a implantação, gestão, manutenção e exploração de crematório no município de São Paulo.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, n° 1931, 1º andar, CEP 01452-910, e, mediante resolução da Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia irá vigorar até o integral cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, é de R$ 35.560.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais), divididos em 35.560.000 (trinta e cinco milhões, quinhentas e sessenta mil) ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro - As ações são consideradas indivisíveis e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

Parágrafo Segundo - O capital social autorizado da Companhia é de R$ 142.240.000,00 (Cento e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais) ("Capital Autorizado"), podendo o Conselho de Administração deliberar acerca da emissão de ações para aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

Parágrafo Terceiro - As integralizações de capital serão chamadas pela Diretoria da Companhia e deverão respeitar as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Edital e do Contrato de Concessão.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários.

Parágrafo Quinto - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não ultrapasse o limite de metade do total das ações emitidas, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei nº 6.404/76, inclusive, se dentro do limite do Capital Autorizado, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, podendo ser integrados por membros do próprio Conselho de Administração e por outros membros da administração da Companhia.

CAPÍTULO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9° - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 10 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração se reunirá para a escolha do substituto que permanecerá no cargo pelo restante do mandato.

Artigo 11 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social ou na legislação, bem como demais assuntos da Companhia que não sejam privativos da Assembleia Geral ou da Diretoria, compete ao Conselho de Administração:

(a) Fixar, orientar e fiscalizar as ações da Companhia no cumprimento de seu objeto social, determinando as prioridades estratégicas da Companhia para cada exercício;

(b) Convocar a Assembleia Geral e apresentar propostas de destinação dos resultados de cada exercício;

(c) Apresentar à Assembleia Geral propostas de captação de recursos no mercado financeiro de crédito ou de capitais, chamadas de capital ou contribuições adicionais dos acionistas ou adiantamento de dividendos;

(d) Examinar e fiscalizar, a qualquer tempo, qualquer documento referente à Companhia, solicitando à Diretoria dados e informações pertinentes, bem como vetar a execução de decisões da Diretoria eventualmente adotadas contra a disposição deste Estatuto Social;

(e) Eleger e destituir membros da Diretoria e fixar a sua remuneração, atribuições e diretrizes de administração e contabilidade, observados os limites definidos pela Assembleia Geral;

(f) Aprovação de modelo de gestão, incluindo organograma, plano de cargos e salários, todas as alçadas para a Diretoria, incluindo suprimentos;

(g) Criar, instituir e eleger comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, não estatutários;

(h) Analisar e deliberar previamente sobre o Relatório da Administração elaborado a cada exercício pela Diretoria, bem como as contas da administração e demonstrações econômicas e financeiras do exercício e balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação preferencialmente dentro de 3 (três) meses contados do término do exercício social;

(i) Aprovação de revisões ou renegociações do Contrato de Concessão exigidas por lei ou pelo Poder Concedente;

(j) Aprovar o orçamento anual e alterações e suplementos ao plano de negócios do

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

exercício para a Companhia e fiscalizar seu cumprimento pela Diretoria;

(k) Celebração, modificação ou extinção de contrato de consórcio, associação, parceria, sociedade em conta de participação, *joint venture* ou outra forma de comunhão de negócios, e/ou formação ou participação (ou extinção, rescisão ou saída) da Companhia em grupos de sociedades ou consórcios, respeitados os limites do Contrato de Concessão;

(l) Definição e destituição de empresa a ser contratada para auditar as demonstrações financeiras da Companhia;

(m) Quaisquer transações da Companhia com seus acionistas, administradores, partes relacionadas ou ainda administradores de partes relacionadas;

(n) Aprovar a imposição de ônus ou gravames sobre qualquer bem da Companhia, observados os critérios estabelecidos pelo Contrato de Concessão e exceto quando tal ato for necessário como garantia de adimplemento de contratos de empréstimo celebrados com o Poder Concedente ou instituições financeiras no curso normal das atividades da Companhia e vinculados ao cumprimento do seu objeto social;

(o) Aprovação de contratação de despesas, compras ou investimentos (exceto financiamentos) não constantes do orçamento anual de valor igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um exercício social;

(p) Alienação ou oneração de bens e direitos da Companhia, e/ou aquisição ou cessão de direitos e obrigações contratuais ou de posição contratual, observados os critérios estabelecidos pelo Contrato de Concessão;

(q) Aprovação, revisão e alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo o de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço; e,

(r) Exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia ou celebração de acordos para prevenir ou pôr fim a litígios, quando o valor da obrigação de terceiro a ser exonerada ou o acordo a ser celebrado, conforme o caso, envolver valor igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Parágrafo Primeiro - Salvo quando disposto de forma diferente neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas ou na legislação, a aprovação das matérias listadas acima depende da maioria simples dos votos dos Conselheiros Presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Administração por carta, e-mail ou telegrama, com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Presidente declarará instalada a reunião e conduzirá os trabalhos. Para cada reunião, deverá ser lavrada ata com a deliberação do Conselho de Administração referente a cada item da ordem do dia, que, após aprovada pela maioria simples, deverá ser assinada no mínimo pelo Presidente, e registrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
DIRETORIA

Artigo 13 - A Companhia terá uma Diretoria composta de 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro. Todos os Diretores devem ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - A diretoria permanecerá no exercício de suas funções, mesmo após o decurso do prazo de seu mandato, conforme o caput deste artigo, até que seja realizada nova eleição.

Artigo 14 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 15 - Compete à Diretoria, além das atribuições fixadas em Lei e nas demais disposição deste Estatuto Social:

(a) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o Artigo 18 deste Estatuto Social;

(b) Praticar todos os atos gerenciais e administrativos necessários ao funcionamento da Companhia e a gestão dos negócios sociais em geral, incluindo todos os atos necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, ressalvados aqueles cuja competência seja reservada ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral pela lei ou por este Estatuto Social;

(c) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;

(d) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

(e) Celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações de terceiros, observadas as formalidades de representação exigidas por este Estatuto Social, pelo Contrato de Concessão e pela Lei;

(f) Executar as funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração e prestar contas a este órgão; e

(g) Elaborar anualmente o Relatório da Administração, Demonstrativo Econômico e Financeiro do Exercício, bem como balancetes, quando solicitados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor-Presidente, individualmente:

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

(a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(b) Representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe, respeitados os limites do Contrato de Concessão;

(c) Liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;

(d) Supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; e

(e) Elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento, conforme solicitado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Conforme diretrizes do Conselho de Administração, compete ao Diretor Técnico, individualmente, liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir as atividades e assuntos relativos à consecução do objeto social,..

Parágrafo Terceiro – Conforme diretrizes do Conselho de Administração, compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, individualmente, liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir as atividades e assuntos s relativos à gestão e ao planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário da Companhia,; e

Superintender e dirigir os assuntos relativos a seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá definir outras competências aos Diretores, desde que não conflite com o que for definido pela lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 1 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões da Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

Artigo 17 - Para todos os fins de direito, a Companhia será representada em todos os atos, pela assinatura conjunta (i) do diretor Presidente e de qualquer outro Diretor; (ii) do Diretor Presidente e de um procurador devidamente constituído em conformidade com as regras previstas no parágrafo único abaixo; ou (iii) de qualquer Diretor (que não o Diretor

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

Presidente) e de um procurador devidamente constituído conforme as regras do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único – As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pela assinatura conjunta do diretor Presidente e de qualquer outro Diretor, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o manto pode ser outorgado por tempo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Artigo 18 - É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, inclusive, mas não se limitando a, prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

qualquer caso, o secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral. O procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e deverá ser acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 22 - Além do disposto na Lei nº 6.404/76 e observados os critérios estabelecidos pelo Contrato de Concessão, compete à Assembleia Geral:

(a) Aprovar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado;

(b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

(c) Modificar ou reformar o Estatuto Social;

(d) Aprovar a cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia;

(e) Autorização aos administradores para confessar falência ou pedir recuperação judicial;

(f) Nomear e destituir os liquidantes e julgar suas contas;

(g) Aumentar o capital social, com a definição do preço de emissão das novas ações, ou reduzir o capital social, observados os critérios para redução do capital social previstos no Contrato de Concessão;

(h) Aprovação da avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

(i) Aumentar ou reduzir o dividendo mínimo obrigatório;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

(j) Autorizar a emissão de debêntures (ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76), notas promissórias, certificados de recebíveis ou quaisquer instrumentos de dívida da Companhia, conversíveis ou não; e

(k) Suspender o exercício dos direitos dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos do parágrafo segundo abaixo e em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

Parágrafo Segundo - A aprovação das seguintes matérias de competência da assembleia geral da Companhia estará sujeita ao voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia: qualquer alteração do estatuto social da Companhia e/ou de suas controladas que importe: (a) alteração de qualquer direito decorrente da classe e espécie das ações emitidas ou previsto no Acordo de Acionistas; ou (b) modificação do objeto social;

(i) qualquer alteração do estatuto social da Companhia e/ou de suas controladas que importe: (a) alteração de qualquer direito decorrente da classe e espécie das ações emitidas ou previsto no Acordo de Acionistas; ou (b) modificação do objeto social

(ii) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Companhia, suas controladas ou seus respectivos negócios, atuais ou futuros;

(iii) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia e/ou de suas controladas;

(iv) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia e/ou de suas controladas em montante superior àquele previamente aprovado no orçamento anual ou no plano plurianual vigente;

(v) aumento ou redução de capital social da Companhia e/ou de suas controladas;

(vi) aprovação da conferência de bens em aumento do capital social da Companhia e/ou de suas controladas, bem como aprovação acerca da avaliação de tais bens;

(vii) emissão de títulos conversíveis ou permutáveis em ações representativas do capital social da Companhia e/ou de suas controladas, bem como emissão/criação de diferentes tipos/classes de ações ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de sua respectiva emissão;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

(viii) resgate, amortização, reembolso e/ou recompra de quaisquer ações de emissão da Companhia e/ou de suas controladas;

(ix) o requerimento de registro de companhia aberta e o registro para negociação de seus valores mobiliários em bolsa de valores e/ou mercados de balcão da Companhia e/ou de suas controladas;

(x) celebração de contratos com Partes Relacionadas; e

(xi) aprovação de proposta de constituição de qualquer Sociedade Investida e/ou o estabelecimento de qualquer joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança de longo prazo (assim entendido prazo superior a 5 (cinco) anos ou prazo indeterminado) com terceiros, respeitados os limites do Contrato de Concessão.

.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - Ao final de cada exercício social, no prazo de até 80 (oitenta dias), serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro - Desde que esteja de acordo com a proposta da Diretoria, seja ouvido o Conselho de Administração e não haja deliberação contrária da Assembleia Geral, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, os dividendos mínimos e prioritários das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previsto no parágrafo segundo acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Atingido esse limite, ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho de Administração, a Companhia poderá distribuir

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte.

Parágrafo Quinto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

CAPÍTULO IX
TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 25 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário direto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade do acionista controlador, salvo quando tiver obtido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO X
GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

Artigo 26 - A Companhia se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial. A Companhia deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários e das normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro – A Companhia obriga-se a observar a regulação do Poder Concedente sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, bem como parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

Parágrafo Segundo – A Companhia manterá junto ao Poder Concedente, desde a assinatura do Contrato de Concessão, declaração de todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, caso instalado, afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo termo de posse.

Parágrafo Terceiro – A Companhia obriga-se a:

(i) – publicar suas demonstrações financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

(ii) – manter registro contábil, em separado, relativo a cada contrato que vier a ser celebrado com o Poder Concedente, das receitas acessórias com as atividades empresariais relacionadas à exploração dos serviços cemiteriais; e

(iii) – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

Parágrafo Quarto – A Companhia deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas no Art. 26 do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO XI
LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários, sempre observando as formalidades estabelecidas pelo Contrato de Concessão.

Artigo 28 - Aos casos omissos neste Estatuto Social serão aplicadas as disposições da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e de outras Leis em vigor pertinentes à matéria.

--*

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Clicksign c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 31 de agosto de 2022. Versão v1.15.0.

CPFC - AGC 19.08.2022 - Assembleia de Constituição.pdf

Documento número #c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667

Hash do documento original (SHA256): ff63cedf613d767e631f1b14245e5debeadf87114eebce756c5340f27df0f252

Assinaturas

Hudson Fernando Couto
CPF: 486.761.956-68
Assinou como validador em 30 ago 2022 às 17:57:26

Andre Pentagna Guimaraes Salazar
CPF: 035.175.426-10
Assinou em 30 ago 2022 às 18:18:22

André Villac Abucham
CPF: 251.702.078-75
Assinou em 31 ago 2022 às 12:30:42

Roberto Augusto Resende Magalhaes Toledo
CPF: 060.501.576-77
Assinou em 30 ago 2022 às 18:17:00

Log

30 ago 2022, 17:52:42	Operador com email philippe.lopes@aterpa.com.br na Conta 10773631-ec69-4604-814b-87c79acc6af8 criou este documento número c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667. Data limite para assinatura do documento: 29 de setembro de 2022 (17:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 ago 2022, 17:52:55	Operador com email philippe.lopes@aterpa.com.br na Conta 10773631-ec69-4604-814b-87c79acc6af8 adicionou à Lista de Assinatura: hudson.hfcouto@aterpa.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hudson Fernando Couto.
30 ago 2022, 17:52:55	Operador com email philippe.lopes@aterpa.com.br na Conta 10773631-ec69-4604-814b-87c79acc6af8 adicionou à Lista de Assinatura: andre.salazar@aterpa.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andre Pentagna Guimaraes Salazar.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 31 de agosto de 2022. Versão v1.15.0.

30 ago 2022, 17:52:56	Operador com email philippe.lopes@aterpa.com.br na Conta 10773631-ec69-4604-814b-87c79acc6af8 adicionou à Lista de Assinatura: andre.abucham@engeform.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Villac Abucham.
30 ago 2022, 17:52:56	Operador com email philippe.lopes@aterpa.com.br na Conta 10773631-ec69-4604-814b-87c79acc6af8 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.toledo@grupozelo.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Augusto Resende Magalhaes Toledo.
30 ago 2022, 17:57:26	Hudson Fernando Couto assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail hudson.hfcouto@aterpa.com.br. CPF informado: 486.761.956-68. IP: 189.17.16.108. Componente de assinatura versão 1.352.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 ago 2022, 18:17:01	Roberto Augusto Resende Magalhaes Toledo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.toledo@grupozelo.com. CPF informado: 060.501.576-77. IP: 170.78.21.185. Componente de assinatura versão 1.352.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 ago 2022, 18:18:22	Andre Pentagna Guimaraes Salazar assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.salazar@aterpa.com.br. CPF informado: 035.175.426-10. IP: 189.17.16.108. Componente de assinatura versão 1.352.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 ago 2022, 12:30:42	André Villac Abucham assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.abucham@engeform.com.br. CPF informado: 251.702.078-75. IP: 179.191.98.50. Componente de assinatura versão 1.352.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 ago 2022, 12:30:43	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c8f92137-7740-478c-afe9-a1a5ee181667, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO XI - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 19/08/2022

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

CONCESSIONÁRIA PAULISTANA FUNERÁRIA E CEMITERIAL S.A - CPFC

(Em constituição)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE AGOSTO 2022

DATA, HORA E LOCAL: Aos dezenove dias do mês de agosto de 2022, às 17:00 horas, na sede social da

CONCESSIONÁRIA PAULISTANA FUNERÁRIA E CEMITERIAL S.A - CPFC

1. . ("Companhia"), empresa em processo de constituição, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 1º andar – São Paulo- SP.

2. CONVOCAÇÃO: Convocação realizada por correio eletrônico, nos termos autorizados pela Lei 6.0404 de 15 de dezembro de 1976 – Lei das S.A.

3. PRESENÇA: Presentes por videoconferência, os seguintes membros do Conselho: Lucas Grassi Marques Provenza, Marcelo Castro dos Santos e Lucas Magalhães Vasconcelos,.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Lucas Grassi Marques Provenza, que convidou o Lucas Magalhães Vasconcelos para secretariar os trabalhos.

5. ORDEM DO DIA: Os membros do Conselho de Administração reuniram-se para examinar, discutir e votar a respeito das seguintes deliberações: **(i)** eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia **(ii)** eleição dos membros da Diretoria executiva da Companhia,.

6. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

6.1. Aprovar, dentre os membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral de Constituição, a eleição do Sr. Lucas Grassi Marques Provenza, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.903-383, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.550.886-06, domiciliado à Rua Paracatu, n° 1253, 11° andar, Bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.180-098, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia..

Clicksign c7400be3-6272-49dc-8a20-8d06f42a9afc

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

6.2. Eleger, pelo prazo de 03 (três) anos, os seguintes membros para compor a Diretoria executiva da Companhia: (i) **Maurício Andrade Rodrigues da Costa**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF n° 901.386.006-00, Cédula de Identidade M4.352.548, com Endereço à Rua Paracatu, 1.253, 11° andar - Bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.180-098, como **Diretor-Presidente**; (ii) Sr. **Cristiano Fonseca Pereira**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do CPF n° 014.973.786-64, Cédula de Identidade MG 10.167.539 – SSP/MG, com endereço na Rua Wilson Rocha Lima, 137 - Estoril, Belo Horizonte - MG, 30494-460 , como **Diretor Administrativo-Financeiro** e (iii) Sra . **Fernanda Mota**, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, Portadora do CPF n° 036.246.406-58 e Cédula de Identidade MG 7.529.977, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 1° andar – São Paulo/SP- como **Diretora Técnica** . Todos os diretores são eleitos com mandato até a primeira reunião deste Conselho de Administração que sobrevier à Assembleia Geral Ordinária da Companhia que apreciar as contas do exercício a ser encerrado em 31/12/2025.

6.3. Os Srs. **Maurício Andrade Rodrigues da Costa**, **Cristiano Fonseca Pereira** e a **Sra. Fernanda Mota**, acima qualificados, declaram, nesta data, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6.4. Os membros da Diretoria Executiva ora eleitos tomam posse mediante assinatura no presente documento.

6.5 Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento e formalizar as deliberações aprovadas na presente assembleia geral, de acordo com a lei aplicável.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada.

Clicksign c7400be3-6272-49dc-8a20-8d06f42a9afc

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.
São Paulo/SP, **19** de agosto de 2022.

Mesa:

Lucas Grassi Marques Provenza Presidente	Lucas Magalhães Vasconcelos Secretário

Diretores Eleitos:

Maurício Andrade Rodrigues da Costa
Diretor Presidente

Cristiano Fonseca Pereira
Diretor Administrativo-Financeiro

Fernanda Mota
Diretora Técnica

Esta página é parte integrante da ata da Reunião do Conselho de Administração da Concessionária Paulistana e Funerária e Cemiterial S.A - CPFC., realizada em **19** de agosto de 2022.

Clicksign c7400be3-6272-49dc-8a20-8d06f42a9afc

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 31 de agosto de 2022. Versão v1.15.0.

CPFC - ARCA 19.08.2022 - Eleição Diretoria.pdf

Documento número #c7400be3-6272-49dc-8a20-8d06f42a9afc

Hash do documento original (SHA256): d937a29285033972f4663b0434859d821765e979c2efc5cd6a86da2c7fd89363

Assinaturas

Cristiano Fonseca Pereira
CPF: 014.973.786-64
Assinou em 30 ago 2022 às 18:56:46

Lucas Magalhaes Vasconcelos
CPF: 036.871.796-80
Assinou em 31 ago 2022 às 08:38:37

Lucas Grassi Marques Provenza
CPF: 060.550.886-06
Assinou em 30 ago 2022 às 19:32:19

Marcelo Castro dos Santos
CPF: 127.005.298-55
Assinou em 31 ago 2022 às 09:42:57

Fernanda Mota
CPF: 036.246.406-58
Assinou em 30 ago 2022 às 18:02:39

Maurício Andrade Rodrigues da Costa
CPF: 901.386.006-00
Assinou em 30 ago 2022 às 18:36:12

Hudson Fernando Couto
CPF: 486.761.956-68
Assinou como validador em 30 ago 2022 às 17:57:49

Log

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

30 ago 2022, 17:48:45	Operador com email philippe.lopes@aterpa.com.br na Conta 10773631-ec69-4604-814b-87c79acc6af8 criou este documento número c7400be3-6272-49dc-8a20-8d06f42a9afc. Data limite para assinatura do documento: 29 de setembro de 2022 (17:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 ago 2022, 17:48:46	Operador com email philippe.lopes@aterpa.com.br na Conta 10773631-ec69-4604-814b-87c79acc6af8 adicionou à Lista de Assinatura: cristiano.pereira@aterpa.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristiano Fonseca Pereira.
30 ago 2022, 17:48:46	Operador com email philippe.lopes@aterpa.com.br na Conta 10773631-ec69-4604-814b-87c79acc6af8 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.vasconcelos@aterpa.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Magalhaes Vasconcelos.
30 ago 2022, 17:48:46	Operador com email philippe.lopes@aterpa.com.br na Conta 10773631-ec69-4604-814b-87c79acc6af8 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.provenza@grupozelo.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Grassi Marques Provenza.
30 ago 2022, 17:48:47	Operador com email philippe.lopes@aterpa.com.br na Conta 10773631-ec69-4604-814b-87c79acc6af8 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.castro@engeform.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Castro dos Santos.
30 ago 2022, 17:48:47	Operador com email philippe.lopes@aterpa.com.br na Conta 10773631-ec69-4604-814b-87c79acc6af8 adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.mota@engeform.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Mota.
30 ago 2022, 17:48:47	Operador com email philippe.lopes@aterpa.com.br na Conta 10773631-ec69-4604-814b-87c79acc6af8 adicionou à Lista de Assinatura: mauricio.costa@grupozelo.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maurício Andrade Rodrigues da Costa.
30 ago 2022, 17:48:47	Operador com email philippe.lopes@aterpa.com.br na Conta 10773631-ec69-4604-814b-87c79acc6af8 adicionou à Lista de Assinatura: hudson.hfcouto@aterpa.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hudson Fernando Couto.
30 ago 2022, 17:57:49	Hudson Fernando Couto assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail hudson.hfcouto@aterpa.com.br. CPF informado: 486.761.956-68. IP: 189.17.16.108. Componente de assinatura versão 1.352.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 ago 2022, 18:02:39	Fernanda Mota assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.mota@engeform.com.br. CPF informado: 036.246.406-58. IP: 179.191.98.50. Componente de assinatura versão 1.352.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 ago 2022, 18:36:12	Maurício Andrade Rodrigues da Costa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mauricio.costa@grupozelo.com. CPF informado: 901.386.006-00. IP: 179.111.149.215. Componente de assinatura versão 1.352.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 31 de agosto de 2022. Versão v1.15.0.

30 ago 2022, 18:56:46	Cristiano Fonseca Pereira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristiano.pereira@aterpa.com.br. CPF informado: 014.973.786-64. IP: 189.17.16.108. Componente de assinatura versão 1.352.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 ago 2022, 19:32:19	Lucas Grassi Marques Provenza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.provenza@grupozelo.com. CPF informado: 060.550.886-06. IP: 141.193.151.26. Componente de assinatura versão 1.352.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 ago 2022, 08:38:37	Lucas Magalhaes Vasconcelos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.vasconcelos@aterpa.com.br. CPF informado: 036.871.796-80. IP: 177.174.217.218. Componente de assinatura versão 1.352.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 ago 2022, 09:42:57	Marcelo Castro dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo.castro@engeform.com.br. CPF informado: 127.005.298-55. IP: 179.191.98.50. Componente de assinatura versão 1.352.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 ago 2022, 09:42:57	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c7400be3-6272-49dc-8a20-8d06f42a9afc.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c7400be3-6272-49dc-8a20-8d06f42a9afc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO XII - A - EXIGÊNCIA JUCESP – A

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.136.741/22-6

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

NO DBE INFORMAR ENTRADA DE DIRETOR

Proposta de Exigência

Exigência
63- A Diretoria deverá ser composta por 2 (dois) ou mais diretores, residentes no País; inserir o número de diretores, ou o máximo e mínimo (art. 143 e 146 da Lei 6.404/76 e IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Seção I, item 15, XII).
71- Na ata deve constar declaração que está arquivada na sede da companhia. Caso venha a declaração anexa, deverá constar do documento a referência da declaração anexa. Fica dispensada a apresentação da declaração, se constar em ata a declaração e os eleitos assinarem o fecho desta. As reeleições dos administradores aplicam-se as mesmas regras da eleição. (En. 04, critérios II JUCESP; art. 147, I, da Lei 6.404/76).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

63- INFORMAR NA ATA ELEIÇÃO DE DIRETOR/ DIRETORA

30/8/22

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

André Pereira Terra

Ciência Vogais

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO XII-B - EXIGÊNCIA JUCESP – B

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.174.045/22-9

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Proposta de Exigência

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Harmonizar capital instrumento/VRE/DBE.
Harmonizar integralização (valor informado diverge do depósito)

Análise Prévia

Benjamim da Conceição Gomes RG 4.471.593-6
Data: 01/09/2022

02 SET 2022

Ciência Vogais

EXIGÊNCIA
Marcelo Ricomini
RG 10.556.924-0
Vogal

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO XII-C - EXIGÊNCIA JUCESP – C

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.191.514/22-4

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	

Outras exigências a expecificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
33- Ato constitutivo deve conter o visto de advogado, com indicação do nome, número e seção da OAB (art. 36 do Decreto 1.800/96 e item 2.2 da IN DREI nº 81/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

33- ESTATUTO SOCIAL

EXIGÊNCIA

06 SET 2022

Análise Prévia

Adriana Mangili Bárbara RG 22.523.667-9

Data: 05/09/2022

Ciência Vogais

Luiz Carlos Ferreira de Oliveira

Vogal

RG: 16.325.842-9

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO XII-D - EXIGÊNCIA JUCESP – D

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.210.786/22-8

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Exigência

Proposta de Exigência

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados; (art. 37, III da Lei 8937/94 e do Item 1.1, Capítulo I da IN/DREI nº 81/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

3- Não informar CNPJ na Capa do Requerimento, visto tratar-se de empresa em constituição.

Aramis Moutinho Junior
RG 11.089.508-1
Vogal

Análise Prévia

Hilton Noredi Mazarem da Silva RG 501.020.978-1
Data: 09/09/2022

Ciência Vogais

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO XIII - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO 06/12/2021

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

ETIQUETA PROTOCOLO
Gerado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
2.278.715/21-5

fls. 550

0406(148784)

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030290280-5

DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Normal;				
NOME EMPRESARIAL OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.				PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Pais Leme CXP CP/EP A031.21N		NÚMERO 215	COMPLEMENTO SL1410	CEP 05424-150
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC
NOME: GRAZIELA MARQUES CONDE (Representante)	DARE: R$ 442,17	
ASSINATURA: DATA: 06/12/2021	DARF: R$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 39 15 DEZ 2021 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
1ª TURMA DE VOGAIS

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP 16/12/21
DEFERIDO 4ª TURMA
1. Vogal Relator Alexy Dubois RG 28.394.298-3
2. Vogal Revisor Vogal
3. Vogal Marcelo Ricomini RG 18.556.824-0 Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- () Procuração
- () Alvará Judicial
- () Formal de Partilha
- () Balanço Patrimonial
- () Outros
- (X) Documentos Pessoais
- () Laudo de Avaliação
- () Jornal
- () Protocolo / Justificação
- () Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP 16 DEZ 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3530058270-5
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

SEM VALOR DE CERTIDÃO
Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
18 12 21

OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 10:00 horas, na Rua Pais Leme, n.º 215, Sala 1410, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os subscritores da totalidade do capital social da **OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.**, conforme se constatou pelas assinaturas na Lista de Presença e no Boletim de Subscrição. **MESA E CONVOCAÇÃO:** Escolhido por unanimidade, assumiu a Presidência dos trabalhos a Sra. **GRAZIELA MARQUES CONDE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011 que convidou a mim, **ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 58.694.039-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.614.194-10, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011 , para Secretária. Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no §4º do art. 124 da Lei 6.404/76. **PAUTA: (i)** Aprovar a constituição da **OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.**, ("Companhia"); **(ii)** Aprovar o Capital Social Inicial; **(iii)** Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia; **(iv)** Eleger a Diretoria da Companhia; e **(v)** Deliberar acerca da remuneração dos Diretores da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão, foi deliberada por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições **(i)** a constituição da Companhia, declarando o Sr. Presidente constituída a Companhia a partir deste momento; **(ii)** o Capital Social Inicial da Companhia no montante de R$500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente do país, dividido em 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizados R$50,00 (cinquenta reais) neste ato, em moeda corrente nacional, sendo R$25,00 (vinte e cinco reais) integralizados pela **STIGMA HOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.152.346/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nire nº 35235664773, com sede a Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410 B, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-011, neste ato representada por sua administradora, Graziela Marques Conde, acima qualificada, e R$25,00 (vinte e cinco reais) integralizados por **KAPPA HOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.144.957/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nire nº 35235663955, com sede a Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410 A, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-011, neste ato representada por sua administradora, Graziela Marques Conde, já qualificada, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição que constituem o Anexo II da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição, de forma que os R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) remanescentes do capital social serão integralizados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data; **(iii)** a aprovação do projeto do Estatuto Social da Companhia, a reger-se segundo o Estatuto Social cuja redação consolidada passa a constituir o Anexo I da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição; **(iv)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, passando a Companhia a ter os seguintes Diretores, sem designação específica: (a) **ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP DE HÁ 39 2021 OLO

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

R.G. n.°58.694.039-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob n.°044.614.194-10, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011; e (b) **GRAZIELA MARQUES CONDE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011. Os diretores declaram estarem totalmente desimpedidos, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, para o exercício de suas funções, em especial sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei de exercerem a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e **(v)** aceitar a renúncia dos diretores ao recebimento de remuneração da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

Graziela Marques Conde
Presidente

Antonia Ivanete Paula Gurgel
Secretária

Visto da Advogada:

Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição
OAB/SP 363.776

JUCESP
16 DEZ 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE 3/A
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3530058270-5

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Matéria protegida por direitos autorais. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sopApp/pastaDocumento?plD=457346.

JUCESP

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
16 12 21

OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

Anexo I

"ESTATUTO SOCIAL"

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

Opalus A031.21 Participações S.A. é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, Sala 1410, Caixa Postal CP/EP A031.21N, Pinheiros, CEP 05424-150, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("*holding*").

ARTIGO QUARTO

A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital

ARTIGO QUINTO

O capital social é de R$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro – Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
18 09 21

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando o voto em branco.

CAPÍTULO IV

Da Administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

ARTIGO OITAVO

No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
16 12 21

ARTIGO DÉCIMO

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "*ad judicia*", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Dependerão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
16 12 21

OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Visto da Advogada:

Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição
OAB/SP 336.776

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
16 12 21

OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

Anexo II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nome: **STIGMA HOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 35.152.346/0001-90**
Diretora Graziela Marques Conde NIRE: 35235664773

Endereço: Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410 B, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-011, São Paulo, SP. Telefone 11 4637-0369, e-mail: paralegal.cadastro@gmail.com

Ações Subscritas: 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com R$25,00 (vinte e cinco reais) totalmente integralizados em moeda corrente e o restante do capital social no valor de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) a ser integralizado no futuro.

Nome: **KAPPA HOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA.CNPJ: 35.144.957/0001-96**
Diretora Graziela Marques Conde NIRE: 35235663955

Endereço: Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410 A, Pinheiros, CEP 05425-011, São Paulo, SP. Telefone 11 4637-0369, e-mail: paralegal.cadastro@gmail.com

Ações Subscritas: 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com R$25,00 (vinte e cinco reais) totalmente integralizados em moeda corrente e o restante do capital social no valor de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) a ser integralizado no futuro.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021

Graziela Marques Conde
Presidente

Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição
OAB/SP 363.776

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS À ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nome:	**STIGMA HOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 35.152.346/0001-90** **Diretora Graziela Marques Conde NIRE: 35235664773**
Endereço:	Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410 B, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-011, São Paulo, SP. Telefone 11 4637-0369, e-mail: paralegal.cadastro@gmail.com
Ações Subscritas:	250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Nome:	**KAPPA HOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA.CNPJ: 35.144.957/0001-96** **Diretora Graziela Marques Conde NIRE: 35235663955**
Endereço:	Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410 A, Pinheiros, CEP 05425-011, São Paulo, SP. Telefone 11 4637-0369, e-mail: paralegal.cadastro@gmail.com
Ações Subscritas:	250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021

Graziela Marques Conde
Presidente

Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição
OAB/SP 363.776

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Declaração

Eu, GRAZIELA MARQUES CONDE, portador da Cédula de Identidade nº 44422927-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 231.345.468-17, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pais Leme CXP CP/EP A031.21N, 215, SL1410, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05424-150, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

GRAZIELA MARQUES CONDE

RG: 44422927-9 SSP/SP

OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado aos autos do DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29 e conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

18 12 21

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030290280-5		OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
KAPPA HOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA						3523566395-5
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
35.144.957/0001-96						
COR OU RAÇA						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Amaro Cavalheiro			347
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
SALA 1410 A	Pinheiros		05425-011
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	PJ - Acionista Controlador	Não
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS		
Acionista Controlador (entrada)	Inicio do Mandato:	Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

VISUALIZAÇÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030290280-5		OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
STIGMA HOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA						3523566477-3
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
35.152.346/0001-90						
COR OU RAÇA						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Amaro Cavalheiro			347
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
SALA 1410 B	Pinheiros		05425-011
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	PJ - Acionista Controlador	Não
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS		
Acionista Controlador (entrada)	Inicio do Mandato:	Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030290280-5		OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
GRAZIELA MARQUES CONDE						231.345.468-17
CNPJ	**RG/RNE**	**DIGITO**	**DATA DE EXPEDIÇÃO**	**ORGÃO EMISSOR**	**UF**	**NACIONALIDADE**
Sem C.N.P.J.	44422927	9	25/09/2006	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Amaro Cavalheiro			347
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
SALA 1410	Pinheiros		05425-011
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS

Representante (entrada)	Inicio do Mandato:	06/12/2021	Termino do Mandato:	
Diretor sem Designação (entrada)	Inicio do Mandato:	06/12/2021	Termino do Mandato:	06/12/2023

REPRESENTADOS

3523566395-5 (KAPPA HOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA)
3523566477-3 (STIGMA HOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA)

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030290280-5		OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL						044.614.194-10
CNPJ	**RG/RNE**	**DIGITO**	**DATA DE EXPEDIÇÃO**	**ORGÃO EMISSOR**	**UF**	**NACIONALIDADE**
Sem C.N.P.J.	58694039	X	24/05/2014	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)		NÚMERO
Rua Amaro Cavalheiro		347
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
SALA 1410	Pinheiros	05425-011
MUNICIPIO	UF	PAIS
São Paulo	SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor sem Designação (entrada) Inicio do Mandato: 06/12/2021 Termino do Mandato: 06/12/2023

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRE MARCON Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.278.715/21-5

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a especificar (DBE):

Alex Dubois
RG 2.831.288-3
Vogal

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 15/12/2021

Ciência Vogais

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

Autenticado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2132013934

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.	********

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO

Alexy Dudds
RG 2.831.298-3
Vogal

DEFERIDO DPE

Número de Controle: SP57048636 - 00023134546817

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
GRAZIELA MARQUES CONDE	**231.345.468-17**

LOCAL	DATA
	10/12/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 231.345.468-17

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO XIV - PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO 06/12/2021

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 217881EB-CC61-419E-9B0D-AB37C64CEA74

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP PROTOCOLO
2.197.936/22-0

gazetasp.com.br
TERÇA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2022

OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

Ata de Assembleia Geral de Constituição - Extrato - Data, Hora e Local: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2021, às 10:00 horas, na Rua Lima, nº 276, Sala 1410, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente convocados os Subscritores do capital social da **Opalus A031.21 Participações S.A.**, companhia em constituição (a "Companhia" ou "Sociedade"). **Mesa e Composição:** Tendo sido devidamente aberta a Assembleia pelo Subscritor **Gustavo Marques Conde**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 44.427.479 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 345.468.178-09, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 367, Sala 1410, Pinheiros, CEP 05426-011, que convidou a mim, **Antonio Ivanoe Paulo Gurgel**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.864.099-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 044.611.194-10, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 367, Sala 1410, Pinheiros, CEP 05426-011, para Secretário, para dar início à Assembleia. Dando início aos trabalhos, o Subscritor **Gustavo Marques Conde** informou que: (i) a presente Assembleia foi convocada nos termos do artigo 124, §2º, da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"); (ii) a presente Assembleia da Companhia, da forma que se encontra devidamente instalada, foi regularmente convocada nos termos do artigo 124, §1º, da Lei das S.A., tendo em vista a presença da totalidade dos Subscritores; e (iii) a presente Assembleia da Companhia foi devidamente convocada nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A., tendo em vista a presença da totalidade dos Subscritores. **Ordem do Dia:** Após examinarem e discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os Subscritores deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) a aprovação do projeto do Estatuto Social da Companhia, o qual, rubricado pelos Subscritores, passará a fazer parte integrante desta Ata como Anexo I ("**Estatuto**"); e (ii) a aprovação da constituição da Companhia, nos termos do Estatuto. Em seguida, o Subscritor **Gustavo Marques Conde** informou que: (i) foram subscritas a totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme boletim de subscrição que integra a presente Ata como Anexo II ("**Boletim de Subscrição**"); e (ii) foram integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, 10% (dez por cento) das ações subscritas, conforme recibo que integra a presente Ata como Anexo III ("**Recibo**"). Em razão do exposto, declarou o Subscritor **Gustavo Marques Conde** que a Companhia está devidamente constituída. **Eleição de Administradores:** Em seguida, o Subscritor **Gustavo Marques Conde** informou que: (i) a Companhia será administrada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes; e (ii) o mandato dos membros do Conselho de Administração terá prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Após examinarem e discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os Subscritores deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022: (a) **Antonio Ivanoe Paulo Gurgel**, brasileiro, solteiro, consultor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.864.099-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 044.611.194-10, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 367, Sala 1410, Pinheiros, CEP 05426-011, e (b) **Gustavo Marques Conde**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 44.427.479 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 345.468.178-09, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 367, Sala 1410, Pinheiros, CEP 05426-011, para os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente; e (ii) a eleição dos seguintes membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022: (a) **Antonio Ivanoe Paulo Gurgel**, brasileiro, solteiro, consultor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.864.099-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 044.611.194-10, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 367, Sala 1410, Pinheiros, CEP 05426-011, e (b) **Gustavo Marques Conde**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 44.427.479 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 345.468.178-09, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 367, Sala 1410, Pinheiros, CEP 05426-011. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum crime que os impeça de exercer atividades empresariais ou que os proíba de ocupar cargo em sociedade empresária, bem como atendem aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 37 do Estatuto. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos aceitam os cargos para os quais foram eleitos e tomam posse de seus respectivos cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa encerrou a Assembleia e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 26 de setembro de 2021. **Gustavo Marques Conde** - Presidente; **Antonio Ivanoe Paulo Gurgel** - Secretário. **Visto de Advogado:** Paulo Gilberto Villa Nova Consorte - OAB/SP 303.776. **JUCESP - NIRE S/A nº 35.300.582.765 em 06.12.2021.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - "Estatuto Social" - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo Primeiro.** Opalus A031.21 Participações S.A. é uma sociedade anônima que reger-se-á pelo Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lima, 276, Sala 1410, Casa Piloto, CEP 05468-080, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, nacionais e/ou estrangeiras. **Artigo Quarto.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital - Artigo Quinto.** O capital social é de R$500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** As ações serão mantidas em depósito da Companhia pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de integralização, findo o qual poderão ser livremente negociadas. **Parágrafo Terceiro.** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Quarto.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo Sexto.** A Assembleia Geral terá as atribuições que lhe conferem a Lei das S.A. e as demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, bem como as que lhe forem atribuídas neste Estatuto. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada e presidida conforme determinado pela Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis, ou, na sua ausência, por acionista escolhido pela maioria dos presentes, e secretariada por quem a Assembleia escolher. **Parágrafo Segundo.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, sendo que cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo Sétimo.** A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Diretoria e um Conselho de Administração, sendo que a composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos serão determinados pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração serão dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. **Artigo Oitavo.** Os honorários dos administradores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá atribuir participação nos lucros aos administradores, observadas as disposições legais aplicáveis. **Artigo Nono.** A Diretoria será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer diretor, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito, com indicação da ordem do dia, data, hora e local da reunião. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos diretores em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Quarto.** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes. **Parágrafo Quinto.** Os diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a manifestação do diretor, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto mediante assinatura de documento enviado por fac-símile ou correio eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da reunião. **Parágrafo Sexto.** Os diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo Décimo.** A representação da Companhia, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, inclusive perante repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e terceiros em geral, bem como a prática de quaisquer atos de disposição ou oneração de bens imóveis, móveis ou direitos, títulos de crédito, ações, participações societárias, títulos representativos de capital ou de dívida, ou a assunção de obrigações em nome da Companhia, deverão ser sempre praticados: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro.** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto e terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano, exceto aquelas outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único.** Dependerão de aprovação da Assembleia Geral a prestação de garantias em benefício de terceiros, a alienação ou oneração de bens imóveis, a aquisição, alienação ou oneração de participações societárias em outras sociedades e a outorga de procurações com poderes ilimitados. **Artigo Décimo Primeiro.** Compete à Diretoria administrar e praticar todos os atos e operações que não sejam privativos da Assembleia Geral, inclusive os atos necessários ao funcionamento da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo Décimo Segundo.** O Conselho Fiscal é um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que poderá ser instalado: (i) a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto; ou (ii) sempre que a Companhia deixar de ter em funcionamento o Conselho Fiscal. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Disposições Gerais - Artigo Décimo Terceiro.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Diretoria fará preparar as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as regras aplicáveis. **Artigo Décimo Quarto.** Os acionistas farão jus a dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, a ser distribuído nos termos da Lei das S.A. **Artigo Décimo Quinto.** Mediante decisão da Assembleia Geral, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá resgatar, pagar ou amortizar ações preferenciais, e criar ou aumentar classes de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, ou sem aumentar o valor das ações preferenciais de classes já existentes, se as vantagens atribuídas às novas ações ou classes forem consideradas pela Assembleia Geral incompatíveis com as atribuídas às ações já existentes. **Artigo Décimo Sexto.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, emitir debêntures conversíveis em ações ordinárias, nos termos do artigo 57 da Lei das S.A. **Artigo Décimo Sétimo.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, bem como determinar a forma de liquidação e partilha, observadas as disposições legais aplicáveis. **Artigo Décimo Oitavo.** Qualquer ação ou reclamação contra a Companhia deverá ser proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Visto de Advogado:** Paulo Gilberto Villa Nova Consorte - OAB/SP 303.776.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 30/05/2023 11:21:29 (GMT-03:00) pela Internet, mediante o fornecimento de senha, e-mail e CPF, e-mail e CPF informados pelo próprio usuário. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.jucesponline.sp.gov.br/ informando o código verificador 1222000000000 e o código CRC 1A2B3C4D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo Marques Conde e Antonio Ivanoe Paulo Gurgel, em 26/09/2022 às 10:00:00 (GMT-03:00) e Gisela Simiema Ceschin em 06/12/2021 às 15:30:00 (GMT-03:00).
Para conferir o original, acesse o site https://www.jucesponline.sp.gov.br/ e informe o código verificador 1222000000000 e o código CRC 1A2B3C4D

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.



Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

consolare

ANEXO XV - LIVRO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES NOMINATIVAS DA OPALUS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

TERMO DE ABERTURA

Livro de Transferência de Ações Nominativas

Número de ordem.....001.....

Este livro que contém 200 páginas numeradas tipograficamente de nº 001 a 200

servirá para

escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:

Nome empresarial Opalus A031.21 Participações S.A.

Estabelecida à Rua Pais Leme Nº 215, SL 1410, CJ 1, EP. A031.21N

Na Cidade de São Paulo U.F. SP

CNPJ Nº 44.615.216/0001-37 NIRE Nº 35300582705

Data do arquivamento do ato constitutivo 16 / 12 / 2021

Encerramento do Exercício Social/.....

São Paulo, 16 de dezembro de 20 21

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Graziela Marques Conde
RG: 44.422.927-9 SSP/SP
CPF: 231.345.468-17
(Diretora)

Nome Completo e Legível do Representante Legal da Empresa

CPF do Representante Legal da Empresa

RG do Representante Legal da Empresa

FUNÇÃO do Representante Legal da Empresa

Assinatura do Profissional Contabilista

Nome Completo e Legível do Profissional Contabilista

Nº CRC- UF

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Declaro exato os termos de Abertura e Encerramento deste livro da empresa: OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
Natureza: LIVRO DE TRANSFERENCIA DE ACOES NOMINATIVAS
NIRE: 35300582705, por mim autenticado sob nº 403368
Período: 16/12/2021 a 16/12/2021 Nº ordem: 1 Qtd Páginas: 200
São Paulo, 27/12/2021 ALYNE TEIXEIRA PENCO Junta Comercial do Estado de São Paulo

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Alyne Teixeira Penco
RG: 45.305.833-4
Assessor Técnico

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

002

RELAÇÃO	
Nº da Cautela	Número das Ações
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 01

Aos 05 dias de setembro de 2022 na sede da Oralus A03121 Participações SA Comparece Stigma Holdings Participações Ltda, representado por Graziela Marques Conde;

E declara que transfere por cessão a título oneroso à COMPANHIA BRASILEIRA DE CEMITERIOS E CREMATORIOS Ltda, 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal

Ações de que é proprietário e de acordo com relação à margem, com todos os direitos e obrigações constantes dos estatutos. Pelo Cessionário foi declarado que aceitava essa transferência, de que se lavrou este termo que assina juntamente com o Cedente.

São Paulo, 05 de setembro de 2022.

O Cedente

O Cessionário Fernanda Cagom

REGISTRO DE ACIONISTAS

LIVRO Nº
FLS.....

Diretor ou
Encarregado de Transferência

RELAÇÃO	
Nº da Cautela	Número das Ações
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 02

Aos 05 dias de setembro de 2022 na sede da Oralus A03121 Participações S.A Comparece Kappa Holdings Participações Ltda, representado por Graziela Marques Conde;

E declara que transfere por cessão à título oneroso à COMPANHIA BRASILEIRA DE CEMITERIOS E CREMATORIOS LTDA, 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinarias, nominativas e sem valor nominal

Ações de que é proprietário e de acordo com relação à margem, com todos os direitos e obrigações constantes dos estatutos. Pelo Cessionário foi declarado que aceitava essa transferência, de que se lavrou este termo que assina juntamente com o Cedente.

São Paulo, 05 de setembro de 2022.

O Cedente

O Cessionário Fernanda Cagom

REGISTRO DE ACIONISTAS

LIVRO Nº
FLS.....

Diretor ou
Encarregado de Transferência

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RELAÇÃO	
Nº da Cautela	Nùmero das Ações
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 03

Aos 05 dias de setembro de 2022 na sede da Opalus A031 21 Participações S.A Comparece Companhia Brasileira de Cemitérios e Crematórios Ltda, por sua procuradora Fernanda A. G. A. Nogueira E declara que transfere por cessão a titulo oneroso a Constitutora Aterpa S/A. 125 (Cento e Vinte e Cinco) ações ordinarias nominativas e sem valor nominal

Ações de que é proprietário e de acordo com relação à margem, com todos os direitos e obrigações constantes dos estatutos. Pelo Cessionário foi declarado que aceitava essa transferência, de que se lavrou este termo que assina juntamente com o Cedente.

São Paulo, 05 de setembro de 2022.

O Cedente Fernanda Agom

O Cessionário Fernanda Agom

REGISTRO DE ACIONISTAS

LIVRO Nº
FLS.....

Diretor ou
Encarregado de Transferência

RELAÇÃO	
Nº da Cautela	Nùmero das Ações
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 04

Aos 05 dias de setembro de 2022 na sede da Opalus A031 21 Participações SA Comparece Companhia Brasileira de Cemitérios e Crematórios Ltda, por sua procuradora Fernanda A. G. A. Nogueira E declara que transfere por cessão a titulo oneroso a Engefam Engenharia Ltda., 125 (cento e vinte e cinco) ações ordinarias nominativas e sem valor nominal

Ações de que é proprietário e de acordo com relação à margem, com todos os direitos e obrigações constantes dos estatutos. Pelo Cessionário foi declarado que aceitava essa transferência, de que se lavrou este termo que assina juntamente com o Cedente.

São Paulo, 05 de setembro de 2022

O Cedente Fernanda Agom

O Cessionário Fernanda Agom

REGISTRO DE ACIONISTAS

LIVRO Nº
FLS.....

Diretor ou
Encarregado de Transferência

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

004

RELAÇÃO	
Nº da Cautela	Nùmero das Ações
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 05

Aos 05 dias de setembro de 2022 na sede da Bolsa B3 S.A. Brasil Participações S.A Comparece Companhia Brasileira de Securitização Securitizadora Ltda, por seu procurador Fernando Augusto Nogueira

E declara que transfere por cessão a titulo oneroso a atena Participações S.A. 250 (duzentos e cinquenta) ações ordinarias nominativas e sem valor nominal

Ações de que é proprietário e de acordo com relação à margem, com todos os direitos e obrigações constantes dos estatutos. Pelo Cessionário foi declarado que aceitava essa transferência, de que se lavrou este termo que assina juntamente com o Cedente.

São Paulo , 05 de setembro de 2022

O Cedente Fernando Augusto

O Cessionário Fernando Augusto

REGISTRO DE ACIONISTAS

LIVRO Nº
FLS.....

Diretor ou
Encarregado de Transferência

RELAÇÃO	
Nº da Cautela	Nùmero das Ações
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº

Aos.....dias de.....de 20.....na sede da.....

.....Comparece.....

.....

E declara que transfere por cessão a titulo.....

.....

.....

Ações de que é proprietário e de acordo com relação à margem, com todos os direitos e obrigações constantes dos estatutos. Pelo Cessionário foi declarado que aceitava essa transferência, de que se lavrou este termo que assina juntamente com o Cedente.

..... , de de 20

O Cedente

O Cessionário

REGISTRO DE ACIONISTAS

LIVRO Nº
FLS.....

Diretor ou
Encarregado de Transferência

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

RELAÇÃO	
Nº da Cautela	Nùmero das Ações
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº

Aos.....dias de.....de 20.....na sede da.....
.....Comparece.....
.....
E declara que transfere por cessão a titulo.....
.....
.....
Ações de que é proprietário e de acordo com relação à margem, com todos os direitos e obrigações constantes dos estatutos. Pelo Cessionário foi declarado que aceitava essa transferência, de que se lavrou este termo que assina juntamente com o Cedente.

..... , de de 20

O Cedente

O Cessionário

REGISTRO DE ACIONISTAS

LIVRO Nº
FLS.....

Diretor ou
Encarregado de Transferência

RELAÇÃO	
Nº da Cautela	Nùmero das Ações
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a
	a

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº

Aos.....dias de.....de 20.....na sede da.....
.....Comparece.....
.....
E declara que transfere por cessão a titulo.....
.....
.....
Ações de que é proprietário e de acordo com relação à margem, com todos os direitos e obrigações constantes dos estatutos. Pelo Cessionário foi declarado que aceitava essa transferência, de que se lavrou este termo que assina juntamente com o Cedente.

..... , de de 20

O Cedente

O Cessionário

REGISTRO DE ACIONISTAS

LIVRO Nº
FLS.....

Diretor ou
Encarregado de Transferência

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro de Transferência de Ações Nominativas

Número de ordem.....001.....

Este livro que contém 200 páginas numeradas tipograficamente de nº 001 a 200

serviu para

escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:

Nome empresarial Ohalus A031.21 Participações SA

Estabelecida à Rua Luis Leme Nº 215, SL1410, CP/EP A031.21 N

Na Cidade de São Paulo U.F. SP

CNPJ Nº 44.615.216/0007-37 NIRE Nº 35300582705

Data de início do período de escrituração 16 / 12 / 2021

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Graziela Marques Conde
RG: 44.422.927-9 SSP/SP
CPF: 231.345.468-17
(Diretora)

Nome Completo e Legível do Representante Legal da Empresa

CPF do Representante Legal da Empresa

RG do Representante Legal da Empresa

FUNÇÃO do Representante Legal da Empresa

Assinatura do Profissional Contabilista

Nome Completo e Legível do Profissional Contabilista

Nº CRC- UF

Alyne Teixeira Penco
RG: 45.305.833-4
Assessor Técnico

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

consolare

ANEXO XVI - CERTIDÕES DA OPALUS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 184879 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 04/09/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ: 44.615.216/0001-37, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de setembro de 2022.

PEDIDO N°: 0060144587

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 184766 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/09/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ: 44.615.216/0001-37, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de setembro de 2022.

PEDIDO N°: 0060144435

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 184692 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 04/09/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ: 44.615.216/0001-37, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

É NEGATIVA, nos termos do art. 8°, § 1°, da Res. CNJ n° 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8°, § 2°, da Res. CNJ n° 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf - Com. SPI n° 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de setembro de 2022.

PEDIDO N°: 0060144341

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

Nº 2022.0005869892

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **44.615.216/0001-37**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 5 (cinco) dias do mês de setembro de 2022, às 09:46.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **da223d37 9cac4503 cc15d202 670fb3ce 08ed7289**, no endereço **https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Suavalidade pode ser conferida em https://spdigisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
CNPJ: 44.615.216/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:49 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2023.
Código de controle da certidão: **0033.B0D8.36C1.0CD3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0795118 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 44.615.216/
Contribuinte: OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.

Liberação: 05/09/2022
Validade: 04/03/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.162.166-0- Inicio atv :16/12/2021 (R PAIS LEME, 215 - CEP: 05424-150)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:24:35 horas do dia 05/09/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7E32CF23

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.615.216/0001-37

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22090083797-53
Data e hora da emissão	05/09/2022 09:27:10
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.615.216

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	38891508	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	05/09/2022 09:28:30	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

1 8 4 3 3 3 8 3 5 3 I L f g J u D V

Data de expedição do documento:
05/09/2022 - 09:40:47
Código de Verificação de Autenticidade:
1843338353lLfgJuDV

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:
CNPJ: 44.615.216/0001-37
Nome: OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A

Certidão nº 997859 / 2022

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 04/09/2022, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
d. Certidão emitida gratuitamente.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.615.216/0001-37
Certidão nº: 29222186/2022
Expedição: 05/09/2022, às 09:30:10
Validade: 04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.615.216/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.615.216/0001-37
Razão Social: OPALUS A031 21 PARTICIPACOES S A
Endereço: RUA PAIS LEME 215 CXPST CP EP A031 21N SALA 1410 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05424-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/09/2022 a 03/10/2022

Certificação Número: 2022090403440300973851

Informação obtida em 05/09/2022 09:25:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON
Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO XVII - BALANÇOS PATRIMONIAIS DA OPALUS – DATA-BASE 16/12/2021

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Opalus A031.21 Participações S.A.
CNPJ:44.615.216/0001-37
Balanço patrimonial levantado em 16 de dezembro de 2021
(Valores expressos em Reais – R$)

Ativo	**16/12/2021**	**Passivo e Patrimônio Líquido**	**16/12/2021**
Circulante	R$50,00	Circulante	
Total do Ativo Circulante	R$50,00	Total do Passivo Circulante	---
Não Circulante		Não Circulante	---
		Total do Passivo Não Circulante	---
		Patrimônio Líquido --Capital Social --Capital Social a Integralizar	 R$500,00 (R$450,00)
Total do Ativo Não Circulante	---	Total do Patrimônio Líquido	R$50,00
Total do Ativo	R$50,00	Total do Passivo e Patrimônio Líquido	R$50,00

GRAZIELA MARQUES CONDE:23134546817
Assinado de forma digital por GRAZIELA MARQUES CONDE:23134546817
Dados: 2022.02.10 17:09:19 -03'00'

Graziela Marques Conde
Administradora
CPF: 231.345.468-17

ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL:04461419410
Assinado de forma digital por ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL:04461419410
Dados: 2022.02.09 15:42:52 -03'00'

Antonia Ivanete Paula Gurgel
Contadora
CRC/1RN 008496/O-6 T SP

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Opalus A031.21 Participações S.A.
CNPJ: 44.615.216/0001-37
Demonstração do Resultado
Para o Período Findo em 16 de dezembro de 2021
(Valores expressos em Reais – R$)

	2021
Receita Operacional Líquida	---
Despesas Operacionais	---
Lucro Operacional Antes do Resultado Financeiro	---
Resultado Financeiro, Líquido	---
Lucro Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	---
Imposto de Renda e Contribuição Social	
Lucro Líquido do Exercício	---

GRAZIELA MARQUES CONDE:23134546817 Assinado de forma digital por GRAZIELA MARQUES CONDE:23134546817 Dados: 2022.02.10 17:09:52 -03'00'

Graziela Marques Conde
Administradora
CPF: 231.345.468-17

ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL:04461419410 Assinado de forma digital por ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL:04461419410 Dados: 2022.02.09 15:43:24 -03'00'

Antonia Ivanete Paula Gurgel
Contadora
CRC/1RN 008496/O-6 T SP

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO XVIII - BALANÇOS PATRIMONIAIS DA OPALUS – DATA-BASE 31/12/2021

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Opalus A031.21 Participações S.A.
CNPJ: 44.615.216/0001-37
Balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2021
(Valores expressos em Reais – R$)

Ativo	**31/12/2021**	**Passivo e Patrimônio Líquido**	**31/12/2021**
Circulante	R$50,00	Circulante	
Total do Ativo Circulante	R$50,00	Total do Passivo Circulante	---
Não Circulante		Não Circulante	---
		Total do Passivo Não Circulante	---
		Patrimônio Líquido	
		--Capital Social	R$500,00
		--Capital Social a Integralizar	(R$450,00)
Total do Ativo Não Circulante	---	Total do Patrimônio Líquido	R$50,00
Total do Ativo	R$50,00	Total do Passivo e Patrimônio Líquido	R$50,00

GRAZIELA MARQUES CONDE:23134546817 Assinado de forma digital por GRAZIELA MARQUES CONDE:23134546817 Dados: 2022.09.05 11:32:27 -03'00'

Graziela Marques Conde
Administradora
CPF: 231.345.468-17

ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL:04461419410 Assinado de forma digital por ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL:04461419410 Dados: 2022.09.05 13:32:27 -03'00'

Antonia Ivanete Paula Gurgel
Contadora
CRC/1RN 008496/O-6 T SP

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Opalus A031.21 Participações S.A.
CNPJ: 44.615.216/0001-37
Demonstração do Resultado
Para o Período Findo em 31 de dezembro de 2021
(Valores expressos em Reais – R$)

	2021
Receita Operacional Líquida	---
Despesas Operacionais	---
Lucro Operacional Antes do Resultado Financeiro	---
Resultado Financeiro, Líquido	---
Lucro Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	---
Imposto de Renda e Contribuição Social	
Lucro Líquido do Exercício	---

GRAZIELA MARQUES CONDE:23134546817 Assinado de forma digital por GRAZIELA MARQUES CONDE:23134546817 Dados: 2022.09.05 11:34:31 -03'00'

Graziela Marques Conde
Administradora
CPF: 231.345.468-17

ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL:04461419410 Assinado de forma digital por ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL:04461419410 Dados: 2022.09.05 13:33:21 -03'00'

Antonia Ivanete Paula Gurgel
Contadora
CRC/1RN 008496/O-6 T SP

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO XIX - BALANÇOS PATRIMONIAIS DA OPALUS – DATA-BASE 05/09/2022

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Opalus A031.21 Participações S.A.
CNPJ: 44.615.216/0001-37
Balanço patrimonial levantado em 05 de setembro de 2022
(Valores expressos em Reais – R$)

Ativo	**05/09/2022**	**Passivo e Patrimônio Líquido**	**05/09/2022**
Circulante	R$50,00	Circulante	
Total do Ativo Circulante	R$50,00	Total do Passivo Circulante	---
Não Circulante		Não Circulante	---
		Total do Passivo Não Circulante	---
		Patrimônio Líquido	
		--Capital Social	R$500,00
		--Capital Social a Integralizar	(R$450,00)
Total do Ativo Não Circulante	---	Total do Patrimônio Líquido	R$50,00
Total do Ativo	R$50,00	Total do Passivo e Patrimônio Líquido	R$50,00

GRAZIELA MARQUES CONDE:23134546817 Assinado de forma digital por GRAZIELA MARQUES CONDE:23134546817 Dados: 2022.09.05 14:34:58 -03'00'

Graziela Marques Conde
Administradora
CPF: 231.345.468-17

ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL:04461419410 Assinado de forma digital por ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL:04461419410 Dados: 2022.09.05 14:32:32 -03'00'

Antonia Ivanete Paula Gurgel
Contadora
CRC/1RN 008496/O-6 T SP

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Opalus A031.21 Participações S.A.
CNPJ: 44.615.216/0001-37
Demonstração do Resultado
Para o Período Findo em 05 de setembro de 2022
(Valores expressos em Reais – R$)

	2022
Receita Operacional Líquida	---
Despesas Operacionais	---
Lucro Operacional Antes do Resultado Financeiro	---
Resultado Financeiro, Líquido	---
Lucro Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	---
Imposto de Renda e Contribuição Social	
Lucro Líquido do Exercício	---

GRAZIELA MARQUES CONDE:23134546817 Assinado de forma digital por GRAZIELA MARQUES CONDE:23134546817 Dados: 2022.09.05 14:35:57 -03'00'

Graziela Marques Conde
Administradora
CPF: 231.345.468-17

ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL:04461419410 Assinado de forma digital por ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL:04461419410 Dados: 2022.09.05 14:33:08 -03'00'

Antonia Ivanete Paula Gurgel
Contadora
CRC/1RN 008496/O-6 T SP

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO XX - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 05/09/2022

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC46

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

JUCESP PROTOCOLO
2.197.937/22-4

OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.

CNPJ 44.615.216/0001-37

NIRE 35300582705

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 5 dias do mês de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1410, CP/EP A031.21N, Pinheiros, CEP 05.424-150.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Foi indicado para presidir a assembleia o Sr Maurício Andrade Rodrigues da Costa, que convidou a mim, Fernanda Mota, para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a alteração da denominação da Companhia; (ii) a alteração da sede social da Companhia; (iii) a alteração do objeto social da Companhia; (iv) o prazo de duração da Companhia; (v) o aumento de capital da Companhia; (vi) a renúncia da diretoria; (vii) a eleição de diretoria (viii) alterar o art. 16 do Estatuto Social; e (iv) a consolidação do Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES: O acionista presente, sem quaisquer restrições, deliberou o quanto segue:

5.1. Alterar o Artigo Primeiro do Estatuto Social, a fim de alterar a denominação da Companhia para **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"***ARTIGO PRIMEIRO***

A **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.** *é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este estatuto social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pela legislação municipal, estadual e federal aplicável em vigor."*

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

5.2. Alterar o Artigo Segundo do Estatuto Social, a fim de alterar a sede social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"***ARTIGO SEGUNDO***

A Companhia sede e domicílio no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, nº 1931, 1º andar, CEP 01452-910, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria."

5.3. Alterar o Artigo Terceiro do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o novo objeto social da Companhia, de modo que esse passa a vigorar com a seguinte redação:

"***ARTIGO TERCEIRO***

A Companhia tem por objeto único e exclusivo a concessão de serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, exploração, revitalização e expansão dos seguintes cemitérios: (i) Consolação; (ii) Quarta Parada; (iii) Santana; (iv) Tremembé; (v) Vila Formosa I; (vi) Vila Formosa II e (vii) Vila Mariana e a prestação dos serviços funerários no Município de São Paulo, bem como a gestão, operação, manutenção, exploração e reforma de crematório no Município de São Paulo."

5.4. Alterar o Artigo Quarto do Estatuto Social da Companhia, de modo que esse passa a vigorar com a seguinte redação:

"***ARTIGO QUARTO***

O prazo de duração da Companhia irá vigorar até o integral cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão."

5.5. Alterar o Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o aumento de capital social da Companhia dos atuais R$ 500,00 (quinhentos reais) para R$ 35.560.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e sessenta mil reais), mediante a emissão de 35.559.500 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos) novas ações a serem subscritas e integralizadas nos termos dos Boletins de Subscrição constantes do Anexo I do presente Estatuto Social. Dessa forma, o Artigo Quinto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***ARTIGO QUINTO***

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 09 22

O capital social é de R$ 35.560.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais), representado por 35.560.000 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal."

5.6. Alterar o Artigo Décimo Sexto do Estatuto Social da Companhia, de modo que esse passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar por maioria, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior."

5.7. Aceitar a renúncia da Sra. **Graziela Marques Conde**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, CEP 05425-011 ao cargo de diretor sem designação específica, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia nesta data e anexa à presenta ata na forma do Anexo II;

5.8. Aceitar a renúncia da Sra. **Antonia Ivanete Paula Gurgel**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 58.694.039-X, inscrita no CPF sob o nº 044.614.194-10, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, CEP 05425-011 ao cargo de diretor sem designação específica, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia nesta data e anexa à presenta ata na forma do Anexo III;

5.9. Eleger o Sr. **Maurício Andrade Rodrigues da Costa**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 901.386.006-00, Cédula de Identidade M4.353.548, com Endereço à Rua Paracatu, 1.253, 11º andar - Bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.180-098, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Companhia, pelo prazo de mandato de 3 anos a partir da presente data, a qual tomará posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, na forma do Anexo IV.

5.10. Eleger o Sr. **Cristiano Fonseca Pereira**, brasileiro, solteiro, Administrador de

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

Empresas, portador do CPF nº 014.973.786-64, Cédula de Identidade MG10167539, com endereço na Rua Wilson Rocha Lima, 137 - Estoril, Belo Horizonte - MG, 30494-460, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia, pelo prazo de mandato de 3 anos a partir da presente data, a qual tomará posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, na forma do Anexo V.

5.11. Eleger a Sra. **Fernanda Mota**, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, Portadora do CPF nº 036.246.406-58 e Cédula de Identidade MG 7.529.977, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 1º andar – São Paulo/SP, para ocupar o cargo de Diretora Técnica da Companhia, pelo prazo de mandato de 3 anos a partir da presente data, a qual tomará posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, na forma do Anexo VI.

5.12. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as deliberações tomadas nesta assembleia, o qual passa a vigorar na forma do Anexo VII à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (a.a) Mesa: Maurício Andrade Rodrigues da Costa– Presidente; Fernanda Mota – Secretária. Acionistas: ATENA PARTICIPACOES S.A. (p.p. Roberto Augusto Resende Magalhães Toledo); CONSTRUTORA ATERPA S.A. (p.p. André Pentagna Guimarães Salazar); e ENGEFORM ENGENHARIA LTDA (p.p. André Villac Abucham).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 5 de setembro de 2022.

[assinaturas na página seguinte]

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

Página de Assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da **OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.**, *realizada em 5 de setembro de 2022.*

Mesa:

DocuSigned by:
Maurício Andrade Rodrigues da Costa
8055DF053B3F4C4...

Mauricio Andrade Rodrigues da Costa
Presidente

DocuSigned by:
Fernanda Mota
44E5CC1337F5414...

Fernanda Mota
Secretária

Acionistas:

DocuSigned by:
7C4E8662A44F4D1...

ATENA PARTICIPACOES S.A.
p.p. Roberto Augusto Resende Magalhães Toledo

DocuSigned by:
André Pentagna Guimarães Salazar
4C423A84FE37489...

CONSTRUTORA ATERPA S.A.
p.p. André Pentagna Guimarães Salazar

DocuSigned by:
André Villac Abucham
BB27E10C28764FA...

ENGEFORM ENGENHARIA LTDA
p.p. André Villac Abucham

JUCESP
12 SET 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
SISEA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
465.751/22-2
JUCESP

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

SUCESP
12 de 22

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
realizada em 5 de setembro de 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

Denominação da Companhia: ATENA PARTICIPACOES S.A.

Valor do capital subscrito: R$ 17.772.638,10 (dezessete milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito mil reais e dez centavos).

Número total de ações ordinárias subscritas: 17.772.638 (dezessete milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito mil) ações.

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Prazo de Integralização
ATENA PARTICIPACOES S.A., sociedade por ações, com sede a Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1681, Sala 111 e 112 e parte 132, bairro Cidade Monções, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 42.063.039/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada pelo Sr. **Roberto Augusto Resende Magalhães Toledo**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.925.820, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.501.576-77, com domicílio à Rua Paracatu, nº 1253, 11 andar, Bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.180-098 , subscreve a quantidade de ações relacionadas neste boletim.	17.772.638 (dezessete milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito mil) ações.	R$ 17.772.638,10 (dezessete milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito mil reais e dez centavos), em moeda corrente nacional, no prazo de até 09/09/2022.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2022

DocuSigned by:

ATENA PARTICIPACOES S.A.
p.p. Roberto Augusto Resende Magalhães Toledo

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 09 22

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A. realizada em 5 de setembro de 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

Denominação da Companhia: CONSTRUTORA ATERPA S.A

Valor do capital subscrito: R$ 8.893.430,95 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

Número total de ações ordinárias subscritas: 8.893.430 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta) ações.

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Prazo de Integralização
CONSTRUTORA ATERPA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.162.983/0001-65, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Wilson Rocha Lima, nº 137, 3º andar, Estoril, CEP 30494-460, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **André Pentagna Guimarães Salazar**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 6.082.859 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.175.426-10, com domicílio à Rua Wilson Rocha Lima nº 137, sala 301, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.494-460 subscreve a quantidade de ações relacionadas neste boletim.	8.893.430 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta) ações.	R$ 8.893.430,95 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), em moeda corrente nacional, no prazo de até 09/09/2022.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2022

DocuSigned by:
André Pentagna Guimarães Salazar
4C427A56FF37466...

CONSTRUTORA ATERPA S.A

p.p. André Pentagna Guimarães Salazar

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A. realizada em 5 de setembro de 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

Denominação da Companhia: ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.

Valor do capital subscrito: R$ 8.893.430,95 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

Número total de ações ordinárias subscritas: 8.893.430 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta) ações.

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Prazo de Integralização
ENGEFORM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 1º andar, CEP 01452-001 neste ato representada por seu Superintendente Diretor Sr. **André Villac Abucham**, brasileiro, casado sobre o regime de separação de total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 26.297.358 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 251.702.078-75, , residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP – CEP. 01452-001, subscreve a quantidade de ações relacionadas neste boletim.	8.893.430 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta) ações.	R$ 8.893.430,95 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), em moeda corrente nacional, no prazo de até 09/09/2022.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2022

DocuSigned by:
André Villac Abucham

ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.
p.p. André Villac Abucham

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

ANEXO II

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
realizada em 5 de setembro de 2022

CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo, 05 de setembro de 2022

À

OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A
Rua Pais Leme, nº 215, 14º andar, sala 1410
CP/EP A031.21N, Pinheiros, CEP 05.424-150.

Carta de Renúncia

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a Sra. **Graziela Marques Conde**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, CEP 05425-011, abaixo assinada, neste ato, renuncia a seu cargo de diretora sem designação específica da **OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1410, CP/EP A031.21N, Pinheiros, CEP 05424-150, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.216/0001-37, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300582705 ("Companhia"), para o qual foi eleita por meio da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 6 de dezembro de 2021.

O diretor renunciante e a Companhia, por meio deste instrumento, outorgam-se mutuamente, de forma irrevogável e irretratável, quitação por todo o período de gestão e com relação a todas as obrigações, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo e a qualquer título, decorrentes de ou de qualquer outra forma relacionadas ao exercício do cargo de administrador da Companhia, declarando nada mais ter a receber.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 09 22

Atenciosamente,

DocuSigned by:
0EAC5D9988E1470...
GRAZIELA MARQUES CONDE

Recebido em 5 de setembro de 2022

OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Maurício Andrade Rodrigues da Costa
80B5DF05380F4C4...
Maurício Andrade Rodrigues da Costa
Cargo: Diretor

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ANEXO III

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
realizada em 5 de setembro de 2022

CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo, 05 de setembro de 2022

À

OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A
Rua Pais Leme, nº 215, 14º andar, sala 1410
CP/EP A031.21N, Pinheiros, CEP 05.424-150.

Carta de Renúncia

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a Sra. **Antonia Ivanete Paula Gurgel**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 58.694.039-X, inscrita no CPF sob o nº 044.614.194-10, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, CEP 05425-011, abaixo assinada, neste ato, renuncia a seu cargo de diretora sem designação específica da **OPALUS A031.21 PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1410, CP/EP A031.21N, Pinheiros, CEP 05424-150, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.216/0001-37, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300582705 ("Companhia"), para o qual foi eleita por meio da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 6 de dezembro de 2021.

O diretor renunciante e a Companhia, por meio deste instrumento, outorgam-se mutuamente, de forma irrevogável e irretratável, quitação por todo o período de gestão e com relação a todas as obrigações, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo e a qualquer

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

título, decorrentes de ou de qualquer outra forma relacionadas ao exercício do cargo de administrador da Companhia, declarando nada mais ter a receber.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Antonia Ivanete Paula Gurgel
0A2704871FB8411...

ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL

Recebido em 05 de setembro de 2022

OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A

DocuSigned by:
Maurício Andrade Rodrigues da Costa
80B5DF05280F4C4...

Maurício Andrade Rodrigues da Costa
Cargo: Diretor

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

ANEXO IV

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
realizada em 5 de setembro de 2022

TERMO DE POSSE

Eu, Sr. **Maurício Andrade Rodrigues da Costa**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 901.386.006-00, Cédula de Identidade M4.353.548, com Endereço à Rua Paracatu, 1.253, 11° andar - Bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.180-098, tendo sido eleito ao cargo de Diretor-Presidente da **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, nº 1931, 1º andar, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.216/0001-37, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300582705 ("Companhia"), em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de setembro de 2022, declaro aceita minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro que, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 5 de setembro de 2022

DocuSigned by:
Maurício Andrade Rodrigues da Costa
80B5DF053B0F4C4...

Maurício Andrade Rodrigues da Costa

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 09 22

ANEXO V

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
realizada em 5 de setembro de 2022

TERMO DE POSSE

Eu, Sr. **Cristiano Fonseca Pereira**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 014.973.786-64, Cédula de Identidade MG10167539, com endereço na Rua Wilson Rocha Lima, 137 - Estoril, Belo Horizonte - MG, 30494-460, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, nº 1931, 1º andar, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.216/0001-37, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300582705 ("Companhia"), em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de setembro de 2022, declaro aceita minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro que, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 5 de setembro de 2022

DocuSigned by:
Cristiano Fonseca Pereira
C729B3CC04D54FF...

Cristiano Fonseca Pereira

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 09 22

ANEXO VI

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
realizada em 5 de setembro de 2022

TERMO DE POSSE

Eu, Sra. **Fernanda Mota**, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, Portadora do CPF nº 036.246.406-58 e Cédula de Identidade MG 7.529.977, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 1º andar – São Paulo/SP, para ocupar o cargo de Diretora Técnica da **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, nº 1931, 1º andar, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.216/0001-37, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300582705 ("Companhia"), em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de setembro de 2022, declaro aceita minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro que, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 5 de setembro de 2022

DocuSigned by:
Fernanda Mota
44E5CC1337F8414...

Fernanda Mota

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 09 22

ANEXO VII

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPALUS A031.21 PARTICIPACOES S.A.
realizada em 5 de setembro de 2022

CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.
CNPJ 44.615.216/0001-37
NIRE 35300582705

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este estatuto social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pela legislação municipal, estadual e federal aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

A Companhia sede e domicílio no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, nº 1931, 1º andar, CEP 01452-910, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia tem por objeto único e exclusivo a concessão de serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, exploração, revitalização e expansão dos seguintes cemitérios: (i) Consolação; (ii) Quarta Parada; (iii) Santana; (iv) Tremembé; (v) Vila Formosa I; (vi) Vila Formosa II e (vii) Vila Mariana e a prestação dos serviços funerários no Município de São Paulo, bem como a gestão, operação, manutenção, exploração e reforma de crematório no Município de São Paulo.

ARTIGO QUARTO

O prazo de duração da Companhia irá vigorar até o integral cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão."

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 09 22

CAPÍTULO II
Do Capital

ARTIGO QUINTO

O capital social é de R$ 35.560.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais), representado por 35.560.000 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro – Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor indicado na Assembleia Geral, que convidarão, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 09 22

CAPÍTULO IV
Da Administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

ARTIGO OITAVO

No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

ARTIGO DÉCIMO

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo Nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "*ad judicia*", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
13 04 22

Parágrafo Único - Dependerão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
12 04 22

mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar por maioria, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: 0196E07F-7016-4181-A303-D7E2372BCC48

JUCESP
12 DA 22

Estatuto Social Consolidado em Assembleia Geral Extraordinária de 5 de setembro de 2022

DocuSigned by:
Maurício Andrade Rodrigues da Costa

Maurício Andrade Rodrigues da Costa
Presidente

DocuSigned by:
Fernanda Mota

Fernanda Mota
Secretária

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457346.